

DIARIO



za Industrial de Melhoramentos
o Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 8

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.641, 3.683, 3.685, 3.688 e 3.701, que autorizam o Poder Executivo a abrir diversos creditos no Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 3.676, que autoriza o Presidente da Republica a mandar rever a regulamentação da Guarda Civil.

Decreto n. 3.677, que autoriza o Governo a regular as férias dos juizes forçes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como dos juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal.

Decreto n. 3.679, que publica a resolução do Congresso Nacional que approva a convenção celebrada pelos Estados do Pará e Mato Grosso para a definição de limites.

Decreto n. 3.680, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 3.681, que autoriza o Governo a substituir a tabella dos vencimentos annexa ao decreto n. 6.439, de 1907.

Decreto n. 3.684, que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença de um anno, em prorrogação e para tratamento de saúde a Antonio Marcellino Nogueira Costa, collector federal em Torre, Estado de Pernambuco.

Decretos ns. 3.702, 3.703, 3.704 e 3.707, que autorizam o Poder Executivo: a conceder favores á pessoa, firma ou empresa idoneas, os mesmos favores concedidos ao engenheiro Augusto Ferreira Ramos; a crear postos fiscaes nos pontos em que sejam necessários; a elevar a 6% a porcentagem sobre o preço da arrecadação nos leilões realizados na Alfandega; a considerar os actuaes fiscaes aduaneiros a empregados de entrada nas alfandegas onde servem e a determinar que a carreira

os estaleiros a que se refere o art. 162, § 2º, da lei n. 8.454, de 1918, podem ser construidos no todo ou em parte no ponto estabelecido ou em qualquer outro lugar escolhido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 13.391, 13.392, 13.394, 13.395 e 13.405, que abrem diversos creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 13.390, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias da Receita e Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Partes commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.646 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 317:595\$220, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio Angra dos Oliveira e outros, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 317:595\$220, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio Angra dos Oliveira e a D. Francisca Borges Monteiro e seus filhos, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.676 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza a revisão do regulamento da Guarda Civil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O Governo fará a revisão do regulamento da Guarda Civil que baixou com o decreto n. 6.993, de 19 de junho de 1908, introduzindo-lhe as seguintes modificações:

a) a Guarda Civil do Districto Federal será composta de:

1 inspector;

1 sub-inspector;

10 fiscaes;

1 almoxarife;

35 ajudantes de fiscaes;

1.222 guardas-civís, divididos em tres classes, sendo a primeira de 400 homens, a segunda de 522 e a terceira de 300;

b) os fiscaes serão nomeados dentre os ajudantes de melhor nota em uma lista de 10 nomes, dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, e os ajudantes dous terços entre os guardas de 1.ª classe que se houverem habilitado no concurso de que trata o regulamento em vigor e um terço dentre os que contarem mais de 10 annos na Guarda Civil;

c) quando houver vaga, o sub-inspector, o almoxarife, assim como o chefe do expediente serão nomeados dentre os fiscaes, exercendo em comissão aquelles logares;

d) as 1.ª e 2.ª classes serão constituídas por acesso, respeitadas as disposições do art. 31 do actual regulamento;

e) todos os empregados da Guarda Civil, inclusive o inspector, usarão de uniforme, armamento e distinctivos actuaes, que só poderão ser modificados por proposta do chefe de Policia e aprovação do ministro da Justiça;

f) o serviço de ronda na praça publica não excederá de seis horas diarias, ficando o guarda, depois desse serviço, dispensado de qualquer trabalho, salvo nos dias de ameaça ou alteração da ordem publica;

g) todos os empregados da Guarda Civil terão direito a 15 dias de férias annuaes, que serão gosadas seguida ou interpoladamente;

h) os empregados da Guarda Civil perceberão os vencimentos constantes da seguinte tabella, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação:

1 inspector a 883\$333.....	10:000\$000
1 sub-inspector a 420\$000.....	5:040\$000
1 almoxarife a 320\$000.....	3:840\$000
40 fiscaes a 275\$000.....	132:000\$000
35 ajudantes de fiscaes a 250\$000.....	105:000\$000
400 guardas de 1.ª classe a 225\$000.....	1.080:000\$000
522 guardas de 2.ª classe a 180\$000.....	1.127:520\$000
300 guardas de 3.ª classe a 135\$000.....	486:000\$000
Gratificação ao fiscal que exercer as funções de chefe de expediente, mais 50\$000.....	600\$000

Total..... 2.950:000\$000

Art. 2.º E' prohibido distrahir o guarda civil do exercicio de suas funções para outro myster que lhe seja estranho.

Art. 3.º Para preencher as vagas do ajudante de fiscal, creadas pela presente lei, terão preferencia os guardas já classificados em algum concurso, na forma do art. 2.º do regulamento vigente e na ordem da classificação dos candidatos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.677 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a regular as férias forenses dos juizes federaes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como dos juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Durante o periodo das férias forenses, poderão

os juizes federaes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como os juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal, ausentar-se dos seus cargos, em descanso, durante o prazo de 45 dias seguidamente, sem prejuizo dos seus vencimentos nem desconto do tempo para a sua antiguidade ou aposentadoria, sendo substituidos no exercicio de suas funções conforme determinam as leis em vigor, não podendo, porém, o substituto gosar desse descanso simultaneamente com o funcionario a quem cabe substituir.

Paragrapho unico. Os que forem privados de férias pelo facto de exercerem a substituição dos funcionarios que as gosarem terão direito a requerel-as fóra do periodo a que se refere este artigo.

Art. 2.º Na justiça local do Districto Federal, o presidente da Corte de Appellação, quanto aos juizes e pretores, e o procurador geral, quanto aos funcionarios do Ministerio Publico, regularizarão o gozo destas férias de modo a evitar que fique prejudicado o serviço do fóro.

Art. 3.º As substituições por férias não darão direito á gratificação do logar, mas, tão sómente, ás custas do processo, salvo quando o substituto não perceber vencimento algum dos coíres publicos, caso em que perceberá aquella gratificação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.679 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Publica a resolução do Congresso Nacional que approva a convenção celebrada pelos Estados do Pará e Matto Grosso para definição de seus limites

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício:

Faço saber que o Congresso Nacional resolveu approvar a resolução seguinte:

Art. 1.º Nos termos da convenção celebrada no Rio de Janeiro em 7 de novembro de 1900 pelos Estados do Pará e de Matto Grosso, approvada pelas leis ns. 578, de 11 de outubro de 1911, deste, e 1.080, de 14 de outubro de 1909, daquelle, os limites entre os mesmos Estados serão: O rio S. Manoel, tambem impropriamente chamado de Tres Barras, pelo seu alveo, da sua confluencia, á margem direita do Tapajoz, ao Salto das Sete Quedas e uma linha recta que, partindo da parte mais meridional deste salto, vá ter á margem esquerda do Araguaya, affluente do Tocantins, no ponto justamente fronteiro á parte mais septentrional da ilha do Bananal.

§ 1.º Todas as terras que ficarem ao norte daquelle rio S. Manoel até o Salto das Sete Quedas e daquelle linha do Salto das Sete Quedas á margem do Araguaya, no ponto determinado, pertencerão ao Estado do Pará, e todas as terras que lhes ficarem ao sul pertencerão ao Estado de Matto Grosso.

§ 2.º No caso de não se achar a foz do rio Tapirapé, affluente da margem esquerda do Araguaya, ao sul da parte norte da ilha do Bananal, de modo que aquella linha viesse a incidir nesta ou a cair além destes para o meio dia, o termo da linha será demarcado na mesma margem do Araguaya, a 10 kilometros da foz do mesmo Tapirapé.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.680 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Declara aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:845\$236, para pagamento do ordenado devido ao professor Rodolpho Bernadelli, como director da Escola Nacional de Bellas Artes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:845\$236, para

ocorrer ao pagamento do ordenado devido ao professor Rodolpho Bernardelli, ex-director da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o periodo de 22 de outubro de 1915 a 10 de fevereiro de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.681 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Substitue a tabella de vencimentos annexa ao decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica substituida pela seguinte a tabella de vencimentos annexa ao decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907:

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 secretario . . .	9:600\$	4:800\$	14:400\$	14:400\$000
1 sub-secretario .	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$000
4 officiaes . . .	7:200\$	3:600\$	10:800\$	43:200\$000
1 official archi- vista	7:200\$	3:600\$	10:800\$	10:800\$000
8 escripturarios .	5:600\$	2:800\$	8:400\$	67:200\$000
12 amanuenses . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	72:000\$000
1 thesoureiro . .	7:200\$	3:600\$	10:800\$	10:800\$000
1 fiel de thesou- reiro	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$000
4 telephonistas .	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$000
1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$000
8 continuos . . .	2:000\$	1:000\$	3:000\$	24:000\$000
12 serventes . . .	1:200\$	600\$	1:800\$	21:600\$000
	61:200\$	30:600\$	91:800\$	300:600\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.683 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 540\$177, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 540\$177, destinado ao pagamento a que tem direito o vice-almirante, graduado, reformado, Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciaria, e relativo a juros moratorios correspondentes ao periodo decorrido de 28 de outubro de 1915 a 3 de janeiro de 1917; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.684 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e para tratamento de saude, a Antonio Marcellino Regueira Costa, collector federal em Torre, Pernambuco

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado

a conceder um anno de licença, em prorrogação e para tratamento de saude, a Antonio Marcellino Regueira Costa, collector federal em Torre, Estado de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.685 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:687\$087, para pagamento do que é devido a José Mamede Pessoa Valença, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:687\$087, destinado ao pagamento de José Mamede Pessoa Valença, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.688 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 68:962\$412, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 68:962\$412, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros, viuva e filhos do coronel José Sabino Maciel Monteiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.701 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:851\$584, para pagamento a D. Gabriella Brandão de Campos e filhos, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:851\$584, destinado ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, das differenças de montepio a que tem direito D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos Gabriella e Marcello, viuva e filhos do Dr. Aureliano de Campos, juiz de seccão do Districto Federal, abatendo-se daquella importancia os impostos devidos ao Thesouro Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.702 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a pessoa, firma ou empresa idoneas, que o requererem, os mesmos favores concedidos ao engenheiro Augusto Ferreira Ramos pelo decreto n. 3.234, de janeiro de 1917

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a pessoa, firma ou empresa idoneas, que o requererem, os mesmos favores concedidos ao engenheiro Augusto Ferreira Ramos pelo decreto n. 3.234, de janeiro de 1917; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.703 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a crear postos fiscaes nos pontos em que sejam necessarios e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a crear postos fiscaes nos pontos em que estes sejam necessarios para melhor fiscalização das rendas e para attender ás conveniencias do commercio e da navegação e a supprimir os que não forem necessarios; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.704 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Eleva a 6% a porcentagem sobre o preço da arrematação nos leilões realizados na Alfandega e suas dependencias e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A porcentagem de 5 % sobre o preço da arrematação nos leilões, realizados na Alfandega e suas dependencias, será elevada a 6 %, sendo o acrescimo distribuido pelos classificadores das mercadorias á ordem, ficando assim modificado o art. 184 da lei da despesa de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.705 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Considera os actuaes officiaes aduaneiros empregados de entrancia nas alfandegas onde servem

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam os actuaes officiaes aduaneiros considerados empregados de entrancia nas alfandegas onde servem, para todos os effeitos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.706 — DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Determina que a carreira e os estaleiros a que se refere o art. 162, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo, podem ser construidos no todo ou em parte no ponto estabelecido ou em qualquer outro lugar escolhido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A carreira e estaleiros a que se refere o art. 162, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, podem ser construidos no todo ou em parte no ponto determinado ou em outro qualquer lugar escolhido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, com aquiescencia do Governo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.391 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 317:595\$220, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio Angra do Oliveira e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 1º do decreto legislativo n. 3.646, de 2 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 317:595\$220, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio Angra do Oliveira e a D. Francisca Borges Monteiro e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.392 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:962\$412, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e filhos, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 1º do decreto legislativo n. 3.688, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:962\$412, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros, viuva e filhos do coronel José Sabino Maciel Monteiro.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.394 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 26:687\$087, para pagamento do que é devido a José Mamede Pessoa, Valença, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 1º do decreto legislativo n. 3.685, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 26:687\$087, para occorrer ao pagamento de José Mamede Pessoa Valença, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.395 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 540\$477, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciária.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização contida no artigo único do decreto legislativo n. 3.683, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 540\$477, para occorrer ao pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciária, e relativo a juros moratorios correspondentes ao periodo de 28 de outubro de 1915 a 3 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.405 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 5:851\$584, para pagamento a D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos, em virtude de sentença judiciária.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização contida no artigo 1º do decreto legislativo n. 3.701, de hoje datado, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 5:851\$584, destinado ao pagamento, em virtude de sentença judiciária, das diferenças de montepio a que tem direito D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos Gabriella e Marcello, viuva e filhos do Dr. Aureliano de Campos, juiz de secção do Districto Federal, abatendo-se daquella importância os impostos devidos ao Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.390 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 113:937\$580, para auxiliar a despesa com a manutenção de 167 escolas creadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização concedida pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio do anno findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º do art. 32 do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 113:937\$580, para auxiliar, de accordo com as instruções de 5 de junho ultimo e conforme a demonstração junta, as despesas com a manutenção de 167 escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araújo.

DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 13.390, DESTA DATA

Auxilio, relativo ao periodo de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1918, para manutenção de 167 escolas, á razão de 1:800\$ annuaes para cada uma.....	107:472\$580
Vencimentos, relativos ao periodo de 28 de junho a 31 de dezembro de 1918 e na razão de 600\$ mensaes ao inspector escolar.....	3:660\$000
Diarias ao inspector, na razão de 15\$, relativas ao mesmo periodo.....	2:805\$000
Importancia do credito.....	113:937\$580

Importa em cento e treze contos novecentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta réis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 8 de janeiro de 1919. — *Attila Galvão*, 2º official. — *Visto*, *Pereira Junior*, chefe de secção.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.676, desta data, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 de mez findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a rever o regulamento da Guarda Civil.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araújo.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.677, desta data, que autoriza o Presidente da Republica a regular as férias forenses dos juizes federaes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como dos juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 4 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício, concernente á resolução do Congresso Nacional que regula as férias forenses dos juizes federaes e substitutos, procuradores seccionaes e o procurador criminal da Republica, bem como dos juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araújo.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar-vos que, pelo decreto n. 3.679, desta data, mandei publicar a resolução do Congresso Nacional que approva a convenção celebrada pelos Estados do Pará e Matto Grosso para definição de seus limites.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto legislativo n. 3.680, desta data, que declara aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 1:845\$236, para pagamento de ordenado devido ao professor Rodolpho Bernardelli como director da Escola Nacional de Bellas Artes, restituo-vos dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, com que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que declara aberto a este ministerio o credito especial de 1:845\$236, para pagamento de ordenado, devido ao professor Rodolpho Bernardelli como director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araújo.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto legislativo n. 3.681, desta data, que substitue a tabella de vencimentos annexa ao decreto n. 6.439, de 30 de março de

1907, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 9, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, restitue ao Sr. presidente do Senado Federal dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 9, de 7 do corrente, remetida a este ministerio com o vosso officio n. 14, da mesma data.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araújo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 de janeiro de 1919:

Foi nomeado o bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho para o logar de substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, por tempo de seis annos;

Foi nomeado o bacharel Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, para o logar de juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal;

Foram nomeados supplentes do juiz substituto e ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Silvianópolis

Primeiro suplente, Ernesto Teixeira Júnior;

Segundo suplente, Honorio Antonio de Abreu;

Terceiro suplente, Raymundo de Salles Carvalho;

Ajudante do procurador da Republica, João Baptista Vieira.

Município de Manhuassu

Ajudante do procurador da Republica, Manoel José de Oliveira.

Município do Sacramento

Ajudante do procurador da Republica, Adolpho Tornim.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Barra do Corda

Primeiro suplente, Octavio de Carvalho Lobão;

Segundo suplente, Gerencio Falcão;

Terceiro suplente, Augusto Nava;

Ajudante do procurador da Republica, Hamilton Nava.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de S. João da Barra

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Gomes de Barcellos.

Foi reformado, com o soldo por inteiro e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual, por anno accrescido dos 23, visto contar 27 annos, sete mezes e oito dias de effectivo serviço, o capitão do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Luiz Gonzaga da Fonseca;

Foram promovidos, no Corpo de Bombeiros, por merecimento, a capitão, o capitão graduado José Pedro dos Santos; a 1º tenente, o 1º tenente graduado João Baptista de Souza e a 2º tenente, chefe desta estação, o 1º sargento 1º machinista Manoel Bueno Ormerod.

Foram graduados, no mesmo corpo: em capitão, o 1º tenente João Monteiro de Miranda; em 1º tenente, o 2º tenente Arthur Teixeira da Costa.

Foram concedidas as seguintes gratificações adicionais:

De 50%, ao Dr. João Carlos Teixeira Brandão, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 20%, a Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho, professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 5% ao Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, professor substituto da Faculdade de Direito do Recife;

De 10%, ao Dr. Luiz Pinto do Carvalho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Antonio Augusto Cruzem de Andrade; 2º escripturario, o 3º Alvaro Ramos de Freitas; 3º escripturario, o 4º da Alfandega de Santos Lauro da Silva Simas;

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná: contador, o 1º escripturario da mesma repartição Manoel Ramos; 1º escripturario, o 2º Alberto Bruno; 2º escripturario, o 3º José Corrêa de Souza Pinto; 3º escripturario, o 4º Isaura Sotomayor Ramos;

Para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: 2º escripturario, o 3º da mesma Alfandega Ulysses Lobo Vianna; 3º escripturario, o 4º Eurico Celso de Figueiredo; 4º escripturario, o 2º official adjuvante da mesma alfandega Manoel Mazullo.

— Por outro da mesma data, foi dispensado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Nestor Augusto da Cunha do logar, em commissão, de ajudante do inspector da Alfandega de Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 de janeiro de 1919:

Foram promovidos de conformidade com o regulamento annexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por antiguidade, ao posto de capitão de fragata engenheiro machinista o capitão de fragata graduado engenheiro machinista João Teixeira Cardoso; por merecimento, ao posto de capitão de corveta engenheiro machinista o capitão de corveta graduado engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento e, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente engenheiro machinista o capitão-tenente graduado

engenheiro machinista José Antonio Lopes o ao posto de 1º tenente engenheiro machinista o 1º tenente graduado engenheiro machinista Genesio Gonçalves dos Santos.

Foram graduados de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, no posto de capitão de fragata engenheiro machinista o capitão de corveta engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel; no posto de capitão de corveta engenheiro machinista o capitão-tenente engenheiro machinista João Baptista Figueiredo Tenreiro Aranha; no posto de capitão tenente engenheiro machinista o 1º tenente engenheiro machinista Seraphim José Soares e no posto de 1º tenente engenheiro machinista o 2º tenente engenheiro machinista Olympio Antunes, visto haverem attingido ao n. 1 das respectivas escalas sem nota que os desabone.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Ernesto Mafaldo de Oliveira do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso;

O capitão de mar e guerra Augusto Theotônio Pereira do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Raphael Brusque para exercer o cargo de director da Escola de Submersiveis e comandante da respectiva flotilha e do tender Ceará;

O capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi rectificado, attendendo ao que requereu o capitão tenente engenheiro machinista reformado Francisco Antonio Bandeira de Mello, o decreto de 23 de setembro de 1914, que o reformou, para o fim de passar o alludido official, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, a perceber mais duas quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, além da que já percebe em virtude daquelle decreto, visto lhe ter sido mandado adicionar ao tempo de serviço o periodo comprehendido de 15 de fevereiro de 1889 a 15 de dezembro de 1890, no total de um anno e dez mezes, em que cursou com aproveitamento a extincta Escola do Machinistas Navaes.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 20 de dezembro de 1911, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em virtude do disposto no artigo 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Candido Francisco da Silva no cargo de patrão das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos do serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1919

- 1º districto :
Monteiro Pereira (3.824). — Certifique-se;
Martins & Cruz (3.820). — Certifique-se.
- 2º districto :
Cruz Lopes & Comp. (29). — Certifique-se.
José Francisco Lopes da Rocha (3.830). — Certifique-se.
- 3º districto :
Prates & Comp. (3.852). — Mantenho o despacho anterior.
- 4º districto :
A Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (3.862). — Deferido.
Antonio de Andrade Monteiro (3.827). — Certifique-se.
- 5º districto :
José Nascimento Machado (3.851). — Certifique-se.
- 6º districto :
Americo Ferreira Martins (3.866). — Certifique-se.
Claudio Magalhães (3.857). — Certifique-se.
- 7º districto :
Antonio Pereira da Fonseca (3.865). — Certifique-se.
- 9º districto :
Alberto Gomes Andrade (3.855). — Certifique-se.
José de Oliveira Bastos (3.854). — Certifique-se.
- Expediente :
Thomaz Vicente Vallim (12). — Certifique-se.
D. Maria Raymunda (49). — Aguarde o pagamento no Thesouro.
Franklin Eitzberger (73). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Acyrso do Castro Pessoa para o lugar da guarda da Mesa de Rendas da villa de Salinas, na bahia da Tutoya.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 9—Communico-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire do Chemins de Fer au Brésil em petição de 21 de novembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 110 peços de arco de ferro para locomotivas, ns. 11.736/843, e 2.300 peços de molas paraapparehos de choque e tracção, numero 8.924, todos com a marca RGS, pesando liquido 29.919 kilos, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Marne*, entrado neste porto em principios do referido mez de novembro ultimo.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria n. 4, de 6 do corrente mez, desliguei dos serviços desta directoria os 1º e 2º escripturarios do Thesouro Nacional, Drs. Pedro Duarte Muniz e Antonio Givirana, ultimamente nomeados inspector da Alfandega da Bahia e delegado fiscal em Alagoas, respectivamente.

Requerimentos despachados

Companhia Swift do Brasil (2 requerimentos). — Satisfaca as exigencias do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 9

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 149, de 30 de setembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o officio n. 55, de 2 de outubro de 1918, da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 232, de 23 de dezembro do anno passado, encaminhando o recurso interposto por Elpidio Soares Gomes, negociante estabelecido em Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 318, de 21 de outubro ultimo, proferido em sessão da Junta de Fazenda de 10 do mesmo mez, em virtude do qual considerastes isento do pagamento do sello, nos termos do art. 70 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, o recibo passado pela agencia do Banco do Brasil nessa cidade, relativo ao recebimento, na thesauraria dessa delegacia, da quantia de 300.000\$, do saldo disponivel do referido estabelecimento, existente nos cofres dessa repartição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6.

N. 5—Peço vossas providencias no sentido de ser remettida a amostra de mercadoria cujo despacho, na alfandega desse Estado, motivou o recurso do Fonseca Nunes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 381, de 6 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 9 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 436, de 14 de novembro do anno proximo passado, remetto-vos o incluso processo referente á firma Michel Assad & Irmão.

Portaria

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informada, a inclusa petição de Mario Leite de Carvalho, datada de 22 de julho do anno proximo findo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1918

Apriço de Carvalho Rodrigues dos Anjos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Como requer.

Dia 31 de dezembro de 1918

Henrique José Pereira Bastos, pedindo nova transferencia de guia para pagamento no Thesouro Nacional. — Devido, para o fim de ser recolhida a contribuição por meio da guia expedida pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Dia 2 de janeiro de 1919

Dr. Alcibiades Fortado, recorrendo da decisão da Contabilidade da Justiça, que lhe recusou expedir guia para pagamento de contribuições. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

João Luna, pedindo pagamento por exercicios findos de 1:649\$ dispendido com passagens em 1915 no exercicio de suas funções de agente fiscal do imposto do consumo. — A' vista do parecer, indeferido.

D. Francisca Luiza Albermaz, pedindo reconsideração de despesa que lhe negou o direito a percepção de pensões de montepio o meio soldo, no periodo de 16 de agosto de 1898 a 20 de janeiro de 1904. — Mantenho o despacho anterior.

A. Ingersoll Rand & Company, pedindo pagamento pelo Banco da Republica da quantia de 84:041\$621. — Junte a certidão de desistência, para poder ser attendida.

Dia 7

D. Delmiinda Candiia Cardoso, pedindo expedição de titulos de montepio o meio soldo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 2

Eduardo Pêon Gonzalez, pedindo pagamento por exercicios findos da pensão do montepio militar que perceba D. Dolores Raguera Arosa. — Satisfaca a exigencia da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1919

Sr. coronel commandante da Brigada Policial:

N. 11—Em solução ao vosso officio n. 772, de 23 de dezembro ultimo, incluso vos remetto as copias das escripturas relativas a compra dos predios e terrenos das rbas Lucidio Lago e Archias Cordeiro, para a construção do quartel do Meyer, lavrados respectivamente nos annos de 1905, 1907 e 1908.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu approvar a concessão de aforamento de um terreno de marinhãs, sito no lugar denominado Mira-Mar, nessa cidade, feita por essa delegacia a Manoel da Motta Cabral, o a que se refere entre outros o vosso officio numero 186, de 17 de setembro do anno proximo findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1919

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20 — Peço-vos digneis mandar imprimir e remetter a esta procuradoria geral 500 exemplares do incluso modelo.

N. 21 — Peço-vos providencieis no sentido de ser enviado á secretaria desta procuradoria geral um exemplar do *Diario Official*, diariamente.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Additamento ao dia 7 de janeiro de 1919

J. Berenquer & Comp.—Satisfazam a exigência do parecer.**Leonardo Rodrigues de Mello.**—Façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer.**Dr. Umberto Auletta.**—Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer.**Eduardo Honório de Amorim Bizina.**—Sello o documento de fls. 2 e 3.**Marcilio Telles & Comp.**—Dê-se baixa em 1919, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do serem annulladas as dividas de 1916 e 1917.**Guimarães Salgado & Comp.**—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 2:400\$, de accôrdo com o parecer.**Philomena Lagos.**—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 600\$, de accôrdo com o parecer.**Maria Francisca.**—Sim, mediante recibo.**João Camuyrano & Comp.**—De accôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.**Antonio Felisberto de Oliveira.**—De accôrdo com o parecer, deferido.**José Calile.**—De accôrdo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente contra Salamandi & Comp.**Silva & Santos.**—Reduza-se, no corrente exercicio, a 420\$ o valor locativo do negocio.**Saverio Bartolette.**—Faça-se a alteração, de accôrdo com o parecer.**J. Arbes & Comp.**—De accôrdo. Mantenho a classificação do negocio.**Elias Braz & Filho.**—De accôrdo com o parecer, indeferido. Mantenho a classificação do negocio.**Fraga & Sobrinho.**—Reduza-se, no corrente exercicio, a 2:400\$ o valor locativo do negocio.**Carlos José Nogueira.**—Faça a inscrição, de accôrdo com o parecer.**Manoel José Pereira Leite.**—Complete o sello do documento de fls. 3 e 4 e selle o de fls. 6.**Antonio Leitão.**—Complete o sello do documento de fls. 2 e satisfaza a exigência do parecer.**Engenhos Centraes do Assucar.**—Faça-se a rectificação proposta.**Julio Spigell.**—Inscriva-se, de accôrdo com o parecer.**José Rufino.**—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.**Abrahiu Zahurem e outro.**—Proceda-se na forma do parecer.**Paschoal Guilherme.**—De accôrdo com o parecer, indeferido, por falta de fundamento legal.**Irene Carolina da Costa Schenk.**—De accôrdo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente.**N. Migliora.**—Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.**Maria Olympia da Conceição Queiroz.**—Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho aos vendedores e á compradora, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.**Monsenhor Isauro de Araujo Medeiros.**—Já estando o requerente attendido, archive-se.**Cecilia Augusta Becker.**—Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 1:440\$ o valor locativo do immovel.**Manoel Luiz Cardoso Leal.**—Entregue-se, mediante recibo.**Benardino Martins.**—Inscriva-se, de accôrdo com o parecer, fazendo-se o cancellamento proposto.**Antonio José Martins Tinoco.**—Façam-se a anotação e cancellamento proposto. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.**Alberto Coelho Moreira e outros.**—Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 39\$600, classificada a despesa em «Receita a annullar».**Rocha Vieira & Comp.**—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.**Pedro Cantizano.**—Revalide o sello da petição de fls. 25, e apresente procuração.**M. M. Raposo & Comp.**—Façam-se as annullações e cancellamentos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.**Americo Antonio Coelho.**—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer.**Cooperativa Popular de Credito.**—Faça-se a rectificação proposta, de accôrdo com o parecer.**Carlos Svenaide.**—Satisfeita a exigência do despacho de fls. 4 do processo anexo, entregue-se, mediante recibo.**Dr. João Moreira de Magalhães.**—Inscriva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.**Afonso & Comp.**—Idem, idem.**A. Trindade Faria.**—Idem, idem.**Will R. Smith.**—Idem, idem.**Noemi Ama.**—Idem, idem.**Mario Farani.**—Idem, idem.**Dr. Octavio do Rego Lopes.**—Reduza-se no corrente exercicio a 1:800\$ o valor locativo do immovel.**Antonio José Martins Tinoco.**—Idem, idem.**Guilherme S. d'Almeida.**—Prove o allegado.**Caramurú de Medeiros.**—Idem, idem.**Arthur da Silva Torres.**—Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.**Rebello & Brouck.**—Idem, idem.**Aurilio Caminha.**—Idem, idem.**Salim J. Armar.**—De accôrdo com o parecer, indeferido.**Mario Carvalho & Comp.**—Idem, idem.**Adelino Ribeiro dos Santos.**—Idem, idem.**Antonio Bordallo & Comp.**—De accôrdo com o parecer, nada ha que deferir.**Lourenço Alcobá.**—Idem, idem.**Manoel José Gomes Arruda.**—Faça a prova exigida no parecer.**B. Cattán & Comp.**—Idem, idem.**Theodomiro José de Lima.**—Idem, idem.**Souza Silva & Comp.**—Idem, idem.**Thereza Valente.**—Idem, idem.**Anna de Castro Vieira.**—Inscriva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.**Adelino Medeiros.**—Idem, idem.**Torquato José Teixeira.**—Idem, idem.**C. Lopes & Comp.**—Pague o debito.**Companhia Constructora Continental.**—Idem, idem.**Alvaro Cesar Fernandes Dias.**—Idem, idem.**José Vieira da Costa.**—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.**Silva Moreira & Irmão.**—Idem, idem.**Luiz Andrade de Moura.**—Idem, idem.**Antonio Ferreira Machado.**—Idem, idem.**Antonio Ribeiro & Irmãos.**—Idem, idem.**José Ferreira de Rezende.**—Idem, idem.**Subach Braun & Comp.**—Satisfaza as exigências do parecer.**Antonio R. da Costa Figueiredo.**—Idem, idem.**José Pereira dos Santos.**—Idem, idem.**A. Rabello-Valente & Comp.**—Idem, idem.**Manoel Pereira de Aguiar.**—Idem, idem.**Maria Carneiro de Carvalho e outros.**—Idem, idem.**Chaves & Esmero.**—Idem, idem.**Antonio Luciola.**—Idem, idem.**IMPOSTO DE CONSUMO**

Dia 2

Notificação n. 671, contra Samuel Joaquim Peixoto. (*)

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho á firma Samuel Joaquim Peixoto, estabelecido á rua do Rosario n. 68, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de fumos e scl, por grosso, a multa de 30\$, por infracção do art. 29, anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, ex-vi do art. 178, letra f, do citado regulamento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda ao prazo de oito dias, sem o deposito previo da mencionada importancia. Intime-se.

Dia 8

José Pinheiro Roriz e Albano de Mattos Franco.—De accôrdo. Reconsidero o despacho de 3 de dezembro ultimo, proferido na representação n. 637, para o fim de tornalo de nullo effeito.

Rocha Rodrigues.—Nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.**D. José Paulo.**—Idem, idem.**Alfredo Lopes & Comp.**—Nada ha que decidir, por se não tratar de imposto lançado.**José Teixeira Dantas.**—Idem, idem.**Penedo & Peres.**—Idem, idem.**Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 30—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a proposta apresentada pelo Dr. Guilherme Catramby.

N. 31—Ao Sr. director do Gabinete do Thezouro Nacional, encaminhando a petição de licença do operario Armando Bernardes de Souza.

N. 32—Idem, restituindo a petição que acompanhou o officio n. 1, de 2 deste mez.

N. 33—Ao Sr. inspector da Alfandega do S. Francisco, remetendo conhecimento do despacho.

N. 34—Ao Sr. inspector da Alfandega da Victoria, idem, idem.

N. 35—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Thomé Alves da Silva Brum.

Requerimentos despachados**Alexandrino B. Nepomuceno.**—Sim, em termos.**Antonio P. Pires.**—Sim, em termos.**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 9 do corrente:
Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909:

Por merecimento, a mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada o contra-mestre do mesmo corpo João Maria de Souza;

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Por antiguidade, a contra-mestre do mesmo corpo Antonio Henriques.

—Foram exonerados:

O capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas dos cargos de director da Escola de Submersíveis e commandante da respectiva flotilha e do tender Ceará, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Eduardo Justino de Proença do cargo de immediato do encouraçado Floriano, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Raymundo Beltrão Pontes do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho para exercer interinamente o cargo de immediato do encouraçado Floriano;

O capitão-tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca para exercer interinamente o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará;

O capitão de corveta Arthur da Costa Pinto para exercer interinamente o cargo de inspetor do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso;

Raul Cardoso do Corqueira para exercer o cargo de desenhista da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papéis referentes a reformas de sub-officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1919

Sr. inspetor do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 176 — Tendo em vista o resultado do inquerito policial militar que acompanhou o vosso officio n. 939, de 7 de dezembro ultimo, relativamente ao facto de terem ficado incompletas as machinas do ex-aviso Guarany e de uma lancha vedeta, depositadas em uma dependencia da Directoria de Machinas desse estabelecimento, autorizo-vos, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 1.324, de 31 de mez findo, a providenciar no sentido de, pela referida directoria, serem as mesmas avaliadas, no estado em que se acham, afim de que o laudo sirva de base para o leilão do respectivo material, que deverá ser annuciado com a antecedencia de 15 dias.

— Sr. inspetor de Portos e Costas:

N. 180 — Declaro-vos, em solução a vosso officio n. 13, de 3 deste mez, que resolvi dar, em parte, provimento ao recurso interposto pelo agente da Companhia Commercio e Navegação, Antonio Leite Chermont, contra o acto da Capitania do Porto do Pará que impoz a multa de 2:200\$ ao commandante do vapor Cabral, Annibal Soutinho, por infracção do § 41, arts. 429 e 509, e § 20 do art. 429 do decreto n. 11.503, de 4 de março de 1913, para o fim de lhe ser restituída a quantia de 1:164\$, diferença entre a importancia da multa imposta e a que deveria ter sido exigida, de conformidade com as informações constantes de vosso citado officio e do de numero 569, 3ª secção, de 13 de dezembro proximo findo, da Directoria-Geral de Contabilidade da Marinha, devendo a respectiva restituição ser promovida junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado e mediante a exhibição dos conhecimentos originaes.

Declaro-vos, outrossim, que dovereis recomendar áquelle capitão do porto maior cuidado e attenção na applicação dos dispositivos regulamentares.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra: N. 181—Tendo resolvido mandar desligar dessa escola os officiaes-alumnos que concluíram o curso no anno lectivo de 1918, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. inspetor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 189—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 242, de 3 do corrente, resolvi indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento do operario de 3ª classe da officina de caneteiros e cavouqueiros desse arsenal Felisberto Augusto, solicitando contagem do tempo em que serviu como cavouqueiro da Casa de Correção, para os effectos da dispensa de ponto, ficando assim resolvido o vosso officio n. 473, de 23 de dezembro ultimo.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 182—Havendo a firma Teixeira Borges & Comp., preferida na concorrência realizada em agosto ultimo para os supprimentos, no corrente anno, do grupo 3—Mantimentos, apresentado a este gabinete a inclusa proposta, datada de 7 do mez fluente, de fornecimentos, com redução de preços, de varios artigos do referido grupo, autorizo-vos a lavrar ajuste para os mesmos, ficando mantidos para os demais os preços anteriores.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 183 — Havendo a administração da Barra do Rio Grande do Sul pedido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio informações sobre o sello que deve ser descontado dos vencimentos de um sub-machinista que innovou o seu contracto no posto de 2º tenente, e não cogitando as disposições do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, do sello a que estão sujeitos os vencimentos do pessoal contratado, tenho a honra de consultar-vos si se deve cobrar, no caso em questão, a mesma importancia a que estão sujeitos os officiaes effectivos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 188 —Tenho a honra de reter-vos os pedidos de providencias que vos solicitei em avisos ns. 4.217 e 5.243, respectivamente de 3 de outubro e 12 de novembro ultimos, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com os creditos de 15:00 \$, á conta da verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada» da consignação—Corpo da Armada—do orçamento para o exercicio de 1918, e 1:821\$103, por conta da verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa, do mesmo orçamento, sub-consignação—Companhia de Marinheiros—para pagamento de despesas subordinadas ás referidas verbas até dezembro do anno transacto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 187 — Passo a vossas mãos, afim de que vos digneis tomar na consideração que merecerem, os papéis, em cópia incluídos, relativos á necessidade urgente da continuação da dragagem do canal de accesso ao porto de Natal, conforme o veridico a respectiva capitania.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Aprijo Costa.—Junte procuração. (Req. 8 de janeiro).

Primeiro tenente engenheiro machinista reformado Manoel Pereira Lisboa.—Mantenho o despacho anterior. (Req. 27 de dezembro).

Manoel da Motta Moraes.—Os concertos serão feitos por concorrência. (Req. 4 de janeiro).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, enviando, para a publicação em boletim do Exército, a acta da classificação final que é approvada, dos candidatos habilitados em concurso para o provimento ao primeiro posto do quadro de intendentes.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1919

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Havendo o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 20 de dezembro do anno findo, permitido que o ex-1º official desta repartição, Victor da Costa Vellez, destituído desse cargo por decreto de 30 de outubro do anno passado, continuasse a contribuir para o montepio, incluso vos transmitto para os fins convenientes a respectiva guia para pagamento da contribuição de 17\$777, relativa ao mez de novembro de 1918 (officio n. 1).

— Sr. director do Tiro de Guerra:

Rogo-vos providencias no sentido de ser devolvida a esta contabilidade a colleção do *Diario Official* do mez de janeiro de 1912, que a titulo de emprestimo foi solicitada em 30 de maio de 1917 pelo então sub-director da Confederação do Tiro, Brasileiro, conforme documento em poder desta repartição com o competente recibo (officio n. 2).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo-vos providencias no sentido de ser feita carga, para desconto integral, de uma passagem do 1º classe desta Capital á estação de Sitio, de ida e volta, concedida ao amanuense de 2ª classe Eugenio Euclides de Vasconcellos, conforme determina o aviso n. 339, de 9 de outubro do anno proximo findo, e bem assim outra de 84\$750 ao amanuense de 1ª classe João Baptista de Vasconcellos Junior, correspondente a uma passagem de 2ª classe desta Capital a Recife, para desconto até 31 de maio futuro, conforme o aviso n. 440 de 6 de dezembro proximo passado (officio n. 3).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita carga da quantia de 163\$, para desconto integral, ao 1º tenente Dr. Emmanuel Marques Porto, que se achava servindo no Hospital Militar dahi, proveniente de uma passagem de 1ª classe, dessa cidade a esta Capital (officio n. 4).

Dia 3

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Incluo vos remetto, para os fins convenientes, a guia de vencimentos para pagamento do soldado voluntario da Patria, Francisco Alves Gondim, que por essa repartição passa a ser pago a partir de 1 de janeiro do anno findo (officio n. 5).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

Para os fins convenientes, incluso vos transmitto a guia de vencimentos para pagamento do soldado voluntario da Patria, Manoel Luiz da Silva, que passa a ser pago por 933\$ 16-

partição a partir de 1 de janeiro do anno passado (officio n. 6).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia de vencimentos para pagamentos do soldado voluntario da Patria, Manoel José da Silva, que passa a ser satisfeito por essa delegacia a partir de 1 de janeiro do anno passado (officio n. 7).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Afim de que providencieis a respeito, incluso vos transmitto a guia de vencimentos para pagamento do anseçada voluntario da Patria, Agostinho da Silva, que passa a ser satisfeito por essa repartição a partir de 1 de janeiro do anno passado (officio n. 8).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia de vencimentos para pagamento do soldado voluntario da Patria José Francisco do Espirito Santo, que passa a ser satisfeito por essa repartição a partir de 1 de janeiro do anno passado (officio n. 9).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Inclusa vos transmitto, para os fins convenientes, a respectiva guia para pagamento dos vencimentos do soldado voluntario da Patria Manoel Francisco Rodrigues, que passa a ser satisfeito por essa repartição a partir de 1 de janeiro do anno passado (officio numero 10).

— Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Afim de que providencieis a respeito, inclusa vos remetto a guia para pagamento dos vencimentos do cabo voluntario da Patria Florindo Pinto da Penha, que por essa repartição passa a ser satisfeito a partir de 1 de abril do anno findo (officio n. 11).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas guias para pagamento dos vencimentos dos soldados voluntarios da Patria Esmeraldo Vicente Gomes Rabello e Januario Bispo da Fonseca, que por essa repartição passam a ser satisfeitos a partir de 1 de janeiro do anno passado (officio n. 12).

Dia 4

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser suspensa, a partir de 1 de dezembro proximo findo, a consignação mensal de 34\$706, que o 2º tenente Arthur Hesckl Hall, estabeleceu ao Banco dos Funcionarios Publicos, conforme officio n. 176, de 18 de dezembro do anno passado, do mesmo banco (officio n. 13).

— Sr. director da Imprensa Nacional:
Rogo-vos a publicação no *Diario Official*, durante tres dias a partir de amanhã (3) do incluso edital de concorrência para aquisição de tipos de artigos a serem fornecidos a esta directoria de contabilidade (officio numero 14).

Dia 6

Sr. director da Receita do Thesouro Nacional:

Incluso vos transmitto, para os devidos fins, a discriminação da receita arrecadada por esta repartição, durante o mez de dezembro proximo findo (officio n. 15).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que tomaram assignatura do *Diario Official*, para desconto em folha de pagamento dos vencimentos, os seguintes officiaes e funcionario civil:

Major Raphael Benjamin da Fonseca, 3º batalhão de caçadores, Juiz de Fora;
Major Jacintho da Cunha Leal, 3º regimento de infantaria, nesta Capital;

Major Francisco Severiano Ribeiro, 3º regimento de infantaria, nesta Capital;

Primeiro tenente Lourival Duarte do Carmo,

3º regimento de infantaria, nesta Capital;

Primeiro tenente Mario de Magalhães Car-

doso Barata, Ponta Grossa, Estado do Paraná;

Dr. Sebastião Figueiredo Leite, rua Jockey

Club n. 301, nesta Capital;

Segundo tenente Felicissimo Cardoso, rua

General José Christino n. 50, S. Christovão,

nesta Capital;

Segundo tenente Adhemar Rocha, rua Club

Athletico n. 19, nesta Capital;

Tenente-coronel José de Oliveira Gameiro,

Lorena, Estado de S. Paulo (officio n. 16).

— Sr. coronel Dr. Virgilio Tourinho de Bit-

tencourt, director do Hospital Central do

Exercito:

Agradeço-vos a communicação de que assum-

istis o exercicio do cargo de director desse

estabelecimento, e apresento-vos os meus

protestos de elevada estima e distincta consi-

deração (officio n. 17).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional

no Estado de Goyaz:

Communico-vos, para os fins devidos, que a

partir de 1 de dezembro do anno proximo

findo, ficou suspensa a consignação mensal

de 100\$ estabelecida pelo 1º tenente Alcides

Laurindo de Sant'Anna ao seu cunhado Raul

Continho, e rogo-vos a remessa a esta dire-

ctoria de contabilidade da competente guia

suspensiva para averbar nos assentamentos

do referido official (officio n. 18).

— Sr. director da Contabilidade da Secre-

taria da Viação e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, re-

metto-vos o incluso aviso n. 43 desse minist-

terio, acompanhado de duas contas da Rede

de Viação Cearense, solicitando-vos provi-

dencias no sentido de ser o mesmo submettido

à assignatura do Sr. ministro da Viação

(officio n. 19).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional

em Recife:

Incluso vos devolvo, devidamente apostil-

lado, o titulo de pensão de montepio civil, de

D. Maria Ernestina Monteiro de Mello, enca-

minhado com o vosso officio n. 32, de 5 de

outubro do anno findo (officio n. 20).

— Sr. tenente-coronel director da Fabrica

de Polvora de Piquete:

Por não comportar o saldo existente a

aquisição de uma cambial para a Delegacia

Fiscal em Londres, incluso vos devolvo a conta

da Companhia Du Pont de Nemours & Com-

pany, da importância de £ 5.358.58, remet-

tida com o vosso officio n. 685, de 22 de no-

vembro do anno passado (officio n. 21).

Dia 7

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 342, de 9 do mez findo, declaro-vos que a consignação estabelecida ao Banco dos Funcionarios Publicos pelo 2º tenente Mario Travassos é de 63\$320, e nesta conformidade foi paga ao mesmo banco, desde 1 de outubro de 1916 a 31 de maio de 1918, devendo assim o referido official sofrer carga da quantia de 373\$960, resultante da diferença entre 63\$320 e 44\$622, para desconto na forma da lei (officio n. 22).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento de que trata o parecer n. 1.954, de 24 de dezembro findo, da 4ª seção desta contabilidade, ex-

arado no processo que incluso vos transmitto, referente ao requerimento do 1º tenente pharmaceutico Evergisto Souto Maior, sobre suspensão e restituição de descontos (officio n. 23).

— Sr. ministro da Guerra:

Em obediência á ordem de V. Ex., constando do aviso n. 436, de 4 do mez de dezembro findo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a relação dos officiaes e funcionarios civis que percebem diaria e bem assim a informação prestada pela 2ª seção dessa contabilidade sobre a remessa por parte das delegacias fiscaes das demonstrações de despesas, de que trata o art. 91 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 24).

— Sr. coronel commandante do 1º regimento de infantaria:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 16, de 6 do corrente, cabe-me declarar-vos que nesta data designo o 2º official Samuel Carvalho de Oliveira, desta contabilidade, para no dia 13 deste mez assistir á concorrência de fornecimento de generos, no corrente anno, a esse regimento.

Caso não convenha o dia referido, rogo-vos communicar a esta directoria, indicando outro (officio n. 25).

Comissão de Promoções

ACTA DA 1ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente da Comissão de Promoções, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira, Eduardo Arthur Socrates e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

O expediente constou de um requerimento do coronel reformado Candido Borges Castello Branco, pedindo solução de um requerimento em que fez uma reclamação; e de um outro do capitão José Labanio Ferreira Parga, pedindo melhor collocação no Almanak.

O Sr. presidente designou o Sr. general Chrispim Ferreira para relatar e dar parecer sobre o primeiro e o Sr. general Eduardo Arthur Socrates sobre o segundo.

Em seguida o Sr. general Abilio Augusto de Noronha e Silva apresentou parecer contrario á pretensão do 1º tenente Pedro Innocencio de Oliveira, que pedía melhoria de sua antiguidade: parecer este que foi approvado por unanimidade.

A comissão, tomando conhecimento da vaga de major na arma de engenharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Eurico de Andrade Neves. — Augusto Tasso Fragoso. — Chrispim Ferreira. — Eduardo Arthur Socrates.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1919

Romeu Januario Carneiro, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua transference para o lugar de telegraphista de 3ª classe. — A' vista da informação, indeferido.

Samuel Ferreira, ex-operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo voltar ao serviço. — Não ha que deferir.

Segunda secção

Expediente de 9 de janeiro de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereram H. Souza & Companhia, o de accordo com as informações constantes de vosso officio n. 876/S, de 30 de dezembro ultimo, autorizo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a permitir que os requerentes construam um galpão para deposito de madeiras, junto à linha morta existante no quadro da estação de Porto Amazonas, da linha de Serrinha a Nova Restinga, mediante a condição de retirarem elles o sobredito galpão, independente de qualquer reclamação ou indemnização, logo que o Governo, ou a Companhia, o entender necessario (aviso n. 6/V 2).

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil, pedindo autorização para construir, por conta de capital, desvios com postes telegraphicos nas linhas de Santa Maria a Uruguayana, Santa Maria a Marcellino Ramos e Santa Maria a Passo Fundo. — Indeferido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited. — Compareça para pagar sello de decreto expedido em seu favor.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, a quantia de 48\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento de energia electrica para o edificio da secretaria deste ministerio, durante o mez de novembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da secretaria — verba 1ª, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 13).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 257\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em novembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc. — da verba 12ª, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 14).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a R. Furtado de Mendonça a quantia de 60\$, em que importa a inclusa

conta de trabalhos executados para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em dezembro do anno proximo passa lo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc. — da verba 12ª, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 15).

Em additamento aos avisos ns. 3.740 e 3.834, de 7 e 14 do novembro do anno proximo findo, passo ás vossas mãos os dons inclusos certificados, no valor de francos 1.000,00, cada um, e referentes aos trabalhos executados pela Societé de Construction du Port de Pernambuco, nos mezes de setembro e outubro de 1918 (aviso n. 16).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a quantia de £ 166.675-4-1, proveniente das inclusas contas de taxas de esgotos de predios e cortiços relativas ao 2º semestre do anno passado e de conformidade com os seus contractos, tendo sido satisfeito o sello proporcional dos mesmos, conforme se vê dos documentos juntos.

Esta despesa, que corresponde à quantia de 1.481:557\$370, ouro, deverá ser escripturada na consignação «Taxas de esgoto de predios e cortiços», título «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City improvements», verba 9ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 17);

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a quantia de £ 1.845-0-1, proveniente da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgotos da ilha de Paqueta, relativa ao 2º semestre do anno findo, de accordo com a condição 2ª do contracto de 1857, de que foi pago o sello proporcional.

Esta despesa, que corresponde a 17:409\$937, ouro, deverá ser escripturada na consignação «Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Paqueta, etc.», título «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements», da verba 9ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 18);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a quantia de £ 3.620-6-4 1/2, relativa ao 2º semestre do anno passado o proveniente de garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, de accordo com a condição 2ª do contracto de 1857, de que foi pago o sello proporcional.

Esta despesa, que corresponde, em ouro, a 32:269\$500, deverá ser escripturada na consignação «Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de Copacabana, Leme e Ipanema, etc.» — título «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements», verba 9ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 19);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a quantia de 12:000\$, em que importa a inclusa conta do 2º semestre do anno findo, relativa ao serviço de limpeza de galerias de aguas pluvias, a cargo da dita companhia, de conformidade com os seus contractos com o Governo Federal.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Custeio e conservação de galerias de aguas pluvias», título «Serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements», da verba 9ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 20).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, e sionaria da Companhia Viação Ferro Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:308\$, importância da subvencão relativa à viagem realizada no mez de outubro proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e com o sello o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 23);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importância de 85\$59; Fontes Garcia & Comp., na de 101\$320; Mayrink Veiga & Comp., na de 15\$; Soares, Lavrador & Comp., na de 926\$600; E. M. Rocha & Comp., na de 85\$; M. Costa, na de 48\$; Moreno Borlido & Comp., na de 34\$ e Hime & Comp., na de 32\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:250\$170, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacencias», da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 26).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos para as obras do canal de Macahé a Campos, no anno proximo findo, sendo: de Hime & Comp., tres, na importância de 1:428\$600; de Fontes Garcia & Comp., duas, 496\$300; de Borlido Maia & Comp., duas, 429\$150; de E. M. Rocha & Comp., duas, 514\$; de Moreira Barbosa, uma, 316\$; de Luiz Macedo, duas, 119\$400; de J. L. Costa & Comp., 1:412\$200; de Laport, irmão & Comp., uma, 459\$500; de Dias Garcia & Comp., uma, 512\$; de The Leopoldina Railway Company, Limited, uma, 655\$000.

A despesa, na importância total de 6:042\$450, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.089, de 5 de julho de 1918 (aviso n. 27);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 478\$700; Borlido Maia & Comp., na de 40\$150; Fontes Garcia & Comp., na de 9:333\$640; Domingos Joaquim da Silva, na de 69\$440; Isnard & Comp., na de 23\$520; José da Silva & Comp., na de 72\$940; Villas Boas & Comp., na de 8\$; Mouiz & Comp., na de 620\$020; Soares, Lavrador & Comp., na de 1:218\$860; Cardoso Martins & Comp., na de 413\$500; J. S. Mendes, na de 112\$500; M. Costa, na de 4:068\$; Oscar Taves & Comp., na de 130\$; A. J. Ferreira Leal, na de 538\$; Alberto d'Almeida & Comp., na de 75\$200; Castro d'Almeida & Comp., na de 2:381\$300; Companhia Federal de Fundição, na de 120\$; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 800\$; Francisco Leal & Comp., na de 618\$; F. F. Braga & Comp., na de 20\$; Fonseca, Almeida & Comp., na de 3:745\$800; Hime & Comp., na de 4:466\$100; Rocha Vianna & Comp., na de 281\$; e E. M. Rocha & Comp., na de 12\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 31:261\$970, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Revisão da rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 28).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 163\$; José da Silva & Comp., na de 193\$500; Villas Boas & Comp., na de 557\$300; Fontes Garcia & Comp., na de 417\$700; J. L. Costa & Comp., na de 192\$900; Luiz Macedo, na de 83\$200; Moniz & Comp., na de 87\$; Soares Lavrador & Comp., na de 241\$070; Vasco Ortigão & Comp., na de 19\$; Cardoso Martins & Comp., na de 272\$; Sociedade Anonyma Casa Pratt, na de 840\$; Janot, Rody & Comp., na de 72\$ e S. Mendes & Comp., na de 276\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 3:544\$670, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Conservação e custeio da rede de distribuição—Trabalhos de custeio, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 29);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 962\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Almoxarifado geral e officinas, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 30).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, para sua respectiva liquidação, a inclusa conta, na importancia de 3:469\$080, proveniente do serviço telegraphico official transmittido pela Repartição Geral dos Telegraphos, por conta desse ministerio, durante o 1º semestre do anno proximo findo (aviso n. 31);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, sendo: de J. L. Costa & Comp., duas, 157\$100; de Fonseca Almeida & Comp., duas, 1:312\$; de A. A. de Queiroz, uma, 730\$; de Rebuá Albuquerque, uma, 220\$; de A. Placido Marques & Comp., duas, 553\$800; Casa Leuzinger, uma, 70\$; de Luiz Macedo, uma, 338\$; de Richard Whichello & Comp., uma, 197\$100.

A despesa, na importancia total de 3:378\$600, deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 32);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas provenientes de transportes feitos, no anno proximo findo, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, sendo: da Companhia Mogiana, tres, na importancia de 8:100\$400; da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, duas, 2:269\$; de S. Paulo Railway Co, tres, 979\$700.

A despesa, na importancia total de 11:049\$100, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 33);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 2:016\$, de diárias a que tem direito o inspector tecnico da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, de serviços fora da sede da repartição, na inspecção de serviços do periodo de 1 de janeiro a 14 de outubro do anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da 9ª sub-consignação, da consignação «Material», da verba 7ª, art. 129, da lei orçamentaria do anno proximo findo (aviso n. 34);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 130\$698, em

que importam as inclusas contas relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica para o edificio da Secretaria deste ministerio, durante o mez de novembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da Secretaria — verba 1ª, art. 129, da lei do orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 35);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Manoel Nicoláo Junior a quantia de 4:154\$800, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no anno findo, á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro de 1918 (aviso n. 36);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 99\$420; de F. Costa & Comp., 59\$600; de Villas Boas & Comp., 101\$300; de Mayrink Veiga & Comp., 61\$500; de Alberto de Almeida & Comp., 87\$500; de Rodrigo Vianna Junior, 172\$800; de Borlido Maia & Comp., 71\$500; de A. A. de Queiroz, 100\$; de J. L. Costa & Comp., 39\$800; de Luiz Macedo, 19\$200; de Francisco Leal & Comp., 220\$; de Dias Garcia & Comp., 11\$400 de Fontes Garcia & Comp., 14\$680 e de Isuard & Comp., 50\$160, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa, na importancia total de réis 4:111\$860, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria Technica» da verba 3ª, art. 129, da lei orçamentaria do anno proximo findo, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso numero 37);

Tenho a honra de vos devolver o incluso processo relativo á aquisição do terreno e predio em Bello Horizonte, pertencentes a José Francisco de Macedo e sua mulher, satisfeitas as exigencias da Directoria do Patrimonio Nacional, de que trata o vosso aviso n. 338, de 31 de julho do anno findo (aviso n. 38);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 140:825\$585, sendo 68:875\$053, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de julho e agosto de 1918, no trecho de Jacobina a Mundo Novo, da Estrada de Ferro Bomfim a Sitio Novo, ks. 0 a 30; e 71:953\$532, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, no referido bimestre, nas 1ª e 2ª secções do trecho de Mundo Novo a Sitio Novo, da Estrada de Ferro Bomfim a Sitio Novo, ks. 181 a 231 mais 177,90, conforme os documentos juntos, effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 50).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 4.299, de 26 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a importancia da requisição de pagamento a Laport, Irmão & Comp., por fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno findo, é de dollars 12.244-01-4 e não de dollars 12.244-1-4, como por equívoco foi dito naquella aviso.

A despesa, que, ao cambio de 3\$733 por dollar, importa em 45:706\$901, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 1ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 35);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moacyr Sampaio a quantia

de 323\$, em que importa a inclusa conta, proveniente de trabalhos executados para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Eventuaes — para occorrer a despesas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiência da verba «Material» — verba 12ª, art. 129 da lei do orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 57);

Segunda secção

Expediente de 8 de janeiro de 1919

Encaminham-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos do montepio de Francisca Maria da Conceição (officio n. 8); Gracilina de Soixas Marinho (officio n. 9) e Maria Avila Pimentel (officio n. 10).

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Paulino de Oliveira e Silva, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: Jorgo Honório Ferreira, Edgard Dutra Guimarães e Alvaro de Carvalho, inspectores do 4ª classe; João Damasceno Monte, guarda-fio de 1ª classe e Manoel Alves de Souza, idem.

Requerimento despachado

Dia 9 de janeiro de 1919

Georgina Maria Ferreira e outras, filhas do finado graxeiro, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Pedro Ferreira, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 9 de janeiro de 1919

Solicitou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a audiencia do Conselho Superior do Ensino acerca do registro do diploma de engenheiro conferido ao Sr. Mario Cesar Pacca (aviso n. 19 T).

Requerimento despachado

Arthur Alves Barroiros, solicitando registro do seu diploma de engenheiro civil. — Registrado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1919

Laurindo Tavares da Silva. — Certifique-se a Companhia Nacional de Electricidade, Aurelio Barbosa Filho, José Mendonça, Companhia Gambôa, Didier Dias Barreto e Nestor, da Fonseca Barbosa Pinto. — Indeferido.

Maria Vieira de Sampaio, José Moreira Lopes Junior e Mario da Silva Jorge. — Certifique-se o que constar.

Justino Meira. — Não convém.

Jorge Lino Pereira. — Não houve portaria de licença. A requerente deve pedir o pagamento dos dias, até á vespera do fallecimento de seu marido.

Mario Barbosa Pereira, Lucrecio de Mattos, Guilherme José da Costa e Aristides Florival da Rocha. — Não ha vaga.

Seraphim Clare & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer da Sub-Directoria do Tráfego.

Alberto Costa. — Deferido, de accordo com as informações.

Augusto Victor do Espirito Santo. — Deferido, de accordo com as condições estabelecidas.

Gabriel Uraurú. — Deferido, na forma do que está estabelecido, e de acordo com a informação.

J. Castro & Comp. — Deferido, de acordo com o parecer da 3ª divisão.

Angelica Maria de Oliveira e Eulalia de Assumpção. — Deferido, à vista da informação da tesouraria.

Saint John del Rey Mining Co. — Deferido, a título precário, à vista das informações. Lav-se termo.

Rudolpho Sonnenfeld. — Deferido, de acordo com a informação da 3ª divisão.

Jayne Halfeld. — Indeferido, visto não ter sido observado o disposto no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Homero Campagnolo. — Pague-se 21\$, por conta do praticante de conductor José Luiz da Rocha.

Armando Ribeiro. — Pague-se, por conta da estrada, a quantia de 8350/0.

Nicolau Amorelli. — Pague-se a importância de 40\$, por conta do conferente Filipe Santiago Pereira.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente foi demittido, nos termos do art. 485, regra 16ª, do regulamento, o praticante de 1ª classe desta directoria Octavio Maria de Mesquita, por ter accedido o cargo de 2º official aduaneiro da Alfandega desta Capital.

— Por outra da mesma data foi resolvido que, não tendo ficado provado o falecimento do praticante de 1ª classe desta directoria José Patricio da Cunha Mendes, que viajou no trem N 1, do dia 6 de dezembro do anno findo, e desapareceu no desastre soffrido pelo referido comboio sem que se pudessem obter noticias suas até esta data, seja declarado o cargo vago, garantido porém o seu direito caso venha apparecer futuramente.

— Por outra de 8 do corrente foram promovidos, por merecimento, a praticante de 1ª classe desta directoria, os de 2ª Gilberto de Paula e Silva, Joaquim Gonçalves Quintanilha e Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra da mesma data foram removidos para praticantes de 2ª classe da directoria geral o de igual classe da Administração de S. Paulo Gastão Leite de Assis, conforme pediu, e os praticantes de agencia de 2ª classe do Districto Federal Oswaldo de Barros Rego e Thiers da Cunha Porto, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por portaria tambem de 8 do corrente foi removido o praticante de 2ª classe da administração do Estado do Rio de Janeiro Sylvio da Silva Barros para o lugar de praticante de agencia de 1ª classe no Districto Federal, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria ainda do 8 do corrente foi nomeado o porteiro da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, Alipio Cavalcanti Maranhão, para o lugar do praticante de agencia de 1ª classe, no Districto Federal, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por portaria de 9 do corrente foi removido, a pedido, o praticante de 2ª classe da administração do Amazonas Hermogenes Barbosa Junior para o lugar de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará.

— Por outra portaria da mesma data foi removido, tambem a pedido, o praticante de 2ª classe da administração do Pará Homero Barros de Alencar, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

— Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Mariano de Salles, ex-

tafeta interno da Directoria Geral dos Correios, sendo nomeado, por título da mesma data, para substituí-lo o cidadão Salesiano Lana.

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1919

Helena Dobbert de Carvalho Leite, agente do correio da praça de Igrejinha, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, na forma da lei.

Dia 4

Raul Aderne, amanuense, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 mezes, a favor de A. P. L. Barradas. — Indeferido, em vista das informações.

Dia 9

Heitor Fernandes da Cunha, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 180 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido nos termos do informado.

Antonio Joaquim de Carvalho, carteiro de 1ª classe desta directoria, recorrendo da penalidade imposta em 27 de setembro ultimo. — Deferido.

Luiz Alves de Carvalho, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo abono das faltas dadas ao serviço por motivo da gripe. — Já estando o requerente gosando licença por motivo de molestia anterior ao periodo epidemico, indeferido.

Alfredo Livramento, ex-amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, recorrendo do acto que o demittiu. Dou provimento ao recurso, para que seja reintegrado no exercicio de suas funções o amanuense Alfredo Livramento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1919

Solicitaram-se do Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de poderem fazer uso official do telegrapho, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, os funcionarios constantes da relação que se lhe enviou e cujos serviços estão subordinados a esta directoria geral.

— Sr. 1º official Alvaro de Figueiredo:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para proceder ao inquerito na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, afim de apurar as irregularidades attribuidas ao escriptuario Luiz de Carvalho pelo director da mesma escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1919

Agradeceu-se ao Sr. Dr. José Joaquim Palma a communicação de haver assumido interinamente o cargo de director-presidente da Companhia «A Carbonica».

— Comunicou-se:

Ao director do Serviço de Industria Pastoral que foram dadas as necessarias providencias

no sentido de ser feita nas cocheiras dessa repartição pelo ajudante do encarregado as installações electricas Lindolpho Alves Pereira a installação pedida no seu officio numero 2.041, de 28 de dezembro ultimo;

Ao Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury que o 1º official bacharel Gustavo de Castro Rebello teve sciencia de que deve comparecer nesse tribunal, a partir de 8 do corrente, afim de servir como jurado.

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz a recepção do officio n. 161, de 3 de dezembro ultimo, que acompanhou o mappa de que trata o n. 3 do art. 12 do regulamento vigente.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, do Estado do Rio de Janeiro:

Da ordem do Sr. ministro, recomendo-vos a observancia do officio-circular n. 5, de 19 de junho de 1915, de acordo com o qual não vos doveis ausentar da sede dessa repartição sem prévia autorização.

Idêntico ás demais Escolas de Aprendizizes Artifices (officio-circular n. 1).

Foram depositados nesta secção um relatório e um desenho concernentes á invenção de «um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo», para que pede garantia provisoria Armando José Fernandes.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1919

Miran Latif, pedindo se certifique si consta nesta directoria geral a sua qualidade do director e unico representante, no Brasil, da Companhia San Paulo Coffee Estates. — Deferido.

Afonso Toledo Bandoira de Mello, pedindo se certifique qual a data de sua nomeação para as funções de commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda de Productos Brasileiros na Belgica. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Camara

3ª SESSÃO ORDINARIA, EM 8 DE JANEIRO DE 1919

Presidencia do Sr. ministro Didimo da Veiga — Representante do ministro publico, Ribeiro de Andrada — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel de Rezende Filho e A. Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.463, de 12 de dezembro ultimo, pagamento de 310\$ a Gaudino de Faria, de diarias em outubro ultimo;

N. 4.465, da mesma data, idem de 50\$ a José Monteiro de Sá Freire, de diarias em outubro do anno passado;

N. 4.523, de 13, pagamento de 146\$200 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes, em 1918;

N. 4.530, da mesma data, idem de 829\$800 a diversos, de fornecimentos no anno passado;

N. 4.531, idem, pagamento de 450\$ a Amaro Prado & Comp., do fornecimentos em 1918;

N. 4.546, idem, distribuição do credito de 11:655\$483 ao Thesouro Nacional, por despesas da verba 2ª;

N. 4.589, de 21, pagamento de 1:200\$ a Paul Pieron, de ajuda de custo. — Ordenou-se o registro.

No julgamento do aviso n. 4.525 deixou de tomar parte o Sr. ministro Pedro Soares, por se achar impedido, em virtude do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 13.247, de 23 de outubro último.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 890, do Tribunal de Contas, de 26 de dezembro findo, pagamento de 64\$ ao 1º escripturário, servido de director, Severiano José Ramos e ao 3º dito, José Mattos de Vasconcellos, por serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente;

N. 34, da Inspectoria de Seguros, de 30, idem de 300\$ folha de um dactylographo da mesma inspectoria, no dito mez de dezembro; N. 162, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31, idem de 1:240\$, folha do pessoal das obras da mesma alfandega, idem.

Mandou-se dar registro aos alludidos pagamentos.

N. 301, da Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo, de 14, com um requerimento do 2º escripturário do Thesouro Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza, sobre o pagamento de 300\$ de gratificação a que fez jus por estar em comissão no armazem de encomendas postaes anexo à dita alfandega. — Foi ordenado o registro.

Processos:

De pagamento:

Pela verba «Reposições e restituições»:

De 170\$663 a Pedro Navarro de Campos; De 85\$040 a Ataliba Basilio de Souza; De 13\$561, papel, 8\$379, ouro, a Broth & Comp.;

De 126\$010, papel, 67\$850, ouro, à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Ordenou-se o registro.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 296\$774 a Custodio Ferreira de Souza; De 600\$ a Candido Vieira da Costa; De 288\$ a José Braz dos Santos. De 97\$180 a Lauro Soares da Silva Rocha. Foi ordenado o registro.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Rita Cassia de Menezes Costa, viuva do 2º tenente do Exército Severino Silveira da Costa. — O tribunal resolveu julgar legal a concessão das pensões e que se officie ao ministerio no sentido de serem rectificados os titulos expedidos quanto à citação da tabella, que é a de 9 de janeiro de 1906 e não a de 15 de dezembro de 1894.

De distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra b, de 1918. — Ordenou-se o registro.

Requerimento da Campanha Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos de um milhão setecentos e trinta e tres mil duzentos e noventa e seis kilos de carvão de pedra, vindo pelo veleiro nerueguez Serdat;

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 487, de 16 de setembro ultimo, remetendo o requerimento em que os Grandes Moinhos Ganba, pedem isenção de direito para 118 volumes, contendo machinismo para fabrica de oleos vegetaes.

O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.950, de 31 de outubro, pagamento de 19:483\$407 a diversos, de fornecimentos em 1918;

N. 4.042, de 9 de novembro, idem de 700\$, a diversos para aluguel de casa em outubro ultimo;

N. 4.178, de 23, idem de 1:746\$647 a diversos, de fornecimentos em julho de 1918;

N. 4.468, de 16 de dezembro, idem de 110\$800 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.522, de 16 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 33:010\$, a Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas das verbas 6ª, 13ª, 23ª e 25ª.

Foi ordenado o registro, feitas as annullações indicadas no parecer.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.767, de 9 de novembro ultimo, pagamento de 516\$666 a Mario Rodrigues de Vasconcellos e outro, de gratificação por serviços prestados em 1915;

N. 4.055, de 2 de dezembro ultimo, pagamento de 3:614\$ a diversos, de fornecimentos em 1918;

N. 4.089, de 6, idem de 4:648\$070 a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 4.091, da mesma data, idem de 23\$ a Francisco Alves & Comp., de fornecimentos de livros em setembro ultimo;

N. 4.289, de 24, idem de 9:238\$700 a diversos, de fornecimentos no anno passado;

N. 4.366, de 31, idem de 150\$ a José Alves da Silva, para aluguel de casa em dezembro ultimo;

N. 9, de 3 do corrente, idem de 51:430\$636 a Silva Soucaux & Comp. e outros, de fornecimentos em 1918.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.507, de 13 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento de 500\$ da folha de ajuda de custo a Francisco Mendes de Moraes, preposto do Serviço de Povoamento em Paranaguá;

N. 4.523, de 13, idem de 144\$ a Soares Sobrinho & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.

O tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 2:640\$ e 2:078\$709 às Delegacias Fiscaes no Paraná o Minas Geraes à conta da verba 5ª, letra a;

De 339\$999 e 1:800\$ ao Thesouro Nacional, idem das verbas 18ª e 5ª, letra a;

De 584\$944 e 1:418\$666 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 20ª e 5ª, letra a.

Ordenou-se o registro mediante as devidas annullações.

De 190:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 12.966, de 17 de abril de 1918.

O tribunal ordenou o registro, fazendo-se o necessario estorno na escripturação da 1ª directoria do mesmo tribunal.

De pagamento:

Pela verba «Reposições e Restituições».

De 53\$330, a Augusto José Martins Felgaz; De 52\$962, papel, e 28\$518, ouro, a A. Miranda de Araújo;

De 13\$326, a Amabilio Barcellos; De 40\$035, a F. Vergueiro Steidel.

Ordenou-se o registro.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 1:415\$ ao 1º tenente do Exército Raul Mendes de Paiva;

De 584\$ a José Braz dos Santos.

Autorizou-se o registro.

De concessão:

De montepio civil a D. Ignez Rodrigues Rangel e menores Carmen, Aristoteles e Fanny, viuva e filhos do guarda aposentado da alfandega do Espirito Santo José Pedro Rangel. — O tribunal julgou legal a concessão da pensão citada, recusando, porém, registro à despesa, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida.

De montepio e meio soldo a D. Maria Amalia Cavalcante de Carvalho, viuva do 2º tenente do Exército João Pacifico de Carvalho. — O tribunal resolveu julgar legal a concessão das pensões e que se officie ao ministério.

rio no sentido de serem rectificados os titulos expedidos, quanto à citação da tabella — que é a de 9 de janeiro de 1906 e não a de 15 de dezembro de 1894.

De meio-soldo e montepio a D. Elisa de Oliveira Sampaio, viuva do capitão de mar e guerra reformado Francisco de Paula de Oliveira Sampaio. — O tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.588, de 27 de dezembro ultimo, pagamento de 2:500\$ ao prefeito de Tarauacá, Manoel Agapito Pereira, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento;

N. 4.236, de 26 de novembro, idem de 21:181\$680 a Santos & Muniz e outros, de fornecimentos feitos em outubro passado ao ministerio.

Ordenou-se o registro.

N. 6, de 2 do corrente, pagamento de 5:733\$546 da folha do pessoal das oficinas graphicas e da de encadernação da Bibliotheca Nacional, relativa a dezembro findo. — O tribunal recusou registro à despesa por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.296, de 17 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 5:068\$791 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, à conta da verba 5ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 4, de 2 de janeiro corrente, pedindo reconsideração do despacho de 20 de dezembro findo, pelo qual se negou registro à despesa com o pagamento de 2.609\$ a Teixeira & Nunes por serviços de reparação da draga *Marechal Hermes*, requisitada no aviso numero 4.170, de 13 de dezembro citado. — Ordenou-se o registro da despesa, ficando reconsiderada a decisão anterior.

N. 4.391, de 23 de dezembro passado, relativo ao pagamento de 6:260\$ a Manoel Nicolau Junior, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Oeste de Minas no anno proximo findo;

N. 4.273, de 17, idem de 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, de subvencão por viagens realizadas no mez de agosto proximo passado.

Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.462, de 12 de dezembro ultimo, pagamento de 268\$ a diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, por serviços fóra da sede da repartição em setembro ultimo. — Ordenou-se o registro.

N. 4.513, de 13, pagamento de 4:923\$413 a S. Mendes & Comp. e outros, do transportes e fornecimentos no anno passado. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para o fim de se pedir ao ministerio que informe si o consumo de gaz attingiu ao que foi fixado no respectivo contracto.

Ministerio da Fazenda:

Requisição do Juizo de Direito de Petropolis em favor de Erna Anna Jandyrá Belges, para pagamento à mesma de 301\$068, de juros vencidos no periodo de 30 de abril de 1908 a 16 de junho de 1918. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 98, de 23 de setembro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, com o requerimento, devidamente informado, em que a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Gavea pede isenção de taxa de pena d'agua desde 1909, e de saneamento desde 1917. — O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, porque, sendo ella baseada apenas na equidade, não encontra apoio na lei, art. 23, n. 4. do decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo.

Processos de pagamento de 127:737\$628, ouro, á American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas á Caixa de Amortização.—Ordenou-se o registro.

De pagamento:

Pela verba «Reposições e restituições» de 233\$307, papel, e 233\$307, ouro, a Tomaselli & Lerci.—Ordenou-se o registro.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 2:596\$ a Hugo Pinheiro Machado;

De 791\$50 a Vasco Carvalho de Souza;

De 709\$800 ao tenente Pedro do Araujo Sampaio;

De 830\$646 ao 2º tenente do Exército Waldemiro Souto de Oliveira.

Ordenou-se o registro.

Do aposentadoria de Manoel Franklin da Cunha, machinista do 1º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a apostilla lançada no seu título para o abono de mais 720\$ annuaes.—O tribunal julgou legal a referida apostilla e ordenou o registro da despeza.

Officio n. 163, de 31 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 2:407\$, folha do pessoal da typographia da mesma alfandega, relativa a dezembro citado.—Foi ordenado o registro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.196, de 25 de novembro passado, pagamento de 22:023\$672 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Brigada Policial no anno de 1918 findo;

N. 4.261, de 30, idem de 393\$ a Eloy Corrêa da Silva, idem ao Posto de Soccorros do Palácio do Catete, em outubro passado;

N. 4.273, de 30, idem a Ignacio Manoel de Paula Antunes da quantia de 172\$, relativa á folha dos operarios da Colonia Correccional de Dous Rios, em junho passado;

N. 4.423, de 14 de dezembro, idem de 6:011\$828 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos, em outubro, á Casa de Detenção;

N. 4.427, de 14, idem de 6:250\$ ao presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, conde de Affonso Celso, da quota relativa ao 4º trimestre do anno findo;

N. 4.488, de 17, idem de 41\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 5.259, de 13 de dezembro findo, pagamento de 453\$ ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval;

N. 5.301, de 17, idem de 72\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos feitos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.301, de 26 de dezembro ultimo, pagamento de 4:011\$600 a Deoclecio Leite Moreira e outros, de fornecimentos no anno findo;

N. 4.344, de 31, idem de 700\$ aos funcionarios, director Ribeiro Tavares o 1º official Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho, por substituição de outros empregados em dezembro citado.

Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Rectificação da acta da sessão de 3 de janeiro de 1919

No processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra e relativo ao pedido de reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de agosto ultimo e pelo qual foi recusado o registro á despeza com o pagamento de 300\$, proveniente de auxilios concedidos aos corpos do Museu Nacional Mauricio Bernardo de Oliveira e Alvaro Tavares de Arruda, para

fardamento, e a que se referiram os avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 2.855 e 4.305, de 3 de agosto e 9 de novembro do anno passado, foi dado o seguinte despacho, e não como foi publicado no *Diário Official* de 3 do corrente: «O tribunal resolve manter a sua anterior decisão.»

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concede-se o habeas-corpus, desde que o réo não foi preso em flagrante delicto, nem em virtude de mandado de prisão preventiva.

N. 4.603.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que o paciente Francisco Dias de Barros, preso na cadeia publica de Bezerra, no Estado de Pernambuco, por se lhe ter imputado o delicto de introdução dolosa de moeda falsa na circulação;

considerando que, segundo as informações do juiz substituto do federal no dito Estado, o paciente não foi preso em flagrante delicto, nem contra elle foi expedido o mandado de prisão preventiva por juiz competente ; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viciros de Castro. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença proferida de accôrdo com a prova dos autos e as normas do direito, applicaveis á especie

N. 761.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime do Estado do S. Paulo, em que é appellant Antonio Mauá, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo preso, Antonio Mauá, brasileiro, maior, residente em Conchas deste Estado. O Dr. procurador da Republica pede a condemnacão do réo no grão maximo das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.111 de 30 de setembro de 1909, com augmento da sexta parte, nos termos do art. 86, § 2º do Código Penal, por haver introduzido dolosamente na circulação, na cidade de Conchas, successivamente nos dias 16, 17 e 18 de setembro do corrente anno, 42 notas falsas de 10\$, dando dez dessas notas em pagamento a Domingos Fontanelli, uma a José Teixeira Curto, em paga-

mento de objectos. e escreveu o recendo o troco de 5\$90 em diuete ro legitimo, e outra a Carlos Saponasa em pagamento do que perdeu no jogo, o que tu lo carta da denuncia o do libello, do fls. 2 e 7. O réo foi preso preventivamente no 1918. 2.º de 2.º cessado e julgado com obs rancia das pcripções legais, assistiu, acompanhado n advogado, a todos os termos da formação na culpa e, por seu illustre patrono Sr. Dr. João Baptista da Silveira, apresentou defesa escripta no summario, fls. 70, contestou o libello, fls. 82, juntou a justificação o documentos do fls. 84 a 102, e foi defm tlo oralmente na audiencia de julgamento, fls. 123. O que tudo bem ponderado:

Considerando que os factos imputados ao réo são os que constam de sua confissão a fls. 11, onde detalhadamente declara perante a autoridade policial e testemunhas: que o facto, tinha em seu poder 20 notas de 10\$ recebidas em pagamento do Manoel Martins Adegas, morador em Santos, rua General Tamara n. 97; que, ao recebê-las, desconfiou de sua legitimidade o pediu a Adegas que as trocasse, o que não conseguiu, ficando-lhe Adegas, que sem receio as passasse aos caipiras de Conchas que nada entendiam de notas falsas; que deu a Domingos Fontanelli dez cedulas, a José Teixeira Curto, uma e Carlos Saponasa também uma, tendo hntem (2) lo setembro) queimado oito, que se achavam em sua casa, receiando uma busca.

Considerando que os termos dessa confissão, especificando factos e circumstancias só conhecidas do réo, excluem a possibilidade de haver sido ella, como se allega, mandado escrever pela autoridade, forçado o réo a assignal-a perante testemunhas, sobre coacção, o que não é licito presumir na ausencia de provas do allegado;

Considerando ainda que essa confissão coincide com as circumstancias de facto verificadas no processo, e reproduzidas perante o juiz summariante em presença do réo e seu advogado, no depoimento da testemunha nella referida, Domingos Fontanelli, fls. 57 a 58 v., não foi impugnada pelo mesmo réo que, com suas repurguntas, concorre ainda para confirmal-a, notando-se que essa testemunha não contestada, embora informante, nenhuma animosidade manifesta contra o réo, antes, no final de seu depoimento, se inclina a crer que não tivesse elle usado de má fé, porque, com muita naturalidade, disse serem as notas boas;

Considerando que a confissão com esses requisitos, confirmada no summario com o findo com as circumstancias do facto verificadas, aliada ao que referem as testemunhas da formação da culpa convence da responsabilidade do réo pelos factos narrados no libello;

Considerando que a falsidade das notas introduzidas pelo réo na circulação e que se encontram de fls. 31 a 42, sendo duas de n. 028.613 e todas as outras de n. 081.681, foi verificada na delegacia fiscal deste Estado conforme o exame de fls. 43;

Considerando que o réo tinha conhecimento dessa falsidade, como declara a fls. 11, desde que recebeu as notas em Santos e levou-as para Conchas expressamente para passal-as aos caipiras que não entendem de notas falsas, o que resulta ainda do facto de haver queimado as restantes em sua casa receiando, uma busca pela policia, e de haver recusado como falsa a que havia passado á testemunha de fls. 59 v.;

Considerando que não foram articuladas nem estão provadas as circumstancias aggravantes;

Considerando que os factos praticados pelo réo constituem um só crime continuado, não sendo applicavel a regra do art. 66 § 2º do Código Penal;

Considerando que, conforme o boletim de fls. 28, o réo não registra antecedentes na

polícia, e que a justificação e documentos apresentados, fls. 84 a 102, provam o seu exemplar comportamento anterior, sendo justo reconhecer a seu favor a circunstância atenuante do art. 42 § 9º do Código Penal;

Considerando o mais que consta dos autos: Julgo provado o libello de fls. e condemno o réo a tres annos e quatro mezes de prisão cellular, além da perda das notas apprehendidas, grão minimo do art. 43 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.119, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na penitenciaria desta Capital. Custas na forma da lei. P. e I., S. Paulo, 14 de dezembro de 1917.—Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Competente é a justiça federal para processar e julgar as questões fentadas exclusivamente em preceitos constitucionaes.

N. 2.480.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado de S. Paulo, em que é agravante a Fazenda do Estado, e são agravados J. Siqueira & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: perante o juizo seccional de S. Paulo propuzeram João Siqueira & Comp., contra a Fazenda do Estado uma acção ordinaria, na qual pedem a condemnação da ré a restituir as quantias de 8:710\$740 e 9135 francos, quantias que representam os impostos cobrados pelo Estado de S. Paulo sobre certa quantidade de café, exportado de S. Paulo para a Capital Federal.

Julgam os autores que não são obrigados a pagar imposto algum sobre o café exportado de S. Paulo para esta Capital. Para assim concluir, e para fundamentarem o seu pedido, argumentam os autores que o art. 34, § 5º da Constituição Federal, autorizando ao Congresso Nacional competência para privativamente regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, não permite que os Estados cobrem qualquer imposto sobre qualquer mercadoria exportada de um Estado para outro, ou para o Districto Federal.

O Estado de S. Paulo oppoz excepção de incompetencia, que foi julgada improcedente pelo juiz a quo, sendo dessa decisão interposto o presente agravo.

Isto posto,

Considerando que, como bem observou o juiz a quo, a questão por emquanto se reduz a indagar qual a justiça competente para processar e julgar o feito, não sendo lícito apreciar neste momento a legalidade da pretensão dos autores, como é elementar e corrente em direito.

A questão proposta é fundada exclusivamente no art. 34, § 5º, da Constituição Federal.

E, como se vê facilmente, uma questão puramente constitucional, para cuja solução não se invocou, e nem se podia invocar, nenhuma disposição de nenhuma outra lei. O que se controverte, é unicamente se aos Estados, em face do citado artigo da Constituição Federal, é facultado lançar imposto de exportação sobre mercadorias exportadas para outros Estados, ou para o Districto Federal. Nessas condições, clarissima é a competencia da justiça federal por força do disposto no art. 60, lettra a, da Constituição.

Uma questão meramente constitucional não se concebe que seja primeiramente julgada pela justiça local, quando esta justiça em caso nenhum tem competencia para pôr termo a questões dessa ordem.

A interpretação da Constituição Federal em nosso regimen deve ser uniforme, o que só se consegue, conferindo-se, como se conferiu, á justiça federal competencia para interpretar essa lei fundamental:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—Pedro Lessa, relator.—Vieiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da sentença da justiça local, que interpreta as leis substitutivas e as applica de accordo com a sua interpretação, admissivel em face do direito.

N. 800.—Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario, do Estado do Rio de Janeiro, em que são recorrentes Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro e recorridos José Alves Pinheiro e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: em 1838, Delim Alves Pinheiro fez seu testamento, declarando que eram seus herdeiros necessarios seus pais, e que instituia legatarios do remanescente da terça a seus irmãos, José e Martinho. Entre os legados que fez na terça, foram incluídos dois da quantia de 500\$ cada um, ás menores Maria da Conceição Pinheiro e Maria Salustiana da Conceição Pinheiro. Mais tarde, em 1903, reconheceram por escriptura publica como suas filhas a Maria da Gloria Alves Pinheiro, Salustiana Alves Pinheiro, nascidas ambas antes do testamento, e que são as mesmas menores a quem foi legada a quantia de 500\$ a cada uma, o mais a Noemia Alves Pinheiro, Isaura Alves Pinheiro e Laura Alves Pinheiro, estas tres ultimas nascidas depois do testamento. Em 1907 falleceu o testador, surgindo então a seguinte questão: queriam as filhas naturaes, reconhecer as, que o testamento fosse declarado nullo em sua instituição e nos legados. Os irmãos do testador, legatarios da terça, pretendiam que na parte relativa á terça fosse declarado valido o testamento.

Invocabam as primicias a Ord., Liv. 4º tit. 82, § 5º. Appellavam os segundos para a applicação á especie do § 1º da Ord. citada. A justiça do Estado do Rio variou nas suas decisões: a principio deu razão e ganho de causa ás filhas naturaes, reconhecidas; afinal, mudou que o remanescente da terça fosse entregue aos irmãos do testador, legatarios. Desta ultima decisão, que é o accordo de fl. 317, no qual se discute a applicabilidade dos dois paragrafos da citada Ordenação ao caso dos autos, foi interposto o presente recurso extraordinario.

Isto posto, considerando que nenhuma lei federal foi declarada invalida, ou se deixou de applicar.

A justiça local julgou as recorrentes herdeiras na qualidade de filhas, não desprezando, pois, nem a Ord. liv. 4º, tit. 92, nem a lei de 2 de setembro de 1847. Apenas interpretou os preceitos de uma Ordenação, a respeito dos quaes havia divergencia entre os nossos juriconsultos, e seguiu a opinião de PEDRÃO MALHEIROS (Comm. á lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, quest. 26ª). Quaesquer que sejam os defeitos dessa interpretação, ella importa em dar um sentido conhecido ao texto legal, e não em repudiar este. A justiça local nem sequer julgou contra direito expresso, caso em que seria a inadmissivel o recurso. Sob o regimen monarchico tinha cabimento a revista, quando se julgava contra direito expresso, mas não quando variava a interpretação das leis. Não é possivel que sob o regimen federativo se vede aquillo que o direito unitario tolerava: certa liberdade no entender as leis, que não envolva a não applicação das mesmas.

Em face da Constituição Federal, não tem este Tribunal autoridade para reformar as

sentenças das justicas locais, pelo fundamento de perfilharem uma determinada interpretação dentre as preconizadas pelos juristas patrios de merecimento, e baseados em argumentos admissiveis, posto que não sejam os mais acceitos: o Supremo Tribunal Federal conhece do recurso, por se ter allegado que não foi applicada uma lei federal, e ser necessario examinar a questão suscitada, e nega-lhe provimento. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes, com restricções quanto aos fundamentos, porque, nos termos do art. 9º paragrafo unico, lettra c, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893, a que se refere o art. 24 *in fine* da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894,—cabe o recurso quando a interpretação da lei federal seja posta em questão e a decisão final tenha sido contraria á validade do direito della derivado.—Leoni Ramos, vencido na preliminar.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal, vencido na preliminar.—Pedro Mibielli.—Vieiros de Castro.—G. Ioffredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto Saraiva, e vencido o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se uma desistencia, com a qual concorre a parte adversa.

N. 2.864.—Vistos o relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e são appellados o Dr. João José Pereira Parobé e outros o Supremo Tribunal Federal julga a desistencia dos herdeiros do dito Dr. João José Pereira Parobé, tal como se acha exarada na petição de fl. 284 e no termo de fl. 290, para que a dita desistencia produza todos os effeitos legais.

Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 30 de dezembro de 1918 a 2 de janeiro de 1919

Justificações

Justificantes, Agnoda Muniz do Amaral e outro, Ignez Emilia de França Macedo e outro, Galdina de Andrade Camargo, Mathilda Mera Barroso, Josephina Marques, Anna Patricia da Silva, Delfina Euzebia da Conceição e outro e Arlindo Costa.—Vista ao Dr. promotor da Republica.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Jeanne Débar.—Julgo por sentença o calculo de fls. 48, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos.

Vistoria

Supplicante, a União Federal.—Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á parte, na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna Carlota Gondahl.—Declaro insubsistente a penhora feita, restituindo-se á parte o de-

posição, depois do que se archive o processo na forma requerida pela exequente.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a São Paulo Northern Railroad Company.—Concedo o interdicto prohibitorio requerido, á vista da prova documentada e testemunhal produzida.

Ação ordinaria

Autor, Horacio Pinto de Noronha Vieira; réo, Renaud Lage.—O art. 18 da Introdução do Código Civil me parece claro e terminante.—Nas acções propostas perante os tribunales brasileiros, os autores nacionaes ou estrangeiros, residentes fora do paiz ou que delle se ausentarem durante a lide, prestarão, quando o réo requer, caução sufficiente ás custas, si não tiverem no Brasil bens immoveis qua lhes assegurem o pagamento.—Sejas os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Depoimento ad perpetuum rei memoriam

Supplicante, Horacio Pinto de Noronha Vieira; supplicado, Renaud Lage.—O depoimento da parte só pôde ser prestado dentro da dilação protatoria ou depois della, quando tivôr a mesma parte demora em o fazer (ord. 1. 3 tit. 34 § 16 e reg. 737, de 1850, art. 12), e não antes, *ad perpetuum rei memoriam*, por ser esta uma providencia consagrada, como excepção, pelo art. 737 expressamente em relação ás testemunhas. Não ha como se confundir parte com *testemunha*. Reconsidero por isso o despacho de fls. 2 para indeferir o pedido do supplicante.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Saint-Clair Honório e outros.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos accordes com o direito e a prova dos autos. Cumpridos os mandados do prisão, expedidos contra os réos pronunciados, voltem-me á conclusão. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, João Teixeira da Costa.—Confirmo a decisão recorrida, á vista da prova constante dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprindo o mandado de prisão contra elle expedido, me faça do novo os autos conclusos.

Autora, a Justiça; accusados, Dr. José Rodrigues Leite e Oliveira, Dr. Agrippino Nazareth e outros.—Recebo a denuncia. O escrivão designe dia para o inicio da formação da culpa, expedindo os competentes mandados para as testemunhas virem depor na forma da lei e os denunciados assistirem o se verem processar. Concedo a prisão preventiva dos mesmos denunciados, requerida pelo Dr. procurador criminal, á vista dos indícios vehementes contra elles resultantes dos depoimentos das testemunhas de fls. 29 a 38, 39 a 42, 187 a 188, 200 a 201, 204 a 205 e 207 a 208, dos exames periciaes de fls. 73, 112 a 114, 118 a 136, 143 a 145, 148 e 149 e das suas proprias declarações que tambem constam do inquerito policial.

Ação summaria especial

Autor, o coronel João de Figueiredo Rocha; ré, a União Federal.—Voltam os autos a cartorio, por ter nesta data passado o exercicio do cargo ao Sr. Dr. juiz substituto, por motivo de molestia. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—Raul Martins.

Autor, Dr. Honório Pinheiro Teixeira Coimbra; ré, a União Federal.—Voltam os autos a cartorio, visto ter passado nesta data o exercicio do cargo ao Sr. Dr. juiz substituto, por motivo de molestia. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—Raul Martins.

Ação ordinaria

Autor, Marco F. Berteaz; réo, José Tapia Alonso e Manoel Curado Junior.—Voltam os autos a cartorio, visto ter nesta data passado o exercicio do meu cargo, por motivo de molestia, ao Sr. Dr. juiz substituto. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—Raul Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Edgard Gomes Pereira; paciente, Manoel Moreira da Silva.—O paciente foi detido pelas autoridades aduaneiras, como incurso no art. 265 do Código Penal, no dia 2 do corrente mez, tendo sido no dia 5 seguinte expedido contra elle, pelo Dr. juiz substituto, mandado do prisão preventiva, a requerimento do Dr. procurador criminal. A requerimento ainda desse representante do Ministerio Publico Federal, passaram os autos á Policia, afim de ser feito o respectivo inquerito, sem que até agora tenham voltado a juizo, segundo as informações de fls. 4.

Ora, a lei prescreve o prazo de cinco dias para a conclusão do inquerito, quando se trata de réo preso. A propria formação da culpa nos delictos a que se refere a lei 2.440 de 1909, são palavras do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 24 de junho de 1916 no *habeas-corpus* 4.012, deve ultimar-se em quinze dias, salvo motivo justificado, excepção que merece ser entendida como legitimandoss tão somente a demora razoavel e indispensavel para a realização das diligencias, e não as exageradas delongas, que mais offendem a liberdade do que satisfazem e intuito de repressão.

O paciente se acha assim preso ha vinte e seis dias e, não só não teve ainda inicio a formação da sua culpa, como nem se allega ao menos a occorrença de qualquer das justificativas admitidas pelo art. 148 do Código do Processo Criminal do excesso de prazo da formação da culpa—«Affluencia de negocios publicos ou outra difficuldade insuperavel.»

Nestas condições, concedo a impetrada ordem de soltura em favor do paciente. Cumprida esta, sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Raul de Souza Martins

Impetrante, o bacharel Antonio Padua da Cunha Vasconcellos; paciente, Adolpho Pereira da Silva.—Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* á vista da informação do Dr. chefe de Policia de se achar o paciente preso como medida de segurança, em virtude do decreto n. 12.902 de 6 de março do corrente anno que, de accórdo com a lei n. 3.393 de 16 de novembro de 1917, declarou em estado de sitio até 31 de dezembro esta Capital e outras partes do territorio nacional, suspendendo se as garantias constitucionaes pelo referido prazo. Custas pelo impetrante. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Pereira, vulgo «Galloguinho».

Vistos e examinados devidamente estes autos de processo crime intentado pela Justiça Federal contra Antonio Pereira:

Considerando que as testemunhas inqueridas em juizo são accordes em confirmar o facto attribuido ao réo de ter no dia 12 de fevereiro de 1917 dado, em pagamento de generos de pequeno valor do armazem da rua da Saude n. 47, a cedula falsa do 50\$ constante dos autos;

Considerando que o dolo delle resulta manifesto do modo por que agiu, mandando por moradora sua conhecida da hospedaria, onde tomara na occasião um quarto, fazer a compra com a recommendação de lho serem os generos levados pelo caixeiro com o troco para a referida cedula e desaparecendo, sem mais ahi voltar, logo que deu esta e re-

cebeu aquelle, na importancia de 45\$300, por contar naturalmente com a verificação da falsidade pelo dono do armazem, o que se realizou de facto ao apresentar o caixeiro a cedula;

Julgo procedente a accusação para condemnar, como condemnno, o réo Antonio Pereira a cinco annos de prisão cellular, perda da nota e custas, grão médio do art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.

Publicada, intime-se. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autores, Ricardo Naschold & Comp.; réo W. Froeling.

O réo exceptivo não contesta que os autores exceptos são commerciantes em S. Paulo e, contra a prova documental existente nos autos a sua residencia nesta capital, onde ainda foi pessoalmente citado e constituiu advogado para o defender no pleito, limitasse a allegar, sem a mais leve prova ou começo de prova, que tem actualmente domicilio no Estado do Rio de Janeiro. Nem em dilação legal que teve para isso chegou sequer a requerer ou juntar qualquer coisa a respeito.

Nestas condições, julgo improcedente a excepção opposta de incompetencia de Juizo e condemnno o réo exceptivo nas custas do incidente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Elias Fernandes Leite; ré, a União Federal.

Sentença—O Dr. Elias Fernandes Leite pede pela presente acción ordinaria contra a União Federal que seja reconhecido o seu direito, com a competente indemnização dos prejuizos pecuniarios soffridos, á vitaliciade e inamovibilidade como auditor de guerra com sede na Capital Federal, onde foi classificado junto á então 9ª Região Militar, em virtude do decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1914, que regulamentou a lei 1.860 de 4 de janeiro de 1908 na parte referente ao qual tro de auditores, e de cujas funções foi destituído por acto do Ministerio da Guerra de 30 de dezembro do mesmo anno de 1914. A ré contestou por negação, arrazando afinal ambas as partes.

Não procede a preliminar da prescrição levantada pela ré nas suas allegações finais, por isso que muitos mezes antes da propositura da acción, que teve lugar em janeiro de 1917, havia o autor reclamado administrativamente contra o acto em questão, como se vê do despacho de 30 de setembro de 1916 do ministro da Guerra, constante do documento official de fls. 5 a 6, mandando-o em solução recorrer ao Poder Judiciario. Ora, as reclamações administrativas interrompem a prescrição, são palavras do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de maio de 1915 na app. civ. 1.430, conforme a intelligencia dada pelo Tribunal ao dec. 857 de 12 de novembro de 18 1.

O autor, que exerceia o lugar de auditor de guerra do antigo 1º Districto Militar desde 1905, logo após a expedição do citado decreto 8.817, de 5 de julho de 1914, foi nomeado novamente auditor, sendo-lhe designada a 9ª região com sede na Capital Federal, e não removido ou transferido, como reconhece a propria ré nas suas razões finais, cargo que assumiu e desempenhou com a intelligencia, applicação e zelo assignalados pelas Ordens do Dia constantes do documento de fls. 7. Pouco importa que o art. 131 da lei n. 1.860, de 1905, tenha declarado os auditores amoviveis, visto o Supremo Tribunal já por diversos accórdãos, entre os quaes os de 1 de julho de

1914 no hab. corp. 3.567 e de 9 de janeiro e 10 de agosto do expirante anno de 1918 na app. civ. 2.860, ter decidido que os auditores, verdadeiros magistrados como juizes da 1ª instancia da Justiça Militar, são extensivos os principios constitucionaes de vitaliciedade, inamovibilidade e outras regalias que asseguram a independencia das autoridades judicarias. Lê-se tambem no accordão do mesmo tribunal de 30 de maio de 1905 no rec. ext. 426—«Uma vez nomeados e empossados dos seus cargos, não podem mais os magistrados ser delles privados, sem offensa da Constituição da Republica». Um outro accordão mais recente ainda do Supremo Tribunal Federal, do 25 de maio de 1918 no rec. ext. 997, apreciando a instituição constitucional do Estado da Bahia da temporariedade dos membros do respectivo Tribunal do Conflicto, assegurou a um delles, que assim provio fora obrigado a deixar o cargo, a vitaliciedade que pleiteou: «a independencia do Poder Judiciario decorre da vitaliciedade, inamovibilidade e irreducibilidade de vencimentos, affirmadas nos arts. 57 e 74 da Constituição Federal... o juiz não pôde renunciar á vitaliciedade, principio absoluto e indeclinavel ligado ás suas funções». O autor, por consequencia, pelo facto de ter accedido a nova nomeação de auditor nesta Capital, quando a lei que vigorava o declarava amovivel, não renunciou e nem podia renunciar ao outro predicamento constitucional da inamovibilidade ligado a essas funções de juiz que passou a exercer. A circumstancia allega la pela ré do ter sido mandado voltar a desempenhar as suas funções nesta Capital, em virtude de sentença justamente deste juizo, um auditor com a graduação de major que havia sido transferido para um Estado, não justifica de modo algum a destituição do autor do cargo de auditor com a graduação de capitão que aqui occupava. A diversidade da graduação já por si bastava para concluir que não se tratava do mesmo logar, mas, segundo a letra expressa do art. 7 do proprio decreto n. 8.817 de 1911, na Capital Federal existiam nada menos de tres auditores: um major, chefe do serviço, junto ao Departamento da Guerra, e dois capitães, dos quaes um como auxiliar desse chefe, e o outro junto á 9ª Região. O maior auditor do antigo 4º Districto Militar não podia manifestamente voltar, com descenso, como capitão auditor da 9ª Região e sim apenas, o que na verdade se deu, como major chefe do serviço junto ao Departamento da Guerra.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar, como condemnado, a ré na forma do pedido e custas.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—
Raul de Souza Martins.

JUIZ EM EXERCICIO, SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO

Expediente de 2 a 4 de janeiro de 1919

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Alvaro Muniz da Silva e outros. — Tendo sido eu o juiz da pronuncia, vão os autos ao Sr. Dr. juiz substituto, em exercicio, para os fins de direito.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Barbati de Souza. — Aguarde-se em cartorio as providencias dos interessados.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado do Rio; supplicante, E. L. Harrison. — Revolvase ao Juizo deprecente, depois de

se officiar á Alfandega no sentido de que está sem effeito a intimação constante de fls. 17.

Especialização de hypotheca

Auto: Francisco Moreira da Silva; ré, a União Federal. Conforme o requer o Dr. procurador, na promoção retro.

Justificações

Justificantes, Anna Patricia da Silva, Delina Euzebia da Conceição, Daulinda Silveira, Azeula Muniz do Amaral e Olympia Muniz do Amaral. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaos effeitos, entregando-se os autos á parte, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificantes, Ignez Emilia de Franca Macedo e outra, José Henrique Fernandes e Matthe Mera Barroso. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaos effeitos, entregando-se o autos á justicant independente de traslado, pagas por ella as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel da Oliveira Lima; paciente, Carlos Dias. «Estão os acientes legalmente presos, uns em flagrante delicto e outros por mandado judicial, o seguindo em marcha regular o summario da culpa, não ha fundamento para conceder-se a ordem de soltura impetrada». (Acc. do S. Tribunal Federal de 13 de setembro de 1913, Rev. do Dir. 35, pag. 619). É precisamente o caso do paciente Carlos Dias que se acha preso preventivamente por ordem deste juizo, com incursão nas penas do art. 107 do Código Penal. Assim sendo, denego a requerida ordem de habeas-corpus.

Districto Federal, 4 de janeiro de 1919.
—Henrique Vaz Pinto Coelho.

DESPACHO DO SR. DR. JUIZ SEGUNDO SUPLENTE

Ação ordinaria

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cornélio Jardim e sua mulher. — Reformo o despacho exarado na petição de fls. 143, pois não é justo que se onere a parte, que requereu a precatória, com despesas que evidentemente não lhe competem. Ao requerente de fls. 143, fica direito de se munir de certidões das peças que necessitar para serem juntas a precatória. Assim, mando seja expedida a precatória sem que na mesma sejam trasladadas as peças pedidas na alludida petição. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919.—Sylvio Pellico de Abreu.

Côrte de Appellação

Sessão do Camaras Reunidas, realizada em 9 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO.
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, Geminiano da Franca, Angra de Oliveira, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 4.683 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Frederico Alves do Raythe Barbosa; embargada, Izabel Maria da Silva Mello. — Julgados improcedentes.

Aggraves de petição

N. 4.674 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, o Dr. Odilon Barros Martins de Andrade e outro; embargado, Salvador Sapia. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.714 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, o Dr. Anselmo Torres; aggravado, Manoel Alves Caldeira. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.733 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Salvador Amendola & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.750 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante Dr. Felipe José Pereira Leal; aggravado Dr. Adalberto Ferreira da Silva e outros. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.751 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante F. J. Lovner; aggravado Americo Capellani. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.753 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha; aggravado José da Silva Figueiredo. — Foi confirmado o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Geminiano.

N. 4.754 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravantes Henrique de Oliveira & Comp.; aggravado Antonio Cardoso de Gouvêa. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.783 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravantes Vianna Meirelles & Faria; aggravada Constança Cabral de Queiroz. — Foi confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 1.994 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Azeulo Alves & Comp.; embargado, Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque. — Julgados improcedentes.

N. 2.417 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Nicacio Garcia; embargado, M. M. Peixoto. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 2.189 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Ferreira Alves; embargado, o espolio de Adelino Pedro das Neves. — Foram recebidos os embargos para o julgamento de meritis da causa, contra os votos dos desembargadores Nabuco de Abreu, Tavares Bastos e Cicero Seabra.

Ação rescisoria

N. 10 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; autores, Manoel José de Oliveira e sua mulher; réos, John Edward Jonson e sua mulher. — Julgada procedente, contra os votos dos desembargadores Affonso de Miranda e Tavares Bastos.

N. 11 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; autor, Eugenio José Azevedo; réo, Francisco Martins de Aguiar. — Julgada improcedente.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 4.595 e 4.581.

Sessão da Primeira Camara, em 9 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e o juiz convocado Sr. desembargador Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 2.132 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes Silva & Boavista; appellado Dr. Anísio de Castro Peixoto. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Sá Pereira, presidente, com voto, que dava provimento para reformar em parte a sentença appellada e condemnar somente ao pagamento da multa.

N. 2.757 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, M. Carvalho Machado & Comp., syndico da massa fallida do José da Cunha Teixeira; appellados, Francisco Rodrigues de Souza e sua mulher. — Não se tomou conhecimento por ter sido preparada fóra do prazo, contra o voto do desembargador Saraiva Junior, impedido o desembargador Machado Guimarães.

Tomou parte no julgamento o desembargador Saraiva Junior.

N. 3.043 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante José Ferreira Rezende; appellado José Machado Pavão. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.806, 2.649, 2.335 e 2.713 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações civis

Ns. 2.951, 2.461, 2.765, 2.956, 3.047 e 2.812 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MEZA

Appellações civis

N. 3.067, 3.071, 3.119 e 3.112.

Embargos

N. 2.769.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.017, 3.046, 2.807, 3.090

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.807 (desistencia), appellante Alvaro Freire Braga, appellado José Cardoso, inventariante do espólio de Domingos Cardoso; 3.017, appellante Dolores de Avelar de Souza da Silveira, appellado Dr. Henrique Inglez de Souza; 3.046, appellante Joaquim dos Santos Freitas, appellado D. Maria Augusta Simões; e 3.090, appellantes Henrique de Oliveira & Comp., appellado Antonio Cardoso de Gouveia, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 12 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de janeiro de 1919. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios á rua Mesquita Junior n. 96 (Mangue), rua Dr. Leal ns. 94 e 96 (Engenho de Dentro), pertencentes ao espólio da finada Marianna Simões, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias

e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia levarem, que no dia 21 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 132, o porteiro dos auditorios deste juizo, levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima das avaliações os predios abaixo pertencentes ao espólio da finada Marianna Simões. Descrição: Predio assobradado, sito á rua Dr. Leal n. 94, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, com tres janellas de peitoril, na frente, portadas de cantaria, tendo entrada por um pórtão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas e portadas de madeira. Mede 6,m50 de largura por 10,m60 de comprimento. Dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa de agua e telheiro para deposito. Este predio está em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno murado, medindo oito metros de largura por 22 metros de comprimento. Avaliação o predio e respectivo terreno em 9:000\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 8:100\$000. Predio assobradado, sito á rua Dr. Leal n. 96, construido de pedra e cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, parede muição por um lado com o de n. 98, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, entrada por um pórtão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas, com portadas de madeira. Mede 6,m20 de largura por 12,m00 de comprimento. Dividido em duas salas, tres quartos assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa de agua e deposito. Este predio está em máo estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua em terreno murado para os fundos, medindo 3,m00 de largura por 22,m00 de comprimento. Avaliado o predio e terreno acima descrito em 9:000\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a réis 8:100\$000. Predio terreo á rua Mesquita Junior n. 13, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionais em feição de platibanda, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de cantaria e pelo lado da entrada do n. 11, tres janellas de peitoril e um pequeno pórtão de madeira. Mede 3,m50 de largura por 15,m10 de comprimento. Dividido em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada no puxado. Fóra, tanque, caixa de agua e banheiro no quintal, que é murado e cimentado. O predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede 3,m50 de largura por 22,m00 de comprimento. Avaliado o predio acima e respectivo terreno em 9:500\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a réis 8:550\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se extrahiram este e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume, publicados na imprensa e traslados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos,

escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima, (Sellado na forma da lei). Confere. — Pelo escrivão. — José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Arelino Alves Pimenta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Arelino Alves Pimenta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — O escrivão, José Cândido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do executado Alfredo José de Oliveira Bastos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou douno conhecimento tenham, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, corre uma execução por contas accrescidas, em que são exequentes o Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher e executado Alfredo José de Oliveira Bastos, o qual depositou no cofre dos depositos publicos da Recebedoria desta Capital, a respectiva importância em dinheiro em que recahir a penhora, e assignando-se ao dito executado os seis dias da lei para allegar o que tiver a penhora, deixar correr o dito prazo a revelia, pelo que se os termos agora, passar-se precatoria do levantamento da quantia em deposito e que foi penhorada; mas, em conformidade da lei, e como tem de ser citado em taes casos os credores incertos do executado, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados, para que no prazo de 10 dias que serão assignados em audiencia, opporem quaesquer artigos de preferencias que por ventura tenham, a quantia em deposito, isto sob pena de, findo o dito prazo, passar-se precatoria de levantamento a favor dos ditos exequentes, afim de ser por elles levantada a dita quantia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Conde de Bomfim n. 1.113, antigo 266, penhorado ao Dr. Luiz José Lecoq de Oliveira, em autos de execução que lhe move D. Maria Labat

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 do corrente, ás 13 horas,

à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 31:500\$, preço por quanto vão à 2ª praça; os bens abaixo descriptos: Predio sito à rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo n. 266, edificado no alinhamento da rua, com porão habitavel, tendo na fachada duas janelas de saccadas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janelas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, dispensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sótão dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados e o porão todo cimentado. O predio mede do frente 5^m,60 por 21^m,60 de fundos e o puxado 9^m,00 por 3^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 12^m,90 por 53^m,00 de fundos, terminando com 3^m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 35:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 31:500\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

—Fallencia de José Esteves Vizeu

AVISO

Scientifico aos credores que por despacho deste Juiz foi adia para o dia 20 do corrente a assembleia dos respectivos credores, ás 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—*O escrivão, João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos foi designado o dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, à rua dos Invalidos numero 152, para ter lugar a primeira assembleia.

Rio, 2 de janeiro de 1919.—*O escrivão, João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar perante este Juiz — Cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea — as pessoas abaixo declaradas:

Jeronymo Pinto do Nascimento com Edith Mendes Barreto, Dr. Eurico Wallace da Gama

Cochrane com Regina de Mello e Alvim, Antenor José de Mondonça com Honorina Ferreira Nunes, Miletto Alvares de Souza Coutinho com Zita Bittencourt Pinheiro, Cesar Ribeiro do Nascimento com Maria José Pinto, Dante Casanova com Adelia Duarte de Almeida, Dr. Manoel Ferreira Mondes com Cecilia Bittencourt, Alfredo Ignacio com Thezera Maria de Jesus, Lucio Duarte Valente com Pedrita Lameira Ramos, Avelino da Cunha Gonçalves com Maria da Graça de Deus Lopes, Cornelio Soares de Azevedo com Victoria Maria, Arthur Valle Filho com Maria Brazuna de Vasconcellos, Juzeucio Pereira com Alice de Souza Lima.

Juiz da Quinta Pretoria Cível

Apregio Caldas, escrivão e official interino do Registro Civil, freguezia do Espírito Santo, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem com o prazo de quinze dias, e interessar possa, que no dia vinte e seis de dezembro do anno proximo passado, ás quatorze horas, na casa numero duzentos e cincoenta da rua Doutor Carmo Netto, em perigo de vida e em presença das testemunhas Doutor João Barreto da Costa Rodrigues, engenheiro civil residente à rua Barão de Itapagipe, numero cento e sessenta e um, Homero Barbosa, funcionario do foro Federal, residente à rua Parahyba numero sete; Arthur Alves, militar, residente à avenida Rio Branco, numero duzentos e cincoenta e um; Ruy Costa Rodrigues, estudante de engenharia, residente à rua Ilumayá, numero doze; José Gayoso Neves, funcionario publico, residente à rua Doutor Arcistides Lobo, numero vinte e sete e Sylvio Costa Rodrigues, estudante de direito, residente à rua Barão de Itapagipe numero cento e sessenta e um, casaram pronunciando as palavras da lei (artigo duzentos do Codig Civil, lei numero tres mil e setenta e um, de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezessis) «Accacio Pires de Magalhães e Maria de Nazareth Seixas», ficando aquelle no mesmo dia. Após o casamento assim effectuado, foram pronunciadas as formalidades legais neste juizo; e de conformidade com o despacho do Dr. juiz, proferido nos respectivos autos, fica correto em cartorio o prazo de quinze dias, dentro do qual poderão ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pro ou contra o referido casamento. Si algum se julgar prejudicado ou tiver sciencia de algum impedimento que possa obstar a legalização desse casamento, deverá, no supradito prazo, accusar-o, para os fins necessarios. E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, passo o presente, que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em dois de janeiro de mil novecentos e dezenove. E eu, Appregio Caldas, escrivão interino, o subscrevi e assigno.—*Appregio Caldas*.

Supremo Tribunal Militar

66ª sessão judiciaria, em 27 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Olympio Fonseca, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes da divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, o despacho o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 884 e 899 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente, appellados, Osorio Felisberto da Rosa e Pedro Monhardt, ambos soldados, este do 7º e aquelle do 10º regimentos de infantaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estados da Parahyba do Norte e do Matto Grosso — Appellações ns. 893 e 896 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Balduino Luiz de Moura, Severino Carrasco e Bernardo Gauna, todos soldados, este do 3º regimento de cavallaria e aquelles do 4º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estados de Minas Geraes e de Pernambuco — Appellações ns. 894 e 897 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Antenor Ferreira da Silva e Luiz Francisco Gomes da Silva, ambos soldados, este do 12º regimento de infantaria e aquelle do 51º batalhão de caçadores, accusados de deserção. Condenados a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 177 do Codig Penal Militar. — O tribunal negou provimento, confirmando, porém, tão somente quanto à pena, a sentença do primeiro destes réos.

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 893 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Souto Mauro, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Absolvido. — O tribunal deu provimento à appellação para, reformando a decisão appellada, julgar nullo todo o procedimento contra o réo intentado, à vista do documento do fls. 13 que fez certo haver o réo verificado praça sem assistência legal, sendo de menor idade.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Amazonas — Appellação n. 393 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joao Chaves, 2º tenente patrão-mór da Armada, accusado de infidelidade administrativa. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Recurso de alistamento militar n. 125 — Recorrente, Lauro Girardelli; recorrida, a junta do reviso e sorteio do mesmo Estado. — O tribunal negou provimento.

Estado do Paraná — Appellações ns. 865 e 869 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Hercilio Honorio Ferreira, João Manoel Gonçalves, Francisco Kochinsky, Amelio Gonçalves dos Santos e Antonio Rocha, todos soldados, o primeiro, segundo e quarto do 2º regimento de artilharia montada, o terceiro, do 4º de infantaria, e o ultimo do 4º grupo daquelle primeira arma, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado da Parahyba do Norte — Appellação n. 867 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Antonio Francisco Gonçalves, Francisco Soares Pequeno e Severino José da Silva, todos soldados do 4º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado da Bahia — Appellações ns. 824 e 825 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Ventura da Silva e Antonio Francisco Cyrillo, ambos soldados do 4º districto de artilharia de costa (2ª bateria) accusados de deserção. Condenados a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codig Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 829 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Felix Vallois Romeiro, soldado do

12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado de Mato Grosso—Appellação n. 823 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Meirelles, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho. —O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

—Relator o Sr. ministro Dr. Vicente Noiva: Estado de Alagoas.—Appellação n. 780 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Corrêa da Silva, soldado do 42º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. —O tribunal negou provimento.

Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul—Appellações ns. 873 e 874 —Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Silverio Cordeiro e Arthur Garcia do Brum, ambos soldados, este do 8º regimento de cavallaria e aquelle do 2º de artilharia montada, accusados do insubmissão. Absolvidos. —O tribunal negou provimento.

Estado do Amazonas—Appellações ns. 844, 845, 846, 851 e 852. —Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Authero Teixeira da Motta Alfredo Fernandes, Manoel Mello de Oliveira, Melchades Chaves da Silva e Petronillo José de Lima, todos soldados do 45º batalhão de caçadores, accusados do insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo—Recursos de alistamento militar ns. 127 e 128—Recorrentes, Horacio de Oliveira Andrade e José Mussi; recorrida, a junta do revisão o sorteio do mesmo Estado. —O tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo—Recurso do alistamento militar n. 129 —Recorrente, Sabino Carvalho Sobrinho; recorrida, a junta do revisão o sorteio do mesmo Estado. —O tribunal, depois de ponderadas considerações, accordou negar provimento ao recurso, para mandar subsistir o alistamento do recorrente, feito na forma da lei.

Estado do Ceará — Appellação n. 850 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Damião Pereira, soldado do 9º regimento de artilharia montada, accusado de insubmissão. Absolvido. —O tribunal accordou julgar sem fundamento o procedimento intentado contra o réo; porque, tendo nascido no anno de 1903, não devia ter sido qualificado no alistamento do anno de 1917. E assim decidindo, mandou pôr o réo em liberdade, si por outro motivo não estiver preso.

Estado de Santa Catharina — Appellação n. 776—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro dos Santos, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Estado de Santa Catharina—Appellação numero 877 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Norberto Manoel da Costa, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de deserção. Absolvido. —O tribunal deu provimento á appellação, para julgar nullo o nenhum o procedimento intentado contra o réo, por isso que, attento á sua idade, declarada na cópia de assentamentos em confronto com a doutrina estabelecida no accordo do 3 de setembro de 1913; porque, sendo o réo menor de 17 annos ao tempo, da verificação da praça, não tinha o mesmo réo qualidade para ser incorporado ao Exército.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 876 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Leonardo Mombeck, soldado

do 8º regimento de cavallaria, accusado de insubmissão. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo senhor Vice-Presidente da Republica em exercicio os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Fazenda; Senhores Alvaro de Carvalho e Victorino Monteiro; Deputados Fausto Ferraz, José Bonifacio, Natalicio Camboim; marechal Dantas Barreto, Dr. Agapito Pereira, Prefeito do Taruacá, que se despediu de sua excellencia; Drs. Hosannah de Oliveira e Garçon Stockler, ex-deputados federaes; Dr. Moraes Barbosa e Dr. Custodio Góes.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Gastão Bilac Alexandre Lambert de Souza Guimarães, que foram agradecer as manifestações de pesar do Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, por occasião do fallecimento de Olavo Bilac.

—O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu telegrammas e cartões de bons annos dos senhores Deputado Alberto Maranhão; commandante e officiaes da Brigada Policial do Districto Federal, Dr. João Carvalhes de Paiva e familia de Belli Horizonte; pharmaceutico Alberto Pinto Coelho e Leovegildo da Silva Pontes, de Mauhuassú; sociedade de Concertos Symphonicos; capitão José Antonio Botelho Torrezão, de Itagutaba; João do Calhan e familia, de José Pedro, e Honorio Teixeira de Bom Jardim.

Ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio foram endereçados os telegrammas e officios seguintes:

Rio, 8.—O Contro Academico Nacionalista, que primeiro lançou vehemente protesto junto Camara contra perspectiva approvação projecto extincção Commissariado apresenta V. Ex. applausos brilhante e patriotica resolução votando defesa povo, monstruoso projecto. —A' directoria.

—Assistencia Judiciaria Militar do Brasil—Districto Federal, 7 de janeiro de 1919:

—Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro—A Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, congratulando-se com a Republica e felicitando o povo brasileiro, respeitosamente applaude o nobre gesto, tão patriotico e digno de V. Ex., votando a lei que extinguiu o Commissariado da Alimentação Publica. As razões desse voto honram, sobretudo, V. Ex. Deus guarde a V. Ex. —O presidente, Decleciano Martyr.

—Rio de Arassuahy— Camara Municipal de Arassuahy iniciando seus trabalhos votou unanimemente a seguinte moção apresentada pelo vereador Hermelino Gusmão: A Camara Municipal de Arassuahy congratulando-se com o Governo da União pela terminação da guerra resolve prestar-lhe seu franco apoio. Arassuahy, 1 de janeiro de 1919. —Hermelino Gusmão.—Dr. Nuno Mello.—Paulino Pereira.—Franklin Fulgencio.—Alcebiades Mello.—Afranio Moreira.—Getulio Sobral.—José Tamarit.—José Murua. Cordiaes saudações.—Dr. Nuno presidente.

—Secretaria da Camara Municipal de Santa Rita do Sapucahy, em 1 de janeiro de 1919—Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil—Nesta data foi empossada a Camara Municipal desta cidade,

votando moção do franco apoio ao governo do V. Ex.—Saude e fraternidade. —Francisco Moreira, prssidente da Camara.

—Gabinete da Presidencia da Camara e Agencia Executiva Municipal—Santa Rita de Cassia, 1 de janeiro de 1919—Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica—Rio de Janeiro—Tenho a honra de comunicar-vos a posse da nova Camara Municipal e a minha eleição para o cargo do presidente e agente executivo municipal, no qual fui investido em posse do hoje.

Aproveitando esta oportunidade apresento ao Chefe do Poder Exocutivo Nacional as minhas homenagens e votos de felicidade para a gestão de seu periodo administrativo. Saude e fraternidade.—O presidente da Camara e agente executivo municipal, Dr. Victorio Borges.

—Camara Municipal de Baependy—Em 2 de janeiro de 1919—Ilmo. e Exmo. Sr.—Dando conhecimento a V. Ex. de ter sido empossada hoje a camara eleita para o triennio 1919-1921, cabe-me o grato dever de scientificar, tambem, que fui reeleito presidente e agente executivo municipal, reiterando a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração. Saude e fraternidade.—Ao Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.—O agente executivo, Mariano Guimarães.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 10º dia útil, as seguintes folhas: Aposentados da Viação J a Z, diversas pensões da Marinha e fiscaes de consumo.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje os juros do 2º semestre de 1918

Apolices nominativas—D—E

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações 1 a 50.

Empréstimo de 1917, relações 1 a 24.

A ontrada nas bancadas terá lugar de 10 horas ás 14 horas e 30 minutos, sendo o pagamento de 14 horas e 30 minutos ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expelir, malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo até ás 9.

Pelo Bahia, para Victoria o mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Servulo Dourado, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Highland Loch, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Itapava, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Massoré, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Pelo Valparaíso, para Santos, Buenos Aires, P. Arenas, Talca Luana e Valparaíso, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de janeiro de 1919.

Zona norte— Em a maior parte das regiões da zona o tempo apresenta-se bom. Em Ilhéos choveu abundantemente durante o dia de ontem e esta manhã. Zona centro—Reina tempo incerto em toda a parte. Chuvas fortes acompanhadas de trovada foram registradas ontem à noite nos Estados de Minas e do Rio e ainda no Districto Federal. No territorio mineiro e em alguns pontos do Estado do Rio choveu esta manhã. Nos logares mais elevados deste ultimo Estado, a temperatura desceu, subindo nos demais. Zona sul—Com raras excepções, o tempo mantem-se bom em toda a parte. Choveu e trovejou ontem em muitas localidades de S. Paulo e Rio Grande, tendo sido as chuvas mais fortes observadas em Piquete, Taubaté e Faxina, onde cahiu granizo. A temperatura pouco variou. A maior temperatura de ontem, 38.2, em S. Victoria; a menor, 12.9, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—em geral bom, porém muito sujeito a trovoadas locais (1). Temperatura—estavel à noite e forte ascensio de dia (1). Ventos—normaes, preponderando os do quadrante norte (2). 1) muito provavel. 2) algumas probabilidades. Nota—Faltaram todos os despachos meteorologicos de Goyaz e M. Grosso.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	- Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.2	28.0	-0.9	E	2	7	Tranquillo.	t.	29.0	22.5	0.2	C. am.
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza.....	59.9	29.0	0.0	SE	4	4	—	B. (o. de m.)	33.0	22.0		
Quixeramobim.....	61.1	28.0	0.0	E	4	4	—	B.	31.0	25.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	61.6	25.0	-3.0	NE	4	6	—	I. (o. de m.)	30.0	20.0	0.1	Ch. am. pm.
Recife.....	61.3	30.0	1.0	SE	5	7	Chão.	V.b.	31.0	26.0		
Pão de Assucar.....	61.4	28.0	5.0	SE	3	4	—	B.	37.0	23.0		
Araçajú.....	63.2	27.0	-0.5	NE	6	4	—	V.b.	29.0	23.1		
Bahia.....	61.4	27.0	1.0	NE	3	8	Chão.	Ch. i. (i. m.)	29.0	24.0	6.2	C. t. r. pm.
Caetité(X).....												
Janharia (X).....												
Bello Horizonte.....	61.5	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (ch. de m.)	26.0	17.0	6.0	C. am. pm. t. pm.
Theophilo Otttoni.....	61.1	22.0	1.0	—	—	10	—	I.	—	18.0	13.6	C. am.
Uberaba.....	60.0	21.0	-3.0	NW	3	—	—	I. (o. de m.)	29.0	18.0	9.2	C. t. pm.
Caxambu.....	60.0	20.0	-1.0	Calma	0	7	—	I. (i. de m.)	24.0	16.0	7.4	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.3	26.0	3.0	NNE	2	7	Tranquillo.	I.	29.0	21.0	1.5	C. am.
Capital Federal.....	58.0	23.7	1.6	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (nt. de m.)	26.3	20.9	8.4	C. r. pm.
Campos.....	59.6	25.0	1.0	N	3	10	—	I. (ch. de m.)	26.0	21.0	3.0	C. pm.
Fluburgo.....	59.0	21.0	0.0	Calma	0	10	—	—	25.0	17.0	7.5	C. pm.
Petropolis.....	58.6	20.5	-2.0	NNE	2	8	—	I. (ch. de m.)	25.0	16.0	6.9	C. t. pm.
Resende.....	58.0	22.0	-2.0	Calma	0	5	—	B. (b. de m.)	29.0	18.0	18.5	C. t. pm.
Cabo Frio.....	58.1	24.0	0.0	NW	1	10	Tranquillo.	I.	27.0	21.0	—	V. pm.
Therzopolis (X).....												
S. Paulo.....	57.3	24.0	5.5	NW	2	0	—	B.	26.5	15.5	6.2	Ch. t. pm.
Santos.....	58.0	27.0	1.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (b. de m.)	30.0	20.0	—	Ch. am. pm.
Paranaguá.....	58.5	26.0	1.0	NW	2	4	Tranquillo.	B.	27.0	18.0	—	
Curityba.....	—	—	—	NW	3	3	—	B.	—	—	—	R. pm.
Florianopolis.....	58.2	25.0	0.0	N	3	6	—	—	29.0	22.0	—	
Lages (X).....												
Pôrto Alegre.....	54.0	29.0	2.0	Calma	0	5	—	B. (b. de m.)	37.7	18.5	—	I. am.
Uruguayana.....	54.0	29.0	1.0	NE	1	10	—	I. (i. de m.)	38.0	23.6	—	Ch. t. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 fúão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 9, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	15.6	31.2	21.2	Itapirú.....	—	—	—
Engenheiro de Dentro.....	19.7	28.9	20.0	São Januario.....	11.7	30.4	21.7
Penha.....	20.3	28.8	20.8	Cascadura (H. N. S. das Dóros)...	24.0	30.0	20.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	13.4	27.9	21.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	15.1	31.2	21.4
				Nitheroy.....	10.4	29.0	20.6

Nota (X) Não veio telegrama.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 8ª loteria do plano 358, 5ª
extracção do anno de 1919, realizada em 9
de janeiro de 1919, em beneficio das ins-
tituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebra-
do em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

81.240.....	100\$000
119.763.....	10\$000
47.661.....	10\$000
67.26.....	1:000\$00
83.31.....	20\$000
87.01.....	200\$000
112.458.....	200\$000
83.362.....	10\$000
86.178.....	100\$000
83.950.....	10\$000
15.140.....	10\$000
54.983.....	100\$000
70.853.....	100\$000
17.234.....	10\$000
13.290.....	20\$000
67.179.....	1:015\$00
51.272.....	20\$000
65.646.....	100\$000
149.875.....	20\$000
114.370.....	100\$000
28.123.....	10\$000
1.993.....	3:000\$00
133.286.....	30\$000
34.661.....	200\$000
100.993.....	100\$000
112.232.....	10\$000
90.500.....	100\$000
105.457.....	200\$000
46.821.....	200\$000
29.978.....	100\$000
115.097.....	100\$000
91.256.....	500\$000
7.738.....	10\$000
91.340.....	100\$000
53.549.....	100\$000
131.287.....	10\$000
24.219.....	20\$000
104.739.....	100\$000
131.757.....	200\$000
10.118.....	200\$000
32.338.....	200\$000
198.261.....	100\$000
44.577.....	200\$000
69.389.....	50:000\$00
98.283.....	200\$000
103.125.....	400\$000
33.144.....	2:000\$00
106.227.....	100\$000
32.522.....	100\$000
112.172.....	500\$000
122.498.....	50\$000
71.164.....	100\$000
46.947.....	200\$000
84.762.....	200\$000
131.548.....	200\$000
12.310.....	210\$000
103.318.....	100\$000
119.475.....	10\$000
76.331.....	10\$000
83.439.....	100\$000
117.611.....	100\$000
67.430.....	100\$000
29.613.....	100\$000

Aproximações

69.388 a 69.393.....	200\$000
1.918 a 1.919.....	100\$000
53.143 a 53.145.....	100\$000

Dezenas

69.381 a 69.391.....	20\$000
1.901 a 1.910.....	10\$000
53.141 a 53.150.....	10\$000

Centenas

69.301 a 69.400.....	85\$000
1.901 a 2.000.....	65\$000
53.101 a 53.200.....	45\$000

Tolos os numeros terminados em 0 toem
1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyatho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão,
Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 1/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/64	12 61/64
Sobre Paris.....	\$712	\$721
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$623
Sobre Portugal.....	—	25\$00
Sobre Nova York.....	—	35\$30
L.b. esterlina em moeda	—	22\$9.0
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15\$67
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	4\$020
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$635
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$803
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$814

Apolices geraes de 5 % miudias...	90\$0000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	913\$000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	911\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 5 %, miudias, nom.....	910\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	893\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	330\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	192\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$000
Apolices da Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....	201\$000
Apolices da Camara Municipal de Petropolis, 200\$, 7 %, port.....	202\$000
Apolices municipais de Niteroy de 100\$, 6 %, port.....	91\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 10\$, 4 %, port.....	97\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$500
Companhia E. do F. F. Brasileiras (Rêta Sul Mineira).....	66\$750
Companhia E. do F. e Minas de S. Jeronymo.....	93\$300
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	170\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	188\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	211\$300

Ventas a prazo

500 Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Rêta Sul Mineira), v/c 30 dias.....	60\$000
100 Companhia Docas de Santos, port. v/c 30 dias.....	615\$000

Venda por alcará de juizo

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	910\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — A. Simonson, syn licp.	

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, Teixeira Junior e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Não houve expediente.

Requerimentos:

De Raphael Cinelli e Benjamin Bastos, avaliadores commerciaes de joias e obras de ourivesaria, pedindo renovação de suas cartas para o proximo triennio de 1919 a 1921. — Sini, passem-se titulos.

De Absalão de Souza, para ser renovada sua carta de avaliador de joias e obras de ourivesaria para o triennio proximo de 1919 a 1921. — Junte a carta e volte.

De Courtaulds, Limited, Inglaterra; para o registro da marca consistente na palavra «Luvica», que distingue fios e tecidos de cellulose e algodão, de seu fabrico. — Deferido.

De Mario Marguerite Arnaud, para o registro da marca «Hotel Pension Richards», em rotulo formato de facha, que distingue vinhos em geral, licores, aguas mineraes e artificiaes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. Dixon & Comp., para o registro da marca consistente nas palavras caracteristicas «Sunbeam Paint Big B Brand», no centro de um rotulo rectangular, que distingue tintas preparadas ou não para pintura, de seu commercio. — Deferido.

De S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, para o registro da marca «Rosita», em rotulo rectangular contendo diversas circumferencias concentricas, vendo-se no centro da ultima a figura, em busto, de uma mulher com trajas de hespanhola, que distingue manteiga, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da mesma para o registro da marca Cruz Branca, em rotulo rectangular contendo diversas circumferencias concentricas, vendo-se no centro da ultima uma cruz de Malta disposta sobre um desenho, que distingue manteiga, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Hime & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo redondo contendo diversas circumferencias e dizeres entre os quaes estes: «Enxada verdadeira» e no centro da ultima circumstancia um V, maiusculo, que distingue enxadas, de seu commercio. — Deferido.

De Hasenclever & Comp., para o registro das marcas consistentes, a primeira, em um rotulo rectangular contendo além das palavras Waukegan Bar a figura de uma cabeça de touro no centro de um medalhão circular, que distingue arame farpado; outra, na figura de um lampeão (lanterna), que distingue feragens, e outra, na figura, em busto de um chefe indio, que distingue arame farpado, todas de seu commercio. — Deferido.

De F. R. Baptista & Comp., para o registro das marcas consistentes nas palavras caracteristicas «Drogaria Baptista e Baptistas», que distinguem os productos

químicos e pharmaceuticos, de seu commercio. — Deferido.

De J. J. da Silva Torres, para o registro da marca consistente na palavra «Torros», que poderá ser collocada entre aspas, sublinhada, etc., que distingue ferragens, moveis, colchoaria, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. R. Cardoso, para o registro da marca «Ao Grande Oriente», em rotulo formato de uma circumferencia irregular concentrica contendo além daquella denominação, outros dizeres, que distingue farinha, arroz, feijão, batatas, sabão, assucar, banha, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Jules Blum, para o registro de duas marcas, uma, consistente em rotulo contendo no centro de um circulo a figura, em busto, de uma moça (alsaciana), vendo-se inferiormente a palavra «Alsacia», que distingue papel para cigarros, para escrever, etc.; e outra, consistente em rotulo contendo um escudo, vendo-se no centro de um oval a effigie do Grande Wilson, presidente dos Estados Unidos e na parte superior uma constellação de estrellas sobre os dizeres: Papier Americano, que distingue papeis para cigarros, ambas do seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Manoel dos Reis, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com um medalhão no centro, onde se veem as figuras de uma mulher com os cabellos soltos e de cupido, estando este preso a uma das partes do medalhão e na parte superior as palavras: Belleza Loção, que distingue uma loção para o cabello, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Walden-Worcester, Inc., Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro um circulo com as palavras Walden Worcester e Wrenches dentro de um rectangulo, que distingue chaves de duas bocas, de seu fabrico. — Deferido.

De Continental Rubber Works, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com as palavras «Vitalie Tires», não se reivindicando a palavra Tires separada da marca, que distingue aros pneumáticos, de seu fabrico. — Deferido.

De Tide Water Oil Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra Tydol, que distingue liquidos volateis para motores, de seu fabrico. — Deferido.

De H. R. Mallinson & Co., Inc., Estados Unidos, para o registro das marcas consistentes nas palavras Pussy Willow, Indestructible e Khahi-Kool, que distinguem artigos de seda, a primeira e a ultima e peças de voile, a segunda, todas de seu fabrico. — Deferido.

De Hupp Motor Car Corporation, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com um circulo, vendo-se no interior do mesmo a letra H maiuscula e no centro della a palavra Hupmobile, disposta horizontalmente, que distingue automoveis, de seu fabrico. — Deferido.

De The Dunham Company, Estados Unidos, para o registro de duas marcas consistentes nas palavras Dunham e Culti-Packer, que distinguem, respectivamente, rolos de aplainar terra, para neve, etc., e machinas de lavoura para terra, como pulverisadores de terra, etc., ambas de seu fabrico. — Deferido.

De Willard Storage Battery Company, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com uma vinheta dentro da qual se veem as palavras Wil-

lard Storage Battery, sendo as duas ultimas em typo de letra menor e sobrepostas, não se reivindicando o uso exclusivo das palavras Storage e Battery, que distingue acumuladores e partes respectivas, de seu fabrico. — Deferido.

De Bucyrus Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra Bucyrus no centro de um rotulo rectangular, que distingue pás a vapor, typo de estradas de ferro, grandes pás giratorias, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De The Woodstock Typewriter Company, Estados Unidos, para o registro da marca Woodstock dentro de um rotulo rectangular e dispostas de tal modo que as extremidades superiores e inferiores de W e do K se estendem acima e abaixo da palavra, á semelhança de fitas coloridas, que distingue machinas de escrever e partes respectivas, de seu fabrico. — Deferido.

De U. S. Hame Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com duas circumferencias concentricas, vendo-se no centro da ultima uma esfinge; sobre as circumferencias acha-se a figura de um buffalo, que distingue coelheiras e adornos respectivos, de seu fabrico. — Deferido.

De Lester Piano Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com o desenho de um escudo de fantasia, vendo-se no centro do mesmo, diagonalmente, a palavra Lester, que distingue pianos simples e de cauda, de seu fabrico. — Deferido.

De The Standar Optical Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro a palavra «Stoco», que distingue machinas para a fabricação, acabamento e prova de lentes para lunetas e oculos, de seu fabrico. — Deferido.

De D. & W. Fuse Co., Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, tendo no meio as letras D. & W. que distingue interruptores electricos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Asradores Limited, (sociedade anonyma), Inglaterra, para o registro da marca consistente na palavra «Sparklet», no centro de um rectangulo, que distingue capsulas de metal para conter gazes comprimidos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Wright Wire Company, Estados Unidos, para o registro de duas marcas, consistentes na palavra «Excelsior», cuja inicial é de typo maior, cortando com seu traço médio todas as letras e sublinhando-as com o traço inferior, que distinguem, respectivamente, tecidos e pannos de arame, etc., e cordas para suspender quadros, etc., ambas de seu fabrico. — Deferido.

De J. Marques de Oliveira, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, contendo a denominação caracteristica «Leão de Ouro», e a figura de um leão em attitudo de subir um rochedo, que distingue fazendas, roupas feitas e confecções, de seu commercio. — Faça a descripção, de accordo com o rotulo, sem emendas, e volte.

De Camerino Nascimento de Lima, para o registro da marca consistente no nome caracteristico «Gottas Dynamogenicas», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabri-

co. — Declare o fim do processo e assigne e date a 3ª via.

Da Société Anonyme de Roulements à Billes Suédois S K F, para o registro da marca consistente na representação das letras «S K F», que distingue artigos rolamentos de esferas, radiaes e de escora, mancaes, etc., de seu commercio e fabrico de sua casa matriz. — Indeferido, por imitar a marca n. 4.122, da Suecia, já registrada.

De Pereira, Lima & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo octogonal com uma facha transversal, onde se lê a palavra «Alcobaca», que distingue os vinhos, de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca n. 7, da Bahia, já registrada.

De Freire da Silva, Limitada, para o registro da marca consistente em um rotulo com a figura de uma cabeça de touro sobre a mesma palavra, que distingue o mercurio doce, de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca n. 3.057, de S. Paulo, já registrada.

De Leon Bizet, para o registro da marca consistente na palavra caracteristica «Prelita», seguida dos dizeres Tintura para os cabellos, Leon Bizet-Rio que distingue tintura para cabellos, de seu fabrico. — Indeferido, por imitar a marca n. 9.835, nacional, já registrada;

De London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente em rotulo com a representação de um escudo tendo no seu interior as palavras «London & Lancashire Seguros Contra Fogo», que distingue impressos, folhetos, reclamaes, etc., de seu commercio. — Indeferido, por não ser caso de marca;

De Eduardo C. Garcia & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 10.624, por J. de Oliveira Castro & Comp., a qual foi modificada para a razão dos requerentes. — Juntem o exemplar da marca e voltem;

De F. R. Baptista & Comp., para lhes ser transferida a marca «Vitamonab», registrada por Francisco Hugo da Luz Mósca, nesta Junta, sob n. 8.405, visto ter adquirido a mesma por compra. — Indeferido, de accordo com o art. 12 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904;

De Evaristo Vaqueiro Trigo, para o deposito de sua marca «A Nova Aurora», em rotulo rectangular com diversos dizeres relativos á mesma, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 83, para distinguir generos alimenticios secos e molhados, de seu commercio. — Deferido;

De Senra & Filhos, para o deposito da marca «Café Ibero-Brasileiro», em rotulo rectangular com o desenho de uma chicara com pires e uma colher, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 81, para distinguir café de sua torrefacção e commercio. — Deferido;

De José Parrido Boushosa & Comp., para o deposito da marca «Café Triunpho», em rotulo rectangular, contendo um oval no qual se veem as figuras de uma mulher despida envolta em um manto e tendo uns anjos proximos a ella, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 80, para distinguir o café, de sua torrefacção e commercio. — Deferido;

Do Banco de Credito Geral, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de novembro proximo passado, que resolveu alterar os seus estatutos. — Deferido;

De Vils, Johnson & Co., Limitada, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou o decreto que autorizou-a a mudar sua denominação. — Deferido;

De Pellegrino & Balbi, C. Mattos & Comp., Flores & Comp., José Fernandes & Dias, Ferraz & Fontainhas, Nogueira, Santos & Comp., José da Rosa Pereira & Filho, R. Coit & Comp. e Affonso Corrêa & Pinto, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De E. M. Rocha & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Cancelado o registro da firma anterior, deferido;

De John Moore & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para o archivamento da prorrogação de seus contractos. — Deferidos;

De Ferreira Irmão & Comp. e Luiz Honorio & Comp., para o archivamento da alteração de seus contractos. — Feitas as anotações, deferidos;

De Coelho & Solheiro e J. Lemos & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Gil & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Indeferido, de accordo com o parecer;

De Passos & Rosa, Antonio Lopes de Almeida, Magalhães Garcia & Comp., Alexandre & Comp., William Dove, J. H. Seabra, Santiago & Machado, Alberto Machado Pinto, Magalhães Machado & Comp., Ricardo & Comp., A. M. Pereira de Carvalho, Claude Darlot, Agostinho R. de Azevedo, Merquiôr & Pereira, L. Moreira & Comp., Rocha Faria & Comp., Simões & Fernandes, para o registro de suas firmas. — Deferidos;

De Mossone & Turchi, para o registro de sua firma. — Cumpram a exigência do parecer;

De Solly Debrotnier, para não serem entregues os livros apresentados á rubrica nesta junta. — Nada ha que deferir visto haver o juizo da 1ª Vara Civil determinado, em despacho de hoje, que os livros fiquem nesta junta á sua disposição;

De Manoel Gomes Nicola Zagari, antigamente Manoel Gomes Machado Junior, para ser anotado no seu contracto e alteração do mesmo, a mudança que fez no seu nome, por conveniências commerciaes. — Deferido;

De Moreira Mesquita, para ser anotada no registro de sua firma, que a casa á rua Vasco da Gama n. 173, em virtude do distracto da firma Moreira Mesquita & Valente, passa a ser filial de sua casa commerciael. — Deferido.

De Gonzaga, Fonseca & Comp., J. Tavares de Souza & Comp. e Camerini & Comp., para ser anotada no registro de suas firmas, a sahida de um socio de cada uma dellas. — Deferidos;

De Sjostedt & Comp., A Mercantil Sueco-Brasileira para ser anotado no seu contracto que a sua firma gyra sob a razão acima e não como se acha declarado, por equívoco, no seu dito contracto. — Requeira em papel com as dimensões legaes e venha pelos meios regulares;

De Ventura & Irmão e Antunes Bragança & Comp., para serem transferidos aos peticionarios os livros «Copiador», em branco, pertencentes ás firmas Faria & Ventura e Antunes & Bragança. — Deferido.

Na petição de aggravo em que é aggravoante a Produce Warrant Company e aggravadado Germano Boettcher, a junta mandou dar vista ás partes no prazo legal.

O Sr. presidente communicou haver recebido uma notificação do Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil mandando que ficassem depositados nesta junta, á sua disposição, os livros commerciaes da firma Fernandes & Debrotnier, que foram ultimamente rubricados e que iam ser entregues á parte.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de 1919. — Manoel Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes, estabelecidas nesta praça, na sessão de 30 de dezembro de 1918

Contractos:

De Pellegrino & Balbi, firma composta dos socios solidarios Miguel Pellegrino e Nicolau Vicente Balbi, para o commercio de fabrico de calçados, á rua General Camara n. 308, com o capital de réis 10:000\$000;

De José da Rosa Pereira & Filho, firma composta dos socios solidarios José da Rosa Pereira Junior e Alvaro da Rosa Pereira, para o commercio de charutaria, á rua do Pharoux n. 4, com o capital de 12:000\$000;

De Affonso Corrêa & Pinto, firma composta dos socios solidarios Miguel Affonso Corrêa e Misael Cardoso Pinto, para o commercio de productos chimicos, com o capital de 40:000\$000;

De Ferraz & Fontinhas, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues Ferraz e Albino Gomes Fontinhas, para o commercio de laticinios, á rua Jockey-Club n. 304, com o capital de 8:000\$000;

De R. Coit & Comp., firma composta dos socios solidarios Richard Wetzlar Coit e Gustavo Gillman, para o commercio de commissões, á avenida Rio Branco n. 109, com o capital de 500:000\$000;

De José Fernandes & Dias, firma composta dos socios solidarios José Fernandez Gonzalez e José Ribeiro Dias, para o commercio de fabrica de malas, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, com o capital de 20:000\$000;

De Flores & Comp., firma composta do socio solidario Guilherme Soares de Siqueira Flores e do socio de industria Alvaro Pinto de Souza Vargas, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde o Rio Branco n. 49, com o capital de 15:000\$000;

De E. M. Rocha & Comp., firma composta do socio solidario Euclides Medrado da Rocha e Silva e do socio commanditario Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, para o commercio de objectos de optica, á rua da Assembléa n. 56, com o capital de 55:000\$, sendo do commanditario 20:000\$000;

De C. Mattos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira Coelho de Mattos e José Ferreira Coelho de Mattos, para o commercio de aguardente, á rua Senador Pompeu n. 122, com o capital de 25:000\$000.

Prorrogação de prazo social:

De Fontes Garcia & Comp., prorogando seu prazo social por mais tres annos; John Moore & Comp., prorogando seu prazo social por mais um anno.

Alteração de contracto social:

De Ferreira Irmão & Comp., pela sahida dos socios Leonardo Ferreira da Costa e Souza, Mario Ferreira da Costa e Souza e Bernadino Ferreira da Costa e Souza.

Distractos:

De Coelho & Solheiro, que se dissolve pela sahida do socio Evaristo Solheiro.

Verde recebendo 3:000\$, fica com o activo e passivo o socio Deonísio Francisco Coelho, na importancia de 3:000\$000.

De J. Lemos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José Vicente Raoux Lemos, no valor de 3:000\$000.

Em tempo:

Contracto:

De Nogueira Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Nogueira da Silva, Joaquim Moreira dos Santos e José Pereira Marinho, para o commercio de seccos e molhados, á estrada do Porto de Maria Angé 392 com o capital de 8:000\$000.

Alteração:

Luiz Honorio & Comp., pela sahida do socio Nelson Romêto, nada recebendo, entra para a sociedade Frederico Eberlaender.

Rectificação:

Distracto:

De Seixas Figueiredo & Comp., o activo e passivo ficam com o socio Luiz de Souza Moreira e não como sahio publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de 1919. — O 3º official, G. Barbedo.

SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos

Acta da apuração geral dos votos da eleição de 3º supplente do deputado á Junta Commercial do Districto Federal, para servir, durante o quadriennio de 1919 a 1922. Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, onde funciona a Junta Commercial do Districto Federal, reunidos em sessão extraordinaria o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Dintz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, declarou o presidente que, tendo-se procedido no dia 24 do corrente á eleição de 3º supplente de deputado para servir no quadriennio de mil novecentos e dezoito a mil novecentos e vinte e dois, conforme o edital de convocação publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixado com a lista dos eleitores no pavimento inferior do dito edificio, do lado da rua General Camara, competia á esta Junta fazer a apuração geral dos votos, á vista das actas remetidas pelas mesas das cinco secções do Collegio Commercial, como determina o artigo vinte e tres do decreto nove mil duzentos e dez, de quinze de dezembro de mil novecentos e onze. Examinadas em seguida, as ditas actas, das quaes não consta reclamação ou protesto, verificou-se terem votado noventa e oito eleitores (98), a saber: vinte e tres (23) na primeira secção; vinte (20) na segunda; dezoito (18) na terceira; vinte e tres (23) na quarta e treze (13) na quinta, cujos votos recabiram todos no candidato Sr. Hannibal Porto, sendo esta, portanto, a apuração geral. Tendo o unico candidato reunido maioria absoluta de votos, o presidente proclamou-o 3º supplente do deputado no quadriennio de mil novecentos e dezoito a mil novecentos e vinte e dois, mandando enviar-lhe uma cópia desta para servir-lhe de titulo. Estando concluidos os trabalhos, faveu-se a presen-te acta, assignada pelo presidente, deputados, supplente em exercicio e subscr-

pta pelo director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos. E eu, Isidoro Campos, director da Secretaria, a subscrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Português do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL VERIFICADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1918 (*)

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, achando-se reunidos na sala do edificio da sede do banco, os accionistas inscriptos no livro de presenca, representando qua:orze mil setecentas e noventa e sete accções. O Sr. presidente da directoria declara aberta a sessão, visto achar-se esta legalmente constituída em consequencia de ser a terceira convocação, conforme consta dos annuncios e convites respectivos.

Em seguida indica para presidente da mesa o Sr. accionista Zeferino Rebello d'Oliveira, que é acceto por unanimidade, e o qual, assumindo o seu lugar, designa para secretarios os Srs. Dr. Lourival Souto e Bernardo José de Figueiredo.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que o objecto a tratar é o do augmento do capital e a consequente reforma dos estatutos, pelo que convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da proposta da directoria o do parecer do conselho fiscal, em seguida transcriptos:

PROPOSTA DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

O que por algum de vós fora antevisto da insufficiencia do nosso capital, teve plena confirmação.

Logo nos primeiros mezes de funcionamento do banco, e não obstante a generosa e lisongeira acolhida que elle alcançou, a administração viu-se peada o sem poder obter todos os lucrativos resultados que se proporcionavam.

E' certo que os depositos affluiram de modo satisfactorio, mas a sua duração é transitoria, e sobre elles não é prudente basear operações a longo prazo, que são em geral as mais productivas.

Accresce que o banco tem sido insistentemente convidado a crear agencias nos principaes Estados do Brasil.

Reconhecida como está a vantagem da criação de taes agencias, guardadas as precisas cautelas, ainda para este fim se torna indispensavel o augmento do capital.

O recurso da integralização das actuaes accções seria insufficiente. Consequentemente, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, vem propor-vos que o capital do banco seja elevado de vinte cinco mil para cincoenta mil contos, nas mesmas condições do primitivo.

E' certo que as accções teem conservado sempre agio animador tanto aqui como em Portugal. Parece portanto, e assim pensam muitos Srs. accionistas, que esta situação deve ser aproveitada, na nova emissão, em favor do fundo de reserva do capital, na razão de vinte mil réis por accção.

Claro está que a disposição contida no artigo quinto dos estatutos tem de ser respeitada, cessando, porém, a preferencia concedida aos actuaes accionistas em dez de janeiro proximo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Não julgando necessario alongar-se, a directoria conclue reportando-se ao parecer do digno conselho fiscal, cujas conclusões apreciáveis afim de serem legalizadas, desde que mereçam a vossa approvação.

Sala das sessões da directoria do Banco Português do Brasil no Rio de Janeiro, 11 do novembro de 1918. — Visconde de Moraes. — B. Fonseca. — Alberto Guedes.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal estudou attentamente com a digna directoria a proposta para o augmento do capital do banco. Convencido como está da necessidade e utilidade desse augmento, o conselho vos propõe, Srs. accionistas, que voteis o mesmo augmento, para ser effectuado em janeiro proximo, respeitao o disposto no art. 5º dos estatutos; e mediante o agio de 2½ por accção em favor do fundo de reserva do capital e será satisfeito em duas prestações iguaes com as duas entradas, ficando o artigo 4º dos mesmos estatutos alterado em parte, conforme a seguinte resolução ora proposta:

«O capital do banco fica elevado de vinte e cinco mil contos para cincoenta mil contos, dividido em duzentas e cincoenta mil accções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

§ 1.º As accções representativas do capital primitivo teem 50 %; realizações e as duas entradas de 25 % cada uma das que correspondem ao augmento serão effectuadas: a primeira em janeiro de 1919 e a segunda em fevereiro seguinte».

Banco Português do Brasil no Rio de Janeiro, em 11 de novembro de mil novecentos e dezoito. — Francisco R. Paz. — Antonio Pereira Ferraz. — Francisco José de Moraes.

Concluída a leitura, o Sr. presidente submete á discussão os dous documentos.

Não havendo quem use da palavra, procede-se á votação do modo fixado pelos estatutos, sendo approvados por unanimidade, tanto a proposta como o parecer mencionados.

Sendo dezeses horas e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos.

Do que para constar é lavrada esta acta em duplicata, que, depois de lida e approvada, é assignada pela Mesa o demais accionistas presentes.

Eu, Dr. Lourival Souto, primeiro secretario, a fiz, mandei copiar, conferi e assignei. — Zeferino Rebello d'Oliveira, presidente. —

Dr. Lourival Souto 1º secretario. — Bernardino José de Figueiredo, 2º secretario. —

Visconde de Moraes. — F. R. Paz. — Alberto Guedes. — Sotto Maior & Cia. — José Antonio de Souza. — Bernardino Pinto da Fonseca. —

Antonio de Souza Pimentel. — José Pereira de Souza. — Albertino Cunha. — Antonio André Pessoa. — Sena Pereira. — Ernesto Jorge Capote. — José Machado Coelho de Castro. —

Alberto Bebiano Ceppas. — João da Costa Macedo. — Jacques Muller Merin. — Joaquim Pacheco Guimarães. — Agostinho Ferreira & Irmão. —

Secundino de Novaes Basto. — Raul Lopes de Freitas. — E. G. Fontes & Cia. — Francisco Amaro Vaz Morano. — José Pires Brandão. — Antonio Braga & Cia. —

José Constante. — Francisco José de Moraes. — Vieira Cunha & Cia. — Francisco de Souza Costa. — José Gomes de Freitas. —

Cornelio Jardim. — José da Costa Soares. — Por procuração de Paulino José da Costa, Paulino Salgado & Comp. — Mario de Carvalho. —

W. Lohm. — Antonio Pereira Ferraz. — Ferraz Irmão & Comp. — Domingos José de Carvalho. — Affonso Vizeu. — Affonso Vizeu & Comp. —

Antonio de A. Simões. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Alfredo L. Ferreira Chaves, por si o por procuração: Alexandre

Alves Torres Carneiro e Alfredo Torres Carneiro. — Leandro Augusto Martins. — Silvestre Augusto da Costa. — Avelino Alves Faria. — Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Gabriel M. Carregal. — Joaquim Gomes de Castro. — Gomes de Castro & Comp. — José Ribeiro Ferreira de Meirelles. — E. Pereira Carneiro. — Arlindo L. Ferreira Chaves. — João Manoel Rodrigues dos Reis. — Catão Marques da Costa. — Francisco de Andrade Pereira. — Jorge Alberto Vaz Morano. — Joaquim de Barros Costa Pereira. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Por procuração de José Ribeiro Fernandes Coelho, Fernandes Moreira & Comp. — José Gonçalves Ferreira. — José Maria da Costa. — José Maria de Assumpção. — José Manoel de Mello. — Luiz Augusto Baptista. — Costa Pacheco & Comp., por si o por procuração de Joaquim Carvalheiro da Costa, Joaquim da Cunha Sotto Maior e D. Felicie Carvalheiro. — Julio Miguel de Freitas. — Antonio Gomes Vieira de Castro. — Bernardino Martins Gomes. — Manoel Joaquim Marinho. — Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas. — Albino Souza Cruz. — Henrique E. N. Santos. — Armando da S. Ferreira Chaves. — José Pinto Duarte. — Antonio José Teixeira Junior. — José Pereira Paulino.

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — No desempenho do meu cargo, venho apresentar o relatório e contas desta empresa, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917.

Comparando os algarismos desse exercicio com os de 1916, verifica-se um grande augmento na receita bruta para o anno de 1917, pois, tendo sido em 1916 de 2.885:827\$738, foi em 1917 de réis 4.096:137\$561; as despesas, que em 1916 foram de 1.501:797\$205, subiram, como uma consequencia natural do maior desenvolvimento, provado com o augmento da receita, a 1.732:124\$507. O beneficio no anno de 1916 foi do réis 1.384:030\$583, accusando no exercicio de 1917 a importancia de 2.364:013\$054.

Passamos a mostrar em resumo o estado, movimento e resultado das diversas secções em que se acha dividido o estabelecimento desta empresa.

A secção de venda de gelo não correspondeu absolutamente á expectativa, tendo dado um deficit, durante o anno de 1917, de 105 contos de réis, apesar de ter a sua renda bruta accusado um augmento de 34,95 % sobre o anno de 1916, pois tendo ella sido neste anno de 2¼ contos, elevou-se naquella a 330 contos de réis. Multiplas foram as causas que concorreram para este resultado, bastando citar o augmento mais que exorbitante de todo e qualquer material para automoveis, e a alta exaggerada a que attingiu a gasolina e lubrificantes.

A secção de carnes frigorificadas apresenta, porém, um resultado muito animador. O total da exportação em 1917 excedeu o total de 1916 em 18.880.073 kilos, ou sejam 151 % a mais. A receita para o anno de 1917 foi de 3.432:357\$480 contra 2.483:057\$394 em 1916, havendo uma differença a mais em favor do anno de 1917 de 944:300\$086, ou sejam, 37,95 %.

A secção de armazenagem de mercadorias diversas mereceu especial attenção, tendo sido compensadores os esforços empregados, pois a renda dessa secção, que em 1916 fôra de 61:171\$649, elevou-se em 1917 a 146:034\$490. Esta cifra foi o resultado da propaganda intelligen-

temente conduzida, com a qual provamos a immunização perfeita dada ao feijão e outros cereaes pela permanencia nas câmaras frigorificas.

Proseguiram nesse anno os trabalhos de collocação de tubos nas camaras frigorificas, montando as despesas de construcção em todos os serviços executados a 699:676\$981. Tendo sido obtida do ministro da Viação a licença necessaria para a construcção do tunnel destinado aos transportes, serão iniciados os trabalhos em 1918.

A situação financeira da empresa continuou a manter-se a melhor possível. Durante o anno considerado foram man-

tidos com escrupulosa regularidade todos os pagamentos aos nossos fornecedores desta praça, sendo o debito da empresa em 31 de dezembro de 1917, para com os referidos fornecedores, de réis 109:504\$273, constante em parte de contas liquidadas em janeiro de 1918.

As nossas relações com a administração publica e o publico em geral continuaram a manter-se as melhores possíveis.

E' o que nos cumpre, Srs. accionistas, vos transmittir, relativamente ás operações decorrentes do anno de 1917.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.
— João T. Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa de Armazens Frigorificas, tendo examinado o balanço, contas e todos os demais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, que lhe foram apresentados, e verificada a regularidade de toda a escripturação, é de parecer que sejam approvados não só o referido balanço e contas, como tambem os outros actos da directoria, praticados durante o exercicio para o desempenho de sua gestão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.
— C. J. Shellard. — Th. Capelle. — Pedro Pernambuco.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Fabrica; Terreno n. 431—Avenida Rodrigues Alves—12.160 ^m 2, 76..... 1.217:681\$210 Edificio n. 431—Avenida Rodrigues Alves..... 5.673:386\$777 Tunnel..... 155:003\$593 Machinismos..... 1.177:451\$799 Linha ferreas externas..... 10:792\$881 Utensilios e material em serviço..... 179:311\$210 Moveis..... 22:739\$081 Semoventes..... 4:873\$106 Garage..... 150:331\$168 Almoxarifado e deposito..... 32:973\$304		Capital—Acções: 30.000 acções communs a 200\$ cada uma: Integralizadas..... 6.000 Com 10 % pagos..... 24.000 30.000 6.000:000\$000 Reservas: Reserva para amortização..... 295:272\$203 Reserva legal..... 196:982\$675 Reserva para contas duvidosas... 5:323\$938 497:578\$816 Contas correntes: Assignaturas de gelo..... 8:164\$209 Brasil Railway Co., Paris..... 3.516:305\$610 Cie. du Port de Rio de Janeiro—Rio..... 2.530:135\$772 Coupons de gelo..... 25:332\$184 Contas a pagar..... 125:135\$ 62 Depositos..... 2:165\$897 Folhas de pagamento..... 16:503\$866 Salarios não reclamados..... 1:695\$889 6.225:531\$980 Lucros e perdas..... 2.265:320\$925	
Capital empregado: Terrenos ns. 433-435—Avenida Rodrigues Alves—1.312 ^m 2, 67.... 207:064\$023 Edificio ns. 433-435—Avenida Rodrigues Alves..... 347:237\$215		554:301\$238	
Contas correntes: Accionistas..... 4.320:000\$000 Almoxarifado..... 236:647\$862 Contas a regularizar..... 128:789\$998 Contas a receber..... 285:407\$300 Differença de cambio..... 135:103\$551 Escritorio de Nova York..... 180:058\$317 Contas duvidosas..... 5:323\$938		5.291:371\$166	
Fundos disponiveis: Em caixa..... 7:075\$779 No Banco..... 13:900\$000 Deposito com a Brasil Railway Co., Paris..... 497:297\$580		518:184\$259	
		14.988:434\$721	

14.988:434\$721

João T. Soares, presidente. — Luiz de Souza e Silva, chefe da Contabilidade.

SOCIÉDADE ANONYMA BARCELLOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA A DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECEN- TOS E DEZOITO.

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, no predio numero cem da rua Primeiro de Março, sede da Sociedade Anonyma Barcellos, alli, ás quatorze horas, reunidos em as- sembléa geral os accionistas desta, re- presentando duas mil acções, dois ter- ços do capital, depositadas na forma do artigo dez dos estatutos e que se acham inscriptos no livro de presença, foi, por proposta do accionista doutor Heitor de Souza aclamada a seguinte mesa para presidir os trabalhos da assemblea: Presidente, Miguel Acceta; 1º secretario, doutor Francisco de Paula Santiago, e 2º secretario, Alexandre Amaral. Em- possada a mesa, o presidente, depois de verificar que o livro de presença estava regularmente assignado e que havia nu- mero legal para a sessão, mandou proce- der, pelo 2º secretario, á leitura do an- nuncio de convocação da presente assem-

bléa, que é do teor seguinte: Sociedade Anonyma Barcellos — Assembléa geral extraordinaria — Convidam-se os senho- res accionistas a se reunirem em assem- bléa geral extraordinaria, quinta-feira, doze do corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua Primeiro de Março numero cem, para tratarem de assum- ptos de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e dezoito. — *Hermano Bar- cellos*, director-presidente.

Em seguida o presidente mandou ler pelo 1º secretario a exposição dos moti- vos da convocação feita pelo director- presidente e que é assim concebida:

«Senhores accionistas — Convocando a presente assemblea, teve em vista a sua directoria expor-vos a necessidade ur- gente que ha em que delibereis sobre os interesses vitaes desta sociedade. Apesar de possuirmos contractos e bens que re- presentam valiosos elementos de exito, dada a sua exploração conveniente, a nossa empresa está lutando com as mais sérias difficuldades pela insufficiencia de seu capital para fazer face ás multi-

plas despesas que exige o serviço de mi- neração. Pelo que me toca, tenho pro- curado supprir com recursos proprios essa deficiencia e já forneci aos cofres sociaes a quantia de trezentos e trinta e cinco contos de réis.

Tinhamos resolvido acudir a essa ne- cessidade com um emprestimo por via de emissão de *debentures*, mas este projecto fracassou, por motivo de desacôrdo na oportunidade de accionista que repre- senta uma parte não pequena do capital social.

No momento actual, se nos deparam grandes e fundadas esperanças com a exploração das jazidas de São João do Morro Grande, de Pires, de Matto Grosso e o de Lopes, e com a intensificação da que estamos fazendo em Chrockatt. O inicio de alguns desses serviços, a ma- nutenção de outros já iniciados e a de- fesa dos nossos direitos ameaçados é perturbados em alguns delles deman- dam porém dispendios pecuniarios para os quaes é necessaria larga provisão de fundos. O capital inicial da empresa está de ha muito empregado na aquisição de

propriedades, contractos, installações e adeantamentos feitos a fornecedores e empreiteiros.

O augmento de capital não é conveniente e opportuno e seria talvez muito difficil no momento actual, em que o tempo da guerra trouxe modificações profundas no mercado financeiro. A solução que me parece razoavel no momento, á vista da impossibilidade que tenho de continuar a fazer os supprimentos de que a sociedade carece para alimentar todos os seus serviços e negócios e da provavel impossibilidade em que os demais senhores accionistas estejam de fornecer taes recursos, é a da liquidação amigavel da nossa sociedade, pelo fundamento do artigo 148, § 7º, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. Essa liquidação pôde ser feita sem precipitações, de modo a ser solvido o passivo social e de ficarem remanescentes para cobrirem o capital dos accionistas. E' esta a suggestão ou alvitre que trago a esta assembléa, deante da manifesta insufficiencia do nosso capital para preencher os fins sociaes e da impossibilidade de perdurar o regimen actual de supprimentos dos recursos de que a sociedade precisa para occorrer ás suas despesas ordinarias e para incrementar e desenvolver os seus serviços. A sabedoria e o criterio dos senhores accionistas decidirão como melhor consultar aos interesses de todos. Finda a leitura, declarou o presidente da assembléa que estava em discussão a materia, que é pertinente aos interesses mais substanciaes da sociedade.

Pediu a palavra o accionista doutor José de Araujo Coutinho Junior e justificou longamente a seguinte proposta:

Tendo em vista a exposição feita pelo director-presidente desta sociedade e julgando procedentes as razões por elle adduzidas, proponho que esta assembléa delibere o seguinte:

1º — E' declarada dissolvida amigavelmente, a partir de hoje, a Sociedade Anonyma Barcellos, que entrará em liquidação amigavel.

2º — Os liquidantes serão os actuaes directores, senhores Hermano Barcellos e commandador Joaquim Rodrigues da Silva Mandim.

3º — Os liquidantes supra referidos ficam investidos de plenos poderes para, além dos actos enumerados no artigo 459 do decreto numero 434, transigirem e hypothecarem os bens immoveis da sociedade, alianarem, além destes, os moveis, semoventes, direitos raes ou pessoais, contractos, titulos e quaesquer haveres ou valores sociaes.

Postas conjunctamente em discussão a exposição do director-presidente e aquella proposta, usou da palavra o accionista doutor Heitor de Souza para se pronunciar sobre ambas. Discorrendo sobre as disposições legais regedoras do caso de dissolução e liquidação amigavel das sociedades anonymas e explicando que no caso occorrente não havia, felizmente, a hypothese de insolubidade, aliás, insolubidade, pois o activo social é muito superior ao seu passivo, declarou votar pela proposta do accionista doutor José de Araujo Coutinho Junior, deante das circunstancias actuaes e da influencia que no mercado financeiro tem tido e vae ter o termo da guerra.

Pronunciou-se tambem a favor da mesma proposta o accionista director da sociedade commandador Joaquim Rodrigues da Silva Mandim. Encerrada a discussão e pósta a votos a proposta supra citada, foi a mesma approvada por unanimidade de votos dos accionistas presentes, que representam dous terços do capital social. Proclamada este resul-

tado, declarou o presidente que estava resolvida, pela assembléa, a dissolução e a liquidação amigavel da sociedade e que os actuaes directores senhores Hermano Barcellos e commandador Joaquim Rodrigues da Silva Mandim ficavam investidos da funcção de liquidantes, com os poderes geraes da lei reguladora da especie e com os poderes especiaes que lho conferiu a assembléa, approvando a proposta do doutor José de Araujo Coutinho Junior. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, declara o senhor presidente que, de accordo com a legislação em vigor, se lavrou em duplicata a presente acta, que é lida em presenca de todos os accionistas, achada em tudo conforme, approvada unanimemente e assignada por todos os accionistas presentes. Do que, para constar, eu Francisco de Paula Santiago, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes. — Miguel Acceta, 400 acções. — Frederico Scarpa, 20 acções. — Alexandre Amaral, 20 acções. — Affonso Caminha, 20 acções. — Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, 20 acções. — José de Araujo Coutinho Junior, 20 acções. — Francisco de Paula Santiago, 20 acções. — Heitor de Souza, 500 acções. — Hermano Barcellos, 980 acções.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES PINTO LIMA & COMP.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA, ÁS 4 HORAS DA TARDE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1918, NA SÉDE DA SOCIEDADE, Á RUA BUENOS AIRES N. 21.

Às quatro horas da tarde do dia 23 de setembro de 1918, no salão de reuniões da Sociedade em Commandita por Acções Pinto Lima & Comp., foi installada a assembléa geral extraordinaria convocada pelo socio solidario e gerente, Dr. Augusto Pinto Lima, que, verificando numero legal de accionistas presentes, convidou para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Raymundo Magalhães, representante dos accionistas Magalhães & Comp., o qual por seu turno chamou para secretarios os accionistas Srs. Luiz Francisco Leal e José Paes Borges, ficando assim completa a mesa.

Lida, pelo segundo secretario, a acta da ultima assembléa, depois de posta em discussão foi approvada.

Pediu a palavra o socio gerente, Dr. Augusto Pinto Lima, que leu o convite de convocação desta assembléa, publicado no *Diario Official* do dia 20 de setembro ultimo e expoz aos accionistas o motivo da convocação, lendo os novos estatutos, cuja redacção é a seguinte:

I
A sociedade tem por fim a fabricação e o commercio de cordoalha de todas as especies, a exploração de fibras brasileiras e as industrias congeneres, em um ou mais estabelecimentos, conforme for conveniente.

II
A sede social é nesta cidade do Rio de Janeiro.

III
O capital social é de 800:000\$, representado em dinheiro ou bens e direitos, relativos ao privilegio da patente concedida por decreto n. 4.337, de 17 de junho de 1905, sendo 10:000\$ do socio solidario e 790:000\$ em acções, no valor nominal de 200\$ cada uma.

§ 1.º As acções commanditarias serão sempre nominativas

§ 2.º A sociedade poderá augmentar o seu capital e contrahir emprestimo, para o que fica autorizado o socio solidario, precedendo audiencia dos fiscaes, quanto á opportunidade desse augmento e quanto ás condições, juros, amortizações, resgates e garantias pignoraticias ou hypothecarias desses emprestimos.

§ 3.º No caso de emissão de titulos preferenciaes (*debentures*) fica o solidario desde já autorizado a fazel-a nas seguintes condições: O emprestimo até o valor do capital social, o prazo de 20 annos, typo 95 %, juro nunca maior de 8 % ao anno e podendo dar em garantia hypothecaria os bens sociaes.

IV
A firma ou razão social é Pinto Lima & Comp., que só poderá ser usada nas operações sociaes.

V
O gerente solidario é Augusto Pinto Lima, que fica investido de todos os poderes necessarios para praticar qualquer acto ou operação que se entender com o fim social.

§ 1.º Na ausencia do socio gerente, far-se-ha elle substituir, sob a sua responsabilidade, por pessoa de sua confiança, correndo por sua conta quaesquer despesas extraordinarias com o seu preposto.

§ 2.º O solidario não está inhibido de, com os proprios recursos ou dos que puder dispor, subscrever ou adquirir acções da sociedade.

§ 3.º O obito do socio gerente, não importará a dissolução da sociedade, que proseguirá nas operações sociaes, com um novo solidario que o substituirá.

VI
Haverá uma assembléa geral annual, nunca depois do mez de março, em que os commanditarios se reunirão para ouvir e deliberar sobre o parecer dos fiscaes, o inventario e o estado social, e para eleição dos fiscaes e supplentes.

§ 1.º O anno social terminará em 31 de dezembro.

§ 2.º As assembléas serão presididas pelo accionista para esse fim acclamado, que convidará os secretarios.

§ 3.º Cada acção dá direito a um voto e a deliberação será tomada por maioria dos votos presentes.

§ 4.º Os accionistas poderão se fazer representar por procurador, na fórma da lei.

VII
Os fiscaes são tres e tres supplentes, que os substituirão na ordem em que foram eleitos ou mencionados na acta, podendo ser renovado o mandato.

Paraphrasis unico. Os fiscaes em exercicio perceberão a quantia de 100\$ mensaes.

VIII
Dos resultados verificados, abatidas as despesas de custeio, serão deduzidos:

§ 1.º Em primeiro lugar:
a) os juros dos emprestimos e respectiva quota de amortização;
b) 2 % sobre o valor dos edificios;
c) 10 % sobre o dos machinismos e utensilios;
d) 5 % para o fundo de reserva até esse attingir á somma de 25 % do capital;

e) 10 % para o pessoal tecnico.

§ 2.º Do excesso que houver, caberá:
a) 20 % para o socio solidario, que poderá retirar, por conta, até a quantia de 4:000\$000 (quatro contos de réis), mensalmente;

b) 2 % para o pessoal do escriptorio, como gratificação a distribuir.

§ 3.º O saldo que restar será distribuido pelos accionistas.

IX

O presente contracto vigorará pelo prazo de 20 annos, podendo ser prorogado, mediante resolução da assembleia geral.

Assim justos e contractados, assignam o presente e outro de igual teor, para os devidos effeitos.

Não havendo quem pedisse a palavra, foram os estatutos unanimemente approvados, ficando o socio gerente encarregado de os pôr em vigor, de conformidade com as leis que regem a materia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, agradecendo a honra que lhe foi conferida pelos Srs. accionistas, mandando que se lavrasse a presente acta, que vae por mim subscripta e por todos os accionistas presentes, assignada.

Eu, José Paes Borges, secretario da assembleia geral extraordinaria, mandei transcrever a presente acta, que subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — José Paes Borges. — Raymundo de Magalhães. — Oldemar Lacerda. — Luiz Francisco Leal. — Cecilia Formiga Leal. — Mario Hermes da Fonseca. — Augusto Pinto Lima.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES PINTO LIMA & COMP., REALIZADA AS 15 HORAS DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1919, NA SEDE DA SOCIEDADE A RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 51

Aos quatro de janeiro de 1919, presentes nove accionistas representando 3.380 (tres mil trezentas e oitenta) accções, o Sr. Dr. Pinto Lima lê a publicação do *Diário Official* de 29 de dezembro de 1918, nos seguintes termos:

"São convidados os Srs. accionistas e debenturistas para a assembleia geral extraordinaria que se realizará na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 51, 1º andar, no dia 4 de janeiro, ás 15 horas, para tratar da approvação do contracto commercial entre a firma Magalhães & Comp. e a sociedade, e, ao mesmo tempo, autorizar a transformação da constituição da companhia para sociedade anonyma."

Havendo maioria legal de accionistas e não tendo comparecido numero de debenturistas que representasse o capital preciso para que pudessem ser tomadas deliberações que lhes interessassem, convidou para presidir a assembleia geral dos accionistas o Sr. Antonio Germano da Silva que, agradecendo a honra conferida, convidou para secretarios os Srs. José Paes Borges e Luiz Francisco Leal.

O Sr. presidente informou á assembleia dos accionistas que esta tinha sido convocada para conhecer, discutir e approvar um contracto commercial entre a sociedade em commandita por accções Pinto Lima & Comp. e os Srs. Magalhães & Comp.

Mandou que o 1º secretario, Sr. José Paes Borges, lesse o contracto do teor seguinte:

Contracto de compra e venda de materia prima e de productos fabricados, com a clausula de exclusividade, que fazem a sociedade em commandita por accções Pinto Lima & Comp. e Magalhães & Comp.

Saibam quantos este instrumento do contracto de compra e venda de materia prima e de productos fabricados, com a clausula de exclusividade, virem, que no anno de mil novecentos e dezoito, aos vinte e seis dias do mez de dezembro, compareceram avindos o contractados, Pinto Lima & Comp., em commandita por

accções, representados pelo socio solidario gerente Dr. Augusto Pinto Lima, nesta escriptura indicado sob a designação de — os primeiros — e Magalhães & Comp., representados pelo socio solidario José Pereira Soares e aqui designados como — os segundos — que serão elles os compradores e vendedores exclusivos, respectivamente, de materia prima de que necessitarem para o fabrico dos seus productos e desses mesmos productos, vem estipular as clausulas das suas relações contractantes:

Primeiro — Os primeiros obrigam-se a não fazer compra alguma de materia prima para a fabricação dos productos que fazem objecto de sua industria, bem como a venda desses productos, a não ser por intermedio dos segundos.

Segundo — Os preços de compra e venda serão estabelecidos entre as partes de commun accordo e conforme as fluctuações do mercado.

Tercero — Todos os pedidos, quer de compra quer de venda, serão feitos por escripto, e, os pagamentos das compras, feitos pelos segundos, depois de visados pelos primeiros.

Quarto — A comissão dos segundos, para a compra será de 3 % (tres por cento) e para a venda, de 5 % (cinco por cento) inclusive o delcredere, sobre o total das facturas.

Quinto — Os primeiros abonarão aos segundos mais 1 % (um por cento) sobre o valor bruto de todas as mercadorias que entregarem aos diversos compradores desta praça, para que as suas importancias lhes sejam creditadas no dia dez do mez seguinte ao da entrega, e 2 % (dous por cento) sobre o valor das embarcadas para o exterior e Estados do Brasil, para que as mesmas lhes sejam creditadas no dia do embarque, correndo por conta dos primeiros as despesas com estampilhas para os respectivos saques.

Sexto — A cargo dos primeiros fica a comissão a pagar a todos os agentes dos segundos pelas vendas que effectuarem, a qual será de 3 % (tres por cento) sobre o valor das facturas.

Setimo — As quantias que forem destinadas para aquisição de materia prima, bem como para os custeios da fabrica, de propriedade daquelles, vencerão o juro de 10 % (dez por cento) ao anno, contados semestralmente e debitados.

A materia prima adquirida, fica em deposito em um dos armazens da fabrica cuja chave pertence, por aluguel, a Magalhães & Comp., e servirá de garantia especial á conta corrente em que se debitarão as compras. Quando as contas de venda não equilibrarem, em valor, a materia prima retirada desse armazem, e houver diminuição de garantia, á conta corrente, os primeiros obrigam-se a entregar aos segundos os productos fabricados que, pelo preço do mercado, garantam a differença.

Oitavo — Os primeiros obrigam-se a fornecer semanalmente aos segundos, uma nota detalhada da existencia, nessa data, na fabrica, de toda a materia prima (fibras, oleos, alcatrão, etc.).

Nono — Correrá por conta dos primeiros qualquer reclamação proveniente da má qualidade dos productos ou de feitos nas respectivas embalagens.

Decimo — O presente contracto durará por prazo indeterminado e a commun aprazimento das partes, convencendo-se que, desde que os primeiros deem causa ao seu rompimento, pagarão aos segundos todo o seu debito para com elles, no momento, bem como a importancia das accções de que forem portadores, pelo valor nominal, inclusive as

de que for portador o acccionista José Paes Borges, sem qualquer especie de indemnização outra decorrente da extincção deste contracto.

Decimo primeiro — Fica convencido que qualquer das partes a quem não convenha a continuação do presente contracto, terá a obrigação de notificar-o convenientemente á outra, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que nesse lapso se possa liquidar a situação, observando-se o que estipula a clausula decima. Tal notificação será feita por escripto.

Decimo segundo — Caso se venha a dar o previsto na clausula decima, os primeiros obrigam-se a pagar aos segundos as suas comissões e as correspondentes aos agentes destes, sobre todos os pedidos que tiverem para executar.

Decimo terceiro — Si com o decorrer dos negocios se verificar que devem ser alteradas algumas das clausulas do presente contracto, ou amplial-o com outras, isso se fará, sendo de pleno accordo por meio de cartas que terão o valimento contractual.

Decimo quarto — Os primeiros obrigam-se a manter na sua fabrica um superintendente geral, com simples poderes de fiscalização de confiança dos segundos, por estes indicado e pago pelos primeiros.

Decimo quinto — Enquanto vigorar este contracto, os primeiros obrigam-se a trabalhar de accordo com Magalhães & Comp., e a passar desde logo uma procuração com poderes para votar em assembleia geral, com as accções que pertencem ou venham a pertencer ao Dr. Augusto Pinto Lima, que ficam para esse effeito caucionadas aos segundos.

Decimo sexto — Durante a vigencia deste contracto a caixa da sociedade, valores, registro de accções e debentures, bem como outros documentos de responsabilidade, ficarão a cargo de Magalhães & Comp.

Decimo setimo — Para os effeitos do pagamento do imposto de sello, as partes dão a este contracto o valor de duzentos contos de réis.

Foi em seguida posto a discussão e ninguém pedindo a palavra foi o mesmo sujeito á approvação. Posto a votos foi unanimemente approved, tendo-se absterido de votar os accionistas Magalhães & Comp. e Dr. Augusto Pinto Lima que são pessoas directamente interessadas no contracto approved.

Em seguida o acccionista José Paes Borges pediu a palavra e lembrou que para dar maior desenvolvimento á industria explorada pela sociedade, talvez houvesse conveniencia em modificar a forma de ser da sociedade, para que esta pudesse exercer uma accção mais larga e mais intensa. Este alvitro foi applaudido pela assembleia e tendo sido esta consultada, o Sr. presidente propoz que fosse nomeada uma comissão composta de Magalhães & Comp. e Dr. Augusto Pinto Lima para, de accordo com os debenturistas, estudar o que convenha fazer para esse fim. Foi approved.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, para ser lavrada esta acta que, depois de lida por mim em voz alta, foi por todos approved, aos quatro de janeiro de mil novecentos e dezanove. — José Paes Borges, secretario. — Antonio Germano da Silva. — Luiz Francisco Leal. — Magalhães & Comp. — Cecilia Formiga Leal. — Mario Hermes da Fonseca. — Dr. Antonio Caetano da Silva. — Oldemar Lacerda. — Augusto Pinto Lima.

Rio, 8 de janeiro de 1919. — Pinto Lima & Comp.

Banco do Commercio

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Acções amortizadas.....	359:000\$000	Capital: valor de 35.000 acções de 200\$000.....	7.000:000\$000
Letras descontadas.....	7.200:471\$820	Fundo para liquidações.....	257:999\$089
Ditas caucionadas.....	65:000\$000	Lucros suspensos.....	767:479\$524
Ditas a receber.....	44:979\$000		1.025:478\$613
	7.280:450\$520	Fundo de reserva.....	255:000\$000
Edifício do banco.....	450:000\$000	Patrimonio dos empregados do banco:	
Móveis e casa forte.....	28:000\$000	Em apolices geraes da Divida Pu-	
Titulos em liquidação.....	127:974\$573	blica.....	41:365\$000
Contas em liquidação.....	246:358\$590	A applicar.....	2:681\$640
	374:333\$163		44:046\$640
Efeitos a receber de conta alheia.....	1.338:073\$809	Letras por dinheiro a premio.....	572:286\$670
Contas correntes com garantia....	54:391\$910	Contas correntes de prazo.....	779:739\$705
Ditas idem de movimento.....	1.131:370\$346		1.352:026\$370
Ditas de hypothecas.....	30:021\$000	Ditas idem de movimento.....	8.284:861\$745
	1.316:323\$256	Ditas idem de committentes.....	1.674:938\$841
Titulos recebidos em penhor mer-		Ditas de depositos.....	8:714\$817
cantil.....	4.603:809\$903	Valores hypothecarios.....	333:009\$000
Ditos pertencentes a terceiros.....	61.344:997\$698	Titulos em garantia e pertencentes a terceiros, que	
	65.948:804\$601	figuram no activo.....	65.948:804\$601
Ditos pertencentes á Caixa de Previdencia dos Em-	41:365\$000	Dividendos do banco:	
pregados do Banco.....		SalDOS de diversos, a pagar.....	77:305\$540
Acções de diversos bancos e com-	365:169\$900	O 87% do semestre expirante, á	
panhias.....	1.095:999\$000	razão de 8 % ao anno sobre	
Titulos preferencias diversos.....	1.460:759\$900	6.641:000\$000.....	265:640\$000
	1.460:759\$900		343:945\$540
Fianças.....	445:000\$000	Impostos:	
Hypothecas diversas.....	487:000\$000	O do dividendo 87%, a pagar.....	13:282\$000
Propriedade do banco.....	379:571\$247	Descontos:	
Correspondentes.....	1.557:689\$437	Os que passam para o semestre seguinte.....	67:209\$000
Juros a receber.....	80:198\$400	Correspondentes: por titulos a cobrar.....	1.336:275\$659
Ditos pertencentes ao semestre se-		Lucros e perdas: saldo que passa para o semestre	
guinte.....	2:717\$000	seguinte.....	61:727\$229
	82:915\$400		87.751:297\$925
Apolices geraes e estadoaes.....	2.413:841\$000		
Caixa: Dinheiro existente no cofre			
do banco.....	2.624:869\$672		
Dinheiro depositado em diversos	2.463:600\$000		
bancos.....	4.788:469\$672		
	87.751:297\$925		

S. E. ou O. — Rio do Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Conde de Avellar, presidente. — Mario Ramos, contador.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Edifício e dependencias da fabrica.....	586:168\$740	Capital.....	4.500:000\$000
Casas para operarios e residencia		Obrigações de preferencia (de-	
do gerente.....	228:704\$500	bentures):	
Terras.....	100:000\$000	544 debentures res-	
Obras hydraulicas.....	260:000\$500	gatadas.....	108:800\$000
Installação electrica.....	55:047\$360	3.4 o idem em cir-	
Machinismos.....	1.032:339\$910	culação.....	691:209\$900
Semoventes.....	2:000\$000		800:000\$000
Móveis e utensilios.....	3:480\$600	Fundo de reserva.....	21:041\$100
Debentures resgatados (544).....	108:800\$000	Fundo de deterioração.....	67:281\$750
	2.376:240\$510	Lucros suspensos.....	211:509\$610
Manufatura.....	564:768\$710		303:832\$460
Almoxarifado.....	109:819\$230	Contas e rendas — Credores.....	16:478\$360
Materia prima.....	130:090\$000	Obrigações a pagar.....	727:585\$540
Sellos do consumo.....	823\$890	Titulos descontados.....	40:835\$240
	802:531\$860	Féria de operarios.....	17:292\$700
Contas correntes — Devedores....	126:561\$990	Juros de debentures.....	11:998\$900
Obrigações a receber.....	67:547\$640	Dividendos — Saldo não reclamado	4:627\$000
Depositos.....	15\$000		815:513\$910
Dinheiro em bancos.....	138:468\$100	Hypothecas.....	800 000\$000
Idem em caixa da fabrica.....	1:879\$510	Caução da directoria.....	29:000\$000
Idem em caixa.....	755\$590		
	335:197\$830		
Seguros.....	5:376\$200		
Valores hypothecados.....	890:000\$000		
Titulos caucionados.....	20:000\$900		
	4.339:346\$106		
			4.339:346\$400

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Jam's Scipião, presidente. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves, thesoureiro.
Carlos da Fonseca Pimenta, guarda-livros.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Apólices do fundo de reserva.....	56:579\$080	Capital.....	9.000:000\$000
Contas correntes garantidas.....	6.681:994\$720	Fundo de reserva:	
Contas correntes diversas.....	3.828:980\$126	Em apólices.....	56:579\$080
	10.510:974\$846	A applicar.....	31:636\$380
			88:215\$460
Titulos descontados.....	11.610:736\$840	Fundo de liquidacões.....	1.267:387\$128
Titulos em liquidacão.....	1.532:152\$477	Lucros e perdas.....	737:764\$091
Edificio do banco.....	266:000\$000	Contas correntes com e sem juros.....	18.973:845\$188
Juros e dividendos a receber.....	163:082\$490	Contas correntes de prazo.....	514:615\$050
Diversas contas.....	966:143\$048	Letras a premio.....	151:149\$200
			10.639:639\$788
Titulos em penhor.....	21.472:514\$261	Juros e descontos pertencentes ao semestre seguinte.....	151:532\$100
Titulos em deposito.....	56.014:369\$158	Dividendos:	
Letras em cobrança.....	4.087:079\$371	Saldo anterior.....	39:455\$000
Hypothecas.....	1.506:073\$160	Pelo 10% a distribuir á razão do	
	83.030:036\$150	8% sobre 43.000 acções.....	360:000\$000
			399:455\$000
Apólices geracs, estaduais e municipaes.....	4.098:014\$280	Diversas contas.....	4.947:048\$100
Accões de bancos e companhias.....	592:394\$090	Penhores, garantias e titulos pertencentes a ter-	
Debentures de diversas companhias.....	1.892:210\$000	ceiros e em cobrança, mencionados no activo.,	83.080:036\$150
Caixa.....	4.515:918\$066		
	119.301:071\$067		119.301:071\$067

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1919.— Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, vice-presidente.— Benjamin da Costa Faria, contador.

Fabrica de Tecidos Esperança

(Sociedade anonyma)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Immoveis.....	224:279\$770	Capital.....	500:000\$000
Machinismos.....	577:989\$225	Fundo de reserva.....	100:600\$000
Poco artesiano.....	860\$950	Fundo de depreciacão.....	267:423\$000
Instalacão para oleo combustivel.....	2:157\$660	Lucros e perdas.....	24:142\$215
Instalacão electrica.....	3:603\$800		
Móveis e utensilios.....	2:100\$690	Fundo de beneficencia.....	2:542\$100
		Emprestimo por debentures.....	200:000\$300
Seguro da fabrica.....	1:573\$860	Letras a pagar, algodão.....	255:191\$600
Accões caucionadas.....	40:000\$000	Deposito.....	527\$750
Imposto de consumo.....	844\$980	Dividendo não reclamado.....	1:125\$000
Algoão em rama.....	3:281\$250		
Almoxarifado.....	40:854\$150	10% dividendo a distribuir, 20% por acção.....	50:000\$000
Manufaturas.....	336:337\$600	Porcentagem da directoria.....	40:000\$000
Tinturaria.....	39:784\$700	Imposto de dividendo.....	2:500\$000
Combustivel.....	550\$000		
Caixa.....	3:693\$350	Caução da directoria.....	40:000\$000
Caixa da fabrica.....	1:927\$460	Gratificacões.....	3:503\$000
Letras a receber.....	106:319\$110		
Contas correntes, devedores.....	70:792\$910		1.436:931\$665

Banco Português do Brasil

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do Banco Português do Brasil, a pag. 490, 3ª columna, *Diario Official* de hontem, onde se lê balancete em 31 de dezembro de 1918, deve se ler balanço em 31 de dezembro de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.204 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeçoamentos em phonographos movidos electricamente", para que pretende privilegio George Steele Tiffany, domiciliado em Summit, New Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a phonographos movidos electricamente e mais especialmente ao aparelho motor de phonographo do tipo em que o corpo de registro phonographico tem a forma de um prato chato ou disco. O objecto da invenção é apresentar um phonographo movido electricamente, pelo qual o disco phonographico é movido com velocidade tão constante quanto for possível e com suavidade, sem vibração nem ruído, para se obterem os melhores resultados tanto na natureza dos discos feitos, como na clareza e na qualidade da reprodução. A invenção tem também por fim obter estes resultados com um machinismo motor, de construcção muito simples e operação perfeita, e operando com muito pequeno consumo de corrente.

Para este fim e para realizar outros objectos que se descreverão abaixo, a invenção consiste nas características de construcção, arranjo e combinação de partes, que serão mencionados na descripção abaixo e especificadas nas reivindicações.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma vista da face inferior de um phonographo do tipo de disco em que está incorporada a invenção as conexões do circuito estão indicadas schematicamente. A fig. 2 é uma elevação lateral do appa-

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.— Cesar Augusto Bordallo e José da Cruz Senna, directores.— Gabriel Lima de Faria, guarda-livros.

relho representado na fig. 1; a maior parte das conexões do circuito estão omitidas. A fig. 3 é uma elevação lateral, em maior escala do que as figs. 1 e 2, de uma parte do aparelho motor, mostrando o regulador da velocidade do suporte do registro. A fig. 4 é uma vista parcial, na escala da fig. 3, do dispositivo de freio e commutador combinados, de arranço e de parada. A fig. 5 é uma vista schematica de outro arranjo das conexões do circuito e de uma variante do regulador. A fig. 6 é uma vista parcial que representa uma das armaduras da forma preferida.

Nas figs. 1 a 4 as partes do aparelho, como está representado, são supportadas por uma armação em forma de T, com uma haste principal 10 e uma barra transversal 11. A haste 10 tem bossas 12 dirigidas para cima e para baixo e formadas com uma abertura para receber o eixo 13 do prato ou disco 14 que forma a mesa ou supporte para o disco phonographico, e que, pelo motivo que se dirá abaixo, é feito de preferencia de um material não magnetico adequado, como, por exemplo, metal de caracteres typographicos. Entre a mesa 14 e a face superior da bossa 12 póde haver a chumaceira de bolas 15 ou qualquer outra chumaceira adequada de anti-frição. Na mesa 14 está disposto um certo numero de armaduras 15, equidistantes umas das outras e a iguaes distancias do eixo de rotação da mesa. Estas armaduras, de preferencia projectam-se para baixo da face inferior da mesa, e cada uma póde ser constituída por um unico bloco de ferro ou de outro material magnetico, porém é conveniente que as armaduras sejam feitas de uma pluralidade de chapas, de preferencia de ferro coado, ligadas rigidamente, por cavilhas umas ás outras e á mesa, como se vê na fig. 6. Durante a rotação da mesa as armaduras 15 passam por entre as peças polares 16 e 17, dirigidas para cima, de um magneto 20 que atráe successivamente as armaduras para communicar á mesa uma serie de impulsos rotativos. O magneto póde ser do typo ordinario em forma de U, como está representado, e supportado por uma chapa 21 que se prolonga da barra transversal 11 da armação do supporte. O circuito do magneto 20 é regulado segundo a rotação da mesa 14 por modo tal que, excepto si o circuito do magneto estiver interrompido, o magneto será energizado quando cada armadura se approximar das peças polares e será desenergizado quando cada armadura se approximar da posição central em relação ás peças polares. Para regular por este modo o circuito do magneto na construção representada, ha um aparelho de fechar e abrir o circuito, cujo elemento operativo é uma roda dentada 25, fixada no extremo inferior de um eixo 13 dentro de uma caixa cylindrica 26, que se projecta para baixo do extremo inferior da bossa inferior 12. Na caixa 26 está pivotada uma alavanca 27, comprimida por uma mola 28 que impelle o extremo livre da alavanca para contacto com uma mola de contacto 29, montada no lado interno da caixa e isolada desta. Na alavanca 27 está formada uma saliencia dirigida para a roda dentada 25 e em posição tal que, quando a saliencia penetra entre dentes contiguos da roda, o extremo externo da alavanca póde entrar em contacto com o contacto 29, o, quando a roda gira, a alavanca é afastada do contacto 29 á medida que os dentes successivos da roda operam na

saliencia para móvel-a para fóra. A alavanca 27, a caixa 26 e a armação em forma de T, com a bossa 12, podem ser todas de metal, e na construção representada estão intercaladas no circuito do motor.

A velocidade de rotação da mesa do supporte do disco phonographico é regulada por um regulador de circuito movido por uma nervura ou flange annular 30, pendente da face inferior da mesa e concentrico com o eixo de rotação; e de preferencia dentro da serie circular de armaduras. Este flange move um eixo 31 do regulador por meio de uma roda de fricção 32 montada no eixo. O eixo do regulador está montado em um casquilho 33 supportado por uma cantoneira ou cadeira 34, fixada na haste 10 da armação em forma de T, e o casquilho prolonga-se para cima e para baixo do braço horizontal da cadeira, e na construção representada passa através da haste 10. A cadeira está montada por modo tal, por exemplo por parafusos que passam por aberturas um pouco alongadas na mesma, que póde ser movida para approximar ou afastar a roda de fricção 32 do flange annular 30, para que possa ser ajustada para se obter a pressão adequada da roda de fricção contra o flange motor. De preferencia obtém-se ajuste automatico por um dispositivo, por exemplo, uma mola 35, que tende a mover a cadeira para manter elasticamente a roda de fricção em contacto com o flange motor. No extremo inferior do eixo 31 está fixada uma barra transversal 36, que gira com o eixo e que leva uma mola chata 37, parallelá á barra, a pequena distancia desta e fixada na barra pelos seus extremos; na construção representada os extremos da mola estão dobrados para cima e estão fixados nos extremos da barra também dobrados para cima. Excepto para conexão com os extremos da barra, a mola está fóra de contacto com a barra e um pouco afastada desta para poder ser dobrada para que a sua parte central se approxime e afaste da barra. A mola leva um par de pesos centrifugos 38, fixados rigidamente na mola por meio de hastes 39 e que no arranjo representado nas figs. 2 e 3 se dirigem para cima da mola, um de um lado do eixo de rotação, o outro do outro lado, e as hastes passam por aberturas largas na barra. Quando o eixo 31 gira, á medida que a velocidade da rotação augmenta, os pesos centrifugos tendem a mover-se para fóra, mais ou menos, e a dobrar a mola 37 e a impellir a sua parte central para a barra 36. A mola está ligada electricamente á haste 10 da armação de supporte, e leva no seu ponto central uma ponta de contacto que normalmente descança em uma peça de contacto fixa cooperativa 41, para fechar o circuito do motor neste ponto.

Quando a parte central da mola sobre a acção dos pesos centrifugos, o contacto 40 afasta-se do contacto fixo 41; o circuito do motor abre-se neste ponto; quando o regulador gira com velocidade excedente a um certo limite, e a velocidade do regulador; á qual o circuito do motor se abre por este modo, depende da posição do contacto 41. Para que se possa variar a velocidade de rotação a que a mesa deve ser mantida pela acção do regulador, o contacto 41 é ajustavel, para o que, na construção representada, é supportado com interposição de material isolante por uma

barra 42 ligada por uma mola chata 43 ao braço pendente da cadeira 31. A mola tende a afastar da mola do regulador o extremo da barra em que está montado o contacto, isto é, tende a separar os contactos, e a barra é mantida em posição por uma haste de parafuso 44, montada para girar em uma bossa roscada, na haste 10 da armação do supporte; o extremo inferior adelgado da haste passa por uma abertura no extremo externo da barra, e leva uma espalda que se apoia na barra. O extremo superior da haste de parafuso tem uma cabeça serrilhada por meio da qual póde girar. Fazendo-se girar a haste de parafuso para descer, póde-se ajustar a barra para levantar o seu contacto 41 para contacto mais firme com a mola de contacto 40 do regulador, e assim o regulador demanda maior velocidade, com um augmento correspondente da velocidade da mesa 14, para produzir na força centrífuga um acrescimo sufficiente para dobrar a mola 37 bastante para afastar o contacto 40 do contacto 41; e, ao contrario, fazendo-se girar a haste do parafuso na direcção opposta, o extremo interno da barra será movido para baixo para abaixar o contacto 41, e os contactos serão separados por uma velocidade menor de rotação e a velocidade de rotação da mesa, será reduzida por este modo.

Os contactos 40 e 41 são de preferencia de metaes dissimilares, por exemplo, prata e nickel. Para diminuir qualquer ruido proveniente da vibração da mola 37 do regulador, é conveniente applicar um forro de tecido, por exemplo, fita adhesiva ordinaria, a uma ou a ambas as faces da parte livre da mola, dobrando-se por exemplo um pedaço de fita adhesiva sobre a mola, em cada lado do contacto 40, como indicam as linhas pontuadas y na fig. 3. O regulador é extremamente sensível e fiel na sua operação. Os contactos limpam-se automaticamente e não ha praticamente perdas por fricção entre a força centrífuga dos pesos e a resistencia da mola 37, sendo portanto mantido um equilibrio muito sensível entre estas duas forças. O aparelho é tão sensível a pequenissimas differenças de velocidade, que os contactos são mantidos em contacto intermitente tremulo durante a operação normal do motor, de que resulta ser mantida efficaçmente uma velocidade constante, e póde succeder que, mesmo sem a separação completa dos contactos, continue a effectuar rotações completas; o regulador, regulando a pressão mutua dos contactos e variando e ajustando por este modo o tempo relativo ou proporcional do contacto dos pontos de contacto effectivos das faces do contacto dos contactos, mantém a velocidade constante desejada da mesa, ajustando a força média da corrente que corre para o magneto quando o circuito se fecha pela alavanca interruptora 27.

O arranço e a parada do phonographo são effectuados por meio de um dispositivo de freio e commutador combinados, que também opera para dar á mesa um impulso de arranço, quando movido para libertar a mesa e fechar o circuito motor. Este dispositivo comprehe uma alavanca de parada 50, montada com interposição de material isolante na haste 10 da armação de supporte, em um ponto dentro da periphéria da mesa, e leva um tamanco de freio oscillante 51 que póde ser levado para

contacto com a beira da mesa, pelo movimento da alavanca na direcção da rotação da mesa. Uma mola curva 52 está montada para oscillar por um dos extremos em um pino 53 no braço 59, e pelo outro extremo em um suporte 54 que se levanta da haste 10 da armação de suporte. Os extremos da mola 52 tendem a afastar-se um do outro, e o pino 53 e o suporte 54 estão em relação tal com o fulcro da alavanca de parada que, quando o braço estiver na posição para operação do phonographo, com o tamanco do freio afastado da beira da mesa, como se vê nas figs. 1 e 2, a tensão do motor tenderá a manter o braço nesta posição, e, quando o braço for movido para applicar o freio, o pino 53 mover-se-ha através da linha entre o fulcro do braço e o suporte 54, pelo que a mola actuará no braço na direcção do impeller e segurar o tamanco do freio contra a beira da mesa. Quando o tamanco do freio se mover para contacto com a beira da mesa na direcção do movimento desta beira, qualquer rotação continuada da mesa, depois de estar o tamanco em contacto com a mesa, tenderá a apertar o freio. Uma peça de contacto 55, montada na haste 10 da armação de suporte e isolada da haste, serve de espera para alavanca 50 quando se achar na posição representada nas figs. 1 e 2, depois de ter sido movida para libertar a mesa, e nesta posição, na construção representada, o pino 53 está em contacto com o contacto 55. O suporte 54 está isolado da haste 10 da armação de suporte, para que o pino 53 e as partes connexas com este estejam isoladas da armação de suporte. O contacto 55 está ligado electricamente por um fio *a* ao contacto 41 do regulador, como se vê na fig. 1, e a conexão do pino 53, que serve como membro de contacto cooperando com o contacto 55, é effectuada por um fio *b* que, como está representado, pôde estar ligado á mola 53. O circuito do motor está aberto pela separação do pino 53 e da peça de contacto 55 quando a alavanca de parada for movida para applicar o freio, e estará fechado neste ponto quando a alavanca de parada estiver na posição para operação do phonographo, como se vê nos desenhos.

Quando a alavanca de parada for movida para libertar a mesa, o movimento do tamanco de freio, ao deixar a beira da mesa, dá um pequeno impulso de arranço á mesa. Este pequeno impulso ou movimento, que com a construção representada é um movimento de recuo, serve para provocar o arranço da mesa quando for relaxado o freio, e fechado o circuito do motor, provocando a operação do aparelho motor representado, pois que arranca a mesa de qualquer posição morta em que o circuito do motor estaria aberto entre a peça de contacto 29 e a alavanca 27.

A armação de suporte pôde ser montada por qualquer modo adequado, mais é especialmente adaptada a que a haste 10 e a barra transversal 11 possam ser aparafusadas ou fixadas por outro modo na face inferior da mesa ou prato usual da caixa do phonographo, logo acima da qual está situada a mesa de suporte do disco phonographico. O dito prato está representado e marcado 60 na fig. 2, tem uma abertura central de tamanho sufficiente para receber a serie circular de armaduras e tem prolongamentos em lados oppostos para

alojar o magneto motor e as partes do dispositivo de arranço e de parada, respectivamente, como está indicado por linhas pontuadas *x* na fig. 1.

Na operação da machina, suppondo que a alavanca de parada 50 está na posição para operação do phonographo, como representam os desenhos, e que a mesa 14 está em rotação, na posição da mesa representada na fig. 1, uma armadura 15 tem entrado completamente no espaço entre os polos do magneto, e a alavanca 27 tem sido movida, pela roda dentada 25, para fora de contacto com a peça de contacto 29, para abrir o circuito do motor neste ponto. Continuando a mesa a girar, a roda dentada 25 gira com a mesa, o dente da alavanca mette-se entre os dentes da roda, e o extremo da alavanca entra em contacto com o contacto 29, fechando o circuito do motor neste ponto e estabelecendo o circuito seguinte: De um polo da bateria, 65, pelo fio *b*, mola 52, pino 53, contacto 55, fio *a*, contacto 41, contacto 40, mola 37, barra 36, eixo 31, casquilho 33, cadeira 34, haste 10 da armação de suporte, caixa 26, alavanca 27, peça de contacto 29 e fio *c* para o enrolamento do magneto, e daqui pelo fio *d* para o outro polo da bateria. Energizado por este modo o magneto atrahê a armadura que se aproxima, e puxa-a para o espaço entre os polos do magneto; a alavanca 27 move-se então, pelo dente seguinte da roda 25, para longe do contacto 29, abrindo, assim novamente o circuito neste ponto e desenergizando o magneto quando a armadura chega á posição central entre os polos do magneto. Quando, pela continuação da rotação da mesa, a armadura se move para trás dos polos do magneto e a armadura seguinte se aproxima do magneto a alavanca 27 torna a entrar em contacto com o contacto 29 para fechar o circuito e o magneto torna a ser energizado e atrahê a armadura que se aproxima; esta acção repete-se para dar impulsos successivos á mesa quando as armaduras se aproximam successivamente do magneto. Estes impulsos, que se seguem uns após outros a intervallos muito curtos, devido ao grande numero e ao escapamento curto das armaduras, acceleram, gradualmente a velocidade da rotação da mesa. Durante a sua rotação a mesa move o regulador por meio do contacto do flange annullar 30 com a roda de fricção 32; quando a velocidade do regulador augmenta pelo augmento da velocidade da mesa, os pesos centrifugos 38 do regulador tendem cada vez mais a dobrar para cima a mola 37 do regulador, até que finalmente, quando se attinge uma certa velocidade, dependente do ajuste do regulador, o regulador entra em acção e, operando no circuito do magneto, impede que a velocidade continue a augmentar, e mantém a velocidade constante desejada da mesa. Devido á extrema sensibilidade do regulador, como se disse acima, obtem-se uma regulação muito exacta da força motriz, do que resulta serem praticamente eliminadas as variações, na velocidade da mesa e manter-se effezadamente uma velocidade constante de rotação. Quando se operar com corrente directa, será conveniente intercalar uma resistencia não inductiva nos contactos do regulador, como está indicado em linhas pontuadas em *v* na fig. 3, para evitar que a corrente seja cortada completamente do magneto pela operação do regulador.

A rotação da mesa pôde parar quando se desejar, movendo-se a alavanca de parada 50 para pôr o tamanco de freio em contacto com a beira da mesa, e ao mesmo tempo para abrir o circuito do motor pelo afastamento do pino 53 da peça de contacto 55; e para arrancar a rotação da mesa, basta recuar a alavanca da parada para a posição representada nos desenhos, pelo que será libertada a mesa, será fechado o circuito entre o pino 53 e a peça de contacto 55, e será dado á mesa um impulso de arranço. Fazendo girar a haste do parafuso 44 para ajustar a barra 42, pôde variar e ajustar a velocidade de rotação que tem de ser mantida pelo regulador.

É de extrema importancia, para os melhores resultados, não só que o disco phonographico seja movido á velocidade uniforme constante, mas tambem que a operação do phonographo se effectue sem vibração do dito disco, e tambem sem vibração de quaesquer partes do aparelho de que resultasse ruido. Uma característica importante da minha construção, que contribue largamente para eliminar qualquer vibração e supprimir ruido, é que as armaduras montadas na mesa, á medida que entram na esphera de acção do magneto, são equilibradas magneticamente no campo magnetico. Obtem-se este resultado no aparelho representado, fazendo com que as armaduras passem successivamente por entre duas peças polares do magneto, sendo o arranjo das partes tal que a atracção externa e interna em cada armadura, quando se aproxima do magneto, se equilibram reciprocamente, para que a atracção resultante das forças combinadas que actuam na armadura se exerça substancialmente na direcção do movimento da armadura e na parte da mesa em que está montada, e para que a acção do magneto não produza flexão de qualquer parte de aparelho. Para obter effezadamente este equilibrio das armaduras no campo magnetico, ellas são mais largas nos seus extremos externos, na direcção do movimento, do que nos seus extremos internos, ou tem os seus lados substancialmente radiaes em relação ao eixo de rotação, e o magneto está montado para poder ser ajustado radialmente em relação ás armaduras. No aparelho representado obtem-se este ajuste do magneto, fixando-se por modo ajustavel a chapa 21 que supporta o magneto na armação do suporte, como se vê na fig. 2. Este ajuste da chapa de suporte 21 pôde tambem permittir um ajuste angular do magneto no plano do movimento das armaduras, para mover a sua peça polar externa para a frente ou para traz em relação á sua peça polar interna: Para prolongar um pouco a atracção da armadura ao entrar no espaço entre as peças polares do magneto, as faces internas das peças polares são do preferencia formadas, como está representado, para obliquo um pouco para o exterior, para o lado da entrada da armadura. É tambem conveniente que as armaduras sejam curtas e solidas e fixadas e rigidamente na mesa; que as peças polares se prolonguem razoavelmente até á proximidade da face inferior da mesa, para que a atracção na armadura se exerça em um plano perto da mesa; que a propria mesa seja bastante pesada e de construção rijida, para supportar rigidamente as armaduras e resistir aos pequenos esforços de

flexão resultantes da atracção do magneto nas armaduras do aparelho representado; e que, além disto a mesa seja de material não magnetico, para evitar que seja atrahida para baixo pelo magneto, na parte da mesa que passa para cima do magneto.

Para eliminar as scintillas nos interruptores do circuito e tambem para evitar ruído e vibração na operação do phonographo por uma variação subita do estado magnetico do ferro do magneto, empregam-se meios adequados para retardar a desmagnetização do magneto. Para este fim emprega-se em volta do magneto um circuito derivado que comprehende meios para evitar que o fluxo energizante da corrente ou uma parte principal do mesmo passe por este circuito derivado, que está indicado pelo fio *s* na fig. 1; para impedir a passagem do fluxo energizante da corrente por este circuito derivado, e para estabelecer um caminho livre efficiente para a corrente de descarga do magneto, quando a economia no consumo da corrente fór de grande importancia, por exemplo quando a corrente fór fornecida por baterias primarias e especialmente com pilhas seccas, intercallo no circuito derivado uma valvula electrolytica *V* que póde ser substituída por um lamina de aluminio e uma lamina de chumbo mergulhadas em uma solução de phosphato de amonio.

Esta valvula electrolytica ou condensador actúa no circuito derivado como uma valvula reguladora do fluxo da corrente. Em uma direcção permittindo porém com resistencia diminuta um fluxo de corrente na outra direcção. Si se ligar por modo adequado o circuito derivado em volta do magneto, e si se intercalar neste circuito a dita valvula reguladora do fluxo da corrente, o fluxo da corrente pelo *shunt*, do circuito energizante, será pratica ou efficientemente impedido, e o fluxo effectivo da corrente de descarga do magneto na direcção opposta, pelo *shunt*, encontrará resistencia muito pequena ou nulla. Outras fórmulas de condensadores que impeçam efficaçamente o fluxo da corrente energizante de força electromotriz relativamente pequena, mas que não obstruam o fluxo effectivo da corrente de descarga do magneto com força electromotriz relativamente grande, podem ser empregadas para se obterem approximadamente os resultados obtidos pelo emprego de uma valvula electrolytica; si a economia no consumo da corrente não fór de importancia, a eliminação das scintillas e a supressão de ruído e trepidação provenientes da descarga do magneto podem ser obtidas por uma resistencia não inductiva em um circuito derivado fechado.

A fig. 5 representa um arranjo de circuitos com os quaes o magneto motor será desenergizado quando a alavanca interruptora 27 estiver em contacto com o contacto 27, ou quando o contacto 40 do regulador estiver em contacto com o contacto 41. Como está representado nesta figura, a fonte que fornece a corrente, 65a, está ligada directamente aos enrolamentos do magneto por fios *g* e *h*, excepto que no circuito alimentador assim formado está intercallada uma resistencia não inductiva 70, para ajustar a voltagem no magneto e no commutador de arranço e parada, ou qualquer outro commutador principal de governo, indicado em *S*. A alavanca 27, interruptora do circuito e a peça de contacto 29 estão ligadas em *shunt* ao

magneto por fios *i* e *k*, pelo que, quando a alavanca 27 se afasta do contacto 29 e o circuito se abre por este modo, o magneto é energizado, mas, quando o circuito está fechado por entrar a alavanca 27 em contacto com o contacto 29, a maior parte da corrente da fonte passa pelos fios *i* e *k*, do circulo derivado e não pelo magneto, visto que a resistencia dos enrolamentos do magneto, e portanto o magneto, terão força diminuta ou nulla e poderão ser considerados como desenergizados quando estiver fechado o circuito derivado, o qual, desviando a corrente do magneto quando está fechado, serve ao mesmo tempo de caminho com baixa resistencia para a corrente de descarga do magneto.

O regulador, como está representado na fig. 5, tambem está posto em derivacão nos fios *g* e *h*, pelos fios *l* e *m* ligados respectivamente aos fios *i* e *k*; está assim em paralelo com o circuito do interruptor formado pela alavanca 27 e peça de contacto 29, e actua para impedir o fluxo da corrente energizante para o magneto, pelo mesmo modo que o interruptor do circuito, isto é, fechando através dos enrolamentos do magneto um circuito derivado, que, por ter resistencia menor do que os ditos enrolamentos, offerece um caminho á maior parte do fluxo da corrente. Para que o regulador opere para fechar o circuito entre os seus contactos, quando fór excessiva a velocidade da operação, as hastes 39, que levam os pesos centrifugos 38, sabem da face externa da mola 37 do regulador; assim, quando os pesos são impellidos para o exterior, a parte média da mola é dobrada para o exterior, ou para baixo, para entrar em contacto com o contacto 41, que normalmente não está em contacto com o contacto 40 montado na mola. No resto, o regulador é ou póde ser de construcção igual á representada nas outras figuras e acima descripta.

Deve-se entender que a invenção não se limita á construcção exacta do aparelho e á disposicão de circuitos como representam os desenhos e ás quaes se refere largamente a descripção supra, mas que comprehende alterações e modificações da dita construcção e disposicão de accôrdo com as reivindicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um phonographo, que comprehende em combinação: um suporte movel para o disco phonographico, uma pluralidade de armaduras montadas no dito suporte, um aparelho electro-magnetico para attrahir as ditas armaduras, sendo o arranjo das ditas armaduras e o aparelho electro-magnetico taes que cada armadura atrahida pelo aparelho electro-magnetico é equilibrada no campo magnetico; e meios que regulam o dito aparelho electro-magnetico por modo tal que attrahe successivamente as ditas armaduras, substancialmente como se descreveu;

2º, um phonographo, segundo a reivindicaçao 1, em que as armaduras estão montadas para gyrar com um suporte rotativo do disco phonographico e estão espaçadas a iguaes distancias umas das outras, e o aparelho electro-magnetico comprehende um par de peças polares montadas no mesmo lado do eixo de rotaçao das armaduras, por modo tal que cada armadura tem de passar por entre as ditas peças polares e de ser atrahida simultaneamente pelas ditas peças polares;

3º, em um phonographo do typo reivindicado acima, formar as ditas armaduras na face inferior de um suporte

do disco phonographico, sendo este suporte formado como uma mesa rotativa, substancialmente como se descreveu;

4º, em um phonographo do typo reivindicado acima, formar de material não magnetico a mesa de suporte do disco phonographico, substancialmente como se descreveu;

5º, em um phonographo do typo reivindicado acima, meios para produzir um ajuste relativo entre o suporte e as ditas peças polares, para que cada armadura, ao approximar-se das peças polares, fique equilibrada magneticamente no campo magnetico, substancialmente como se descreveu;

7º, em um phonographo do typo reivindicado acima fazer as ditas peças polares ajustaveis radical e angularmente, em relação ao caminho do movimento das armaduras, substancialmente como se descreveu;

7º, em um phonographo do typo reivindicado acima, o emprego de meios para retardar a desmagnetização do magneto, substancialmente como se descreveu;

8º, em um phonographo do typo reivindicado acima, um circuito derivado, em volta do magneto que serve de caminho para a corrente de descarga do magneto e que comprehende meios para impedir efficaçamente o fluxo da corrente energizante do magneto pelo dito circuito derivado, substancialmente como se descreveu;

9º, em um phonographo do typo reivindicado acima, uma valvula reguladora do fluxo no dito circuito derivado, para impedir efficaçamente o fluxo da corrente energizante pelo dito circuito e para permittir o fluxo da corrente de descarga do magneto, substancialmente como se descreveu;

10, em um phonographo segundo as reivindicações 1 a 7, um circuito energizante fechado normalmente para o aparelho electro-magnetico e um dispositivo regulador pelo qual se fecha um *shunt* em volta do magneto, para desenergizar o magneto e para estabelecer um caminho para a corrente de descarga do magneto, substancialmente como se descreveu;

11, em um phonographo do typo reivindicado acima, um motor electro-magnetico para mover o dito suporte, um dispositivo operado pela posicão angular do dito suporte, para energizar o dito motor intermittenemente á medida que o suporte (guia) digo, gyra, e meios adaptados, quando movidos em uma direcção, a fazer uma ruptura no circuito do motor e simultaneamente deter a rotaçao do suporte, sendo estes meios adaptados, quando movidos em outra direcção, a fechar a dita ruptura no circuito do motor e simultaneamente dar um impulso de arranço ao suporte para assegurar a energizaçao do dito motor pelo dito dispositivo, substancialmente como se descreveu;

12, em um phonographo do typo reivindicado acima, formar as faces das peças polares do magneto para obliquarem para o exterior, no lado em que as armaduras entram no espaço entre as ditas peças, substancialmente como se descreveu;

13, em um phonographo do typo reivindicado acima, formar as ditas armaduras rotativas mais largas na direcção do seu movimento nos extremos externos do que nos seus extremos internos, substancialmente como se descreveu;

14, em um phonographo do typo reivindicado acima, um regulador da velocidade de rotaçao, que comprehende um

membro flexível disposto transversalmente em relação ao eixo de rotação do regulador e que leva um peso centrífugo e um membro de contacto do dispositivo interruptor do circuito, sendo a posição do dito membro de contacto governada pelo peso, substancialmente como se descreveu;

15, em um phonographo do tipo reivindicado acima, formar o dito interruptor do regulador com contactos de metais dissimilares, como por exemplo, prata e nickel, substancialmente como se descreveu;

16, em um phonographo do tipo reivindicado acima, um regulador de velocidade que comprehende um membro rotativo, uma haste elastica disposta transversalmente em relação ao eixo do dito membro e fixada pelos seus extremos em lados oppostos do eixo de rotação; pesos centrífugos que tendem a dobrar a haste elastica, quando o regulador gyra, para mover a parte media da haste na direcção do eixo de rotação, e um contacto montado em posição de ser tocado pela parte média da dita haste elastica, substancialmente como se descreveu;

17, em um phonographo do tipo reivindicado acima, fazer um dos membros de contacto do regulador ajustavel em relação a outro, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

V. 10.203 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no methodo e em machinas de capsular garrafas e semelhantes», para que pretendo privilegio Axel Julius Laurits Lassen, domiciliado em Copenhague, Dinamarca*

Refere-se esta invenção a um methodo e a uma machina para capsular garrafas e recipientes semelhantes (tanto os que contem liquidos sob pressão, por exemplo cerveja, como os que contem liquidos não submettidos a pressão, por exemplo leite), sendo a capsulagem effectuada por meio de capsulas de qualquer metal adequado, forrado eventualmente com uma guarnição de vedação branda, por exemplo papel, cortiça ou semelhantes.

E' já conhecido um methodo pelo qual um embolo corta de uma chapa uma capsula, dá-lhe forma sobre um macho, e em seguida comprime a capsula em volta de uma nervura ou flange no gargalo da garrafa. A desvantagem deste methodo consiste principalmente no modo pelo qual é movido o macho sobre o qual a capsula é moldada. Este movimento deve effectuar-se muito rapidamente e com exactidão, e o macho deve ficar firme enquanto a capsula é moldada sobre elle. A caracteristica principal do methodo presente é que o macho oscilla de baixo para cima contra o disco metallico a moldar em forma de capsula, o qual está collocado sob a cabeça do embolo com forma de luva, tendo o dito disco sido cortado previamente de uma chapa pelo embolo.

O macho começa por comprimir o disco até uma curta distancia para o interior da cabeça do embolo, e em seguida oscilla para um lado; depois disto a garrafa (enquanto o disco é mantido na dita posição) é levada para cima, comprimindo o disco ainda mais para cima no interior da cabeça do embolo, pelo que é dada ao disco a sua forma final na qual abraça completamente a nervura ou flange no gargalo da garrafa.

Na machina que serve para effectuar esta operação, o macho sobre o qual é moldada a capsula está fixado a um membro móvel que póde girar em torno, ou semelhante, fixado na armação da machina, e que é movido pelo eixo principal da machina.

Nos desenhos juntos está representada uma forma de construção desta machina. A fig. 1 é uma vista lateral da machina com uma parte em secção. A fig. 2 é uma vista de frente da machina. A fig. 3 representa o macho sobre o qual a capsula começa a ser moldada, porém em posição operativa differente da representada na fig. 1. A fig. 4 representa em escala maior as partes da machina por cujo meio é dada á capsula a sua forma provisoria. A fig. 5 representa, também em escala maior, as partes que servem para comprimir a capsula sobre a garrafa.

Na armação 1 da machina ha mancaes para o eixo principal 2, que é movido por meio de uma polia 3 e leva excéntricos 4, 5 e 6, por cujo meio são movidos os diversos membros da machina.

O excéntrico 4, como se vê na fig. 2, tem um recesso 7, em que se move um pino 9 munido de um rolo 8.

O pino 9 está montado em uma cruzeta 10, guiada em uma luva 11 fixada na armação da machina; a luva póde ser ajustada por flanges 12. A cruzeta 10 é óca; na sua parte óca póde correr uma luva 13 que cerca uma mola espiral 14 e um embolo ejector 15.

No topo da luva 13 está aparafuzado um pino 16 que passa por uma abertura na cruzeta 10, e é actuado durante a rotação do excéntrico 4 por uma orelha 17 na periphéria deste excéntrico (fig. 2). O movimento do embolo ejector 15 na luva 13 é limitado por uma chaveleta 19, que passa por uma abertura oblonga 18, e o movimento da luva 13 na parte óca da cruzeta 10 é limitado por outra chaveleta 20, que passa por uma abertura oblonga 21 na luva. Na parte inferior da cruzeta 10 está fixado o embolo propriamente dito 22, por meio de um cylindro 23 aparafuzado na cruzeta e munido de uma porca 24.

O embolo 22 é óco e cerca um ejector 25, que descansa na beira superior do embolo por meio de um collar 26 que impede a sua queda. O embolo ejector 15 na sua posição normal descansa no lado superior do ejector 25, como se vê na fig. 1.

Por baixo do embolo 22 está situado um anel cortante 28, inserido em um disco apnular 54, cuja beira interna 53 fica um pouco saliente na frente da beira da abertura do anel cortante 28. O disco 54 é supportado por uma cadeira 27 que se projecta da armação 1 da machina, e por baixo da cadeira 27 ha um aparelho para guiar a garrafa 29, que descansa em uma mesa 30 cujo embolo 31 póde mover-se em um guia 32. A mesa 30 é levantada e abaixada por meio de uma alavanca 33, capaz de girar em torno de um perno 56 na cadeira 55 que leva o guia 32; a alavanca 33 é actuada por uma haste 54 que leva no seu topo um rolo 55 comprimido contra o excéntrico 6.

Em um sector 37 que gira em um perno 36, supportado pela armação 1, está montado um macho 38 que serve para dar á capsula a sua forma provisoria. O macho está fixado no sector e, como se vê na fig. 3, está cercado por um anel formado em um disco 39, que, por meio de pinos 41, descansa sobre um disco 40. A face inferior deste disco 40 é actuada por um linguete oscillante 12,

situado em um recesso do sector 37, e o dito linguete é actuado por uma mola espiral 43, por modo tal que tendo sempre a manter o anel do disco ejector 39 ao nível da face superior do macho 38, como se vê na fig. 3.

O sector 37 está fixado um braço 44; entre este braço e o sector está intercalado um rolo 45 montado no extremo da alavanca 46. Esta alavanca póde oscillar em torno de um pino 47 fixado na armação da machina, e é actuada por meio de um fuzil 48, pela haste 49, que leva no seu topo um rolo 50 actuado pelo excéntrico 5.

Além disto a machina leva um aparelho automatico de alimentação dos discos de que são feitas as capsulas. Este aparelho, que não está representado no desenho, é de tipo já conhecido e não será descripto aqui.

O eixo principal 2 leva uma garra de união 51, que, por meio de um tirante 52, é relaxada na parada da machina, que póde ser effectuada manualmente ou por meio de pedal.

A machina trabalha pelo modo seguinte: durante a rotação do eixo principal 2, o embolo 22 desce para a folha metallica movida entre o embolo e o anel cortante 28, corta um disco. Enquanto o embolo 22 desce para esta posição, em que permanece temporariamente, o sector 37 oscilla para cima, pelo que o macho 38 entra na parte óca do embolo 22 e fica na posição representada na fig. 4. O anel ejector 39 é impellido para baixo pela beira do embolo 22; ao mesmo tempo o disco 52 é moldado sob a forma de uma taça com o fundo voltado para cima e com uma borda annular voltada para baixo. O sector 37 recua em seguida, o anel ejector 39 expelle o disco 52 do macho 38 e o disco fica na parte inferior da parte óca do embolo 22, onde é mantido pela sua propria elasticidade. Para maior segurança, a beira 53 também impede que o disco caia da machina e se extravie.

Em seguida o gargalo da garrafa 29 é introduzido no embolo 22, na posição representada na fig. 5. O ejector 25 é comprimido um pouco para cima, porém a mola 14 o aperta com força contra a capsula, pelo que esta fica apertada contra a bocca da garrafa, sendo a beira do disco da capsula 52 esticada para baixo e apertada em volta do gargalo da garrafa. Finalmente, quando a mesa 30 desce ao mesmo tempo que o embolo sobe, a garrafa capsulada é removida do embolo 22 pelo ejector 25, que solta a capsula do embolo, devido á que a luva 13, comprimida neste momento pela orelha 17, por meio do pino 16, actua na cabeça 26 do ejector 25. Então a capsulagem está acabada.

A beira inferior do embolo 22 póde levar na face interna canceluras ou estrias que moldem a beira da capsula por modo tal que, quando posta no seu logar no gargalo da garrafa, a sua beira fique encaixada nos pontos em que é apertada em volta da nervura ou flange no gargalo da garrafa. Esta capsula parece-se no exterior com a bem conhecida rolha de corão.

O disco de vedação fica assente no topo do gargalo da garrafa, porém, como o material de vedação é também comprimido simultaneamente com a capsula sobre os lados do gargalo da garrafa, a obturação é mais hermetica e mais eficiente.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, um método de capsular garrafas e semelhantes, segundo o qual um embolo côncavo de uma chapa um disco para uma capsula, molda este disco sobre um macho e comprime o disco assim moldado sobre a bocca e em volta do gargalo da garrafa, consistindo a característica principal deste método em que o macho que serve para moldar a capsula oscilla de baixo para cima contra o disco não cortado da capsula, collocado por baixo de um embolo ôco, e comprime o dito disco, introduzindo-o até uma curta distancia na parte ôca do embolo, pelo que o dito disco recebe a forma de uma capsula chata, depois do que a garrafa, enquanto a capsula é mantida nesta posição, é impellida para cima, para comprimir a capsula e fazê-la entrar mais na parte ôca do embolo, pelo que o disco recebe a forma final de uma capsula profunda que cobre e cerca completamente a cabeça da garrafa;

2º, uma machina para capsular garrafas pelo método segundo a reivindicação 1, cuja característica principal consiste em que o macho 38 está fixado em um membro 37, que pôde girar em um perno 36, com mancal na armação 1 da machina, e que é actuado pelo eixo principal 2 da machina por meio de uma alavanca 46;

3º, uma machina segundo a reivindicação 2, em que o macho 38 está cercado por um anel ejector 39, ligado a um disco 40, actuado por um linguete oscillante 42, situado em um recesso do membro 37, que tem a forma de um sector, sendo o dito linguete 42 actuado por uma mola espiral 43, por modo tal que a beira superior do anel ejector 39, na sua posição normal, fica ao nível da beira superior do macho 38;

4º, uma machina segundo a reivindicação 2, em que a alavanca 46 leva no seu extremo um rolo 45, que pôde mover-se entre o membro 37 e um braço 44 fixado neste membro, estando a alavanca 46 em relação tal com o sector 37 que a transmissão de pressão do sector á alavanca se effectua na direcção do braço de alavanca no eixo 47 quando o macho 38 chega á sua posição operativa.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1915.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.206 — Memorial descriptivo da invenção de um novo elemento galvanico de bateria do tipo de oxydo mercurico, para que pretendem privilegio Hellesens Enke & V. Ludvigsen, estabelecidos em Copenhague, Dinamarca, cessionarios de Johannes Nicolaus Brønsted, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a um novo elemento galvanico de bateria do tipo de oxydo mercurico.

Para elementos galvanicos com anodos de zinco e em que se realiza a despolarização por meio de oxydo mercurico, só ou em combinação com outros meios de despolarização e, como regra, misturado com um conductor neutro, como graphite, ou semelhante, tem-se proposto usar como electrolytos saes alcalinos ou hydroxydos de alcali. A solução tem sido relativamente fraca e suggeriu-se o uso do hydroxydo de sodio, pois tem sido considerado geralmente como acerto tão bom como hydroxydo de

potassa, para fins electro-químicos, e na prática ele deve ser preferido por causa do seu preço e peso atomicos baixos.

Experiencias sobre que esta invenção se baseia, resulta que, com respeito a constancia e capacidade crescentes, redução de volume, etc., os elementos de oxydo mercurico podem ser essencialmente aperfeiçoados empregando-se electrolytos de um certo caracter e qualidade, e que só assim se podem utilizar completamente as propriedades de uma massa de oxydo mercurico e graphite como um despolarizador em elementos de bateria, usando electrolyto alcalino e anodo de zinco.

As experiencias provam que lixivia de alcali concentrada, que, como se sabe, geralmente precipita (isto é não pôde dissolver), mesmo saes muito facilmente solúveis do mesmo metal alcali, pôde, contudo, dissolver quantidades consideráveis de zinco de alcali. De accôrdo com esta invenção, portanto, elementos de bateria da especie em questão são providos de um electrolyto de lixivia de alcali concentrada. É possível usar como electrolyto lixivia de alcali concentrada com mais de seis, sete ou ainda melhor cerca de dez equivalentes de hydroxydo por litro, sem que ocorram desarranjos no processo normal no anodo e sem precipitação de zinco de alcali, não obstante a grande accumulção de material e energia potencial. Esta forte concentração é possível quando se usa ou hydroxydos de sodio ou hydroxydos de potassio, ou uma mistura de ambos, mas é mais efficiente quando se usa hydroxydo de potassio, e experiencias provam que a differença na efficiencia dos dous hydroxydos, augmenta muito em proporção ao gráo de concentração. Experiencias tambem provam que hydroxydo de potassa, que em solução fraca tem quasi sempre o mesmo effeito que hydroxydo de sodio, em solução concentrada tem vantagens especiaes sobre o hydroxydo de sodio. Isto deve ser considerado como dependendo pelo menos parcialmente do facto de que o hydroxydo de potassio, que, em solução fraca, tem uma poder conductor não muito differente do do hydroxydo de sodio, em solução concentrada é mais conductor do que a solução de hydroxydo da mesma concentração, e tem tambem menos viscosidade, de modo que a diffusão nos electrodos, que é uma condição para despolarização efficiente, mesmo apezar da grande accumulção de material ter lugar suavemente, como quando se usam soluções fracas, que, volume por volume, podem despendir só uma quantidade de energia muito menor.

Como a grande capacidade do electrodo de oxydo mercurico é completamente utilizada sómente com o emprego de lixivia de alcali muito concentrada, assim, de outro lado, essas soluções fortes só podem ser utilizadas vantajosamente com um electrodo que, como o de oxydo mercurico, possa produzir um effeito quasi perfeito, em condições favoráveis. Em todos os casos em que é necessaria uma bateria ou elementos de pequeno volume, para produzir uma corrente relativamente forte e firme, e portanto em todos os casos em que a resistencia interna e a polarização representam uma parte, a combinação de cathodo de oxydo mercurico, solução concentrada de hydroxydo de alcali, e anodo de zinco, será superior a todas as combinações anteriores, quer comprehendessem oxydo mercurico ou não, quer comprehendessem electrolyto de alcali ou não.

Além disso, as experiencias provarão

que a addição de agentes de condensação, como, por exemplo, amido e semelhantes, que é necessaria em elementos secos, baterias de bolso, etc., não tem nenhum effeito sobre os factos acima mencionados e as vantagens obtidas pela presente invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um elemento galvanico de bateria do tipo de oxydo mercurico com anodo de zinco e electrolyto alcalino, caracterizado pelo emprego de um electrolyto de lixivia de alcali concentrada;

2º, um elemento galvanico de bateria, segundo a reivindicação 1, em que o electrolyto é uma solução concentrada de hydroxydo de potassio;

3º, um elemento galvanico de bateria, segundo as reivindicações 1 ou 2, em que o electrolyto contém por litro mais de seis, ou ainda melhor, cerca de dez equivalentes de hydroxydo de alcali.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.207 — Memorial descriptivo da invenção de um novo methodo de produzir elementos galvanicos de bateria duraveis, com anodos de zinco e electrolyto alcalino, para que pretendem privilegio a Hellesens Enke & V. Ludvigsen, estabelecida em Copenhague, Dinamarca

Refere-se a invenção a um novo methodo de produzir elementos galvanicos de bateria duraveis, com anodos de zinco e electrolyto alcalino. Em elementos de bateria com anodos de zinco e electrolyto alcalino, mesmo quando se emprega zinco amalgamado puro, dá-se uma reacção chimica entre o electrolyto alcalino e o zinco, dissolvendo-se este lentamente no liquido que gera hydrogeneo. Além da perda de energia que isso causa, esse processo é prejudicial, porque o hydrogeneo gerado, parte por reacção chimica e parte mecanicamente pela sua pressão, produz diversos inconvenientes. Taes elementos de bateria não são, pois, duraveis.

De accôrdo com as experiencias sobre que se baseia esta invenção, pôde-se evitar inteiramente aquelle processo si o electrolyto contiver zinco de alcalino. Portanto, o nosso methodo consiste em dar ao electrolyto um conteúdo de zinco de alcalino antes de acabar o elemento de bateria ou — especialmente no caso de elementos fechados — antes de fechar o elemento. Isto pôde realizar-se de qualquer modo conveniente, por exemplo addicionando directamente zinco de alcalino ou oxydo de zinco, ou um meio oxydante, por exemplo um hypochlorito, ou pela acção de uma corrente electrica, curto circuito, etc. O elemento de bateria produzido segundo este methodo distingue-se pelo seu gráo extremamente alto de durabilidade e immutabilidade durante a accumulção.

A concentração necessaria do zinco depende do gráo de pureza do zinco, mas é geralmente pequena em comparação com a concentração do alcali empregado, por exemplo 2 a 8 equivalentes de zinco para cada 100 equivalentes de alcali.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, methodo de produzir elementos galvanicos de bateria duraveis, com anodos de zinco e electrolyto alcalino, caracterizado por se dar ao electrolyto um conteudo de zinco;

2º, elementos galvanicos de bateria com anodos de zinco e electrolyto alcalino, caracterizados pelo facto de que o electrolyto alcalino no elemento acabado segundo a reivindicção 1 contém zinco;

3º, elemento galvanico de bateria segundo a reivindicção 2, caracterizado porque a quantidade de zinco no electrolyto é de 2 a 8 equivalentes para cada 100 equivalentes de alcali.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1916,
— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 10.208 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricar agglomerados por meio de refugo liquido de sulfito*, para que preste o privilegio *Bundridge Hunt Bibb*, domiciliado em Manhattan, New York, Estados Unidos da America

Refere-se a minha invenção a um novo agglomerado inatacavel pela agua, o constituido por material granular, ou em pó, ou fibroso, ou subdividido por qualquer modo ligado em uma massa muito compacta por um agglutinante inatacavel pela agua, feito de um liquido conhecido geralmente como refugo liquido do processo de sulfito, que é um refugo no processo de sulfito de fabricar polpa de madeira, e a invenção tambem se refere ao processo de fabricar o agglomerado inatacavel pela agua. Os agglomerados produzidos pelo meu processo com o agglutinante acima mencionado são applicaveis a muitos fins, por exemplo, podem ser tijolos de pó de minérios, cinzas ou de minérios tratados tijolos de areia ou cascalho, materiaes isolantes ou de construção, de mica, amianto ou de outros mineraes fibrosos, ou podem ser misturas do agglutinante com um combustivel, por exemplo pó de carvão, para tijolos combustiveis. Quando feitos pelo meu processo, estes productos são productos novos e são caracterizados pela sua força e rigidez que aliás variam com a natureza do material granular, em pó ou fibroso e para o fim para que forem applicaveis, e pela insolubilidade na agua, não sendo desintegrados pela humidade, resistindo ás varias condições a que possam ser submettidos.

E' bem sabido que o residuo resultante da evaporação do refugo liquido do processo do sulfito é solúvel, e é portanto improprio para ser empregado como agglutinante para o fabrico de briquetes que tenham de ser submettidos ás condições a que de ordinario são submettidas as briquettes. Tem-se feito varias tentativas para utilizar o refugo liquido do sulfito como agglutinante para briquettes e para ligar conjuntamente varios materiaes subdivididos para formar agglomerados, pela addição de outros compostos ao refugo liquido, ou por meio do calor, ou por uma e outra coisa, porém estas tentativas falharam devido a que os productos ou tinham estrutura fraca, ou, se tinham a força necessaria se desintegravam pela acção da humanidade a ponto tal que se tornavam praticamente inuteis. Muitos dos processos propostos eram difficeis e dispendiosos. Descobri que quando uma

briquette feita do refugo liquido do sulfito é aquecida a uma temperatura critica mantida por tempo conveniente, o producto resultante tem a força necessaria, resiste á fricção e á acção da agua. A temperatura critica é de cerca de 315° C e o periodo de tempo é o sufficiente para tornar insolúvel o refugo liquido do sulfito sem carbonizal-o.

Para fabricar os meus productos tomo um material granular, em pó, fibroso ou subdividido por qualquer outro modo, que incluo no termo generico «dividido», e misturo-o perfeitamente com o refugo liquido do sulfito, sendo este refugo liquido submettido a evaporação antes de ser misturado com o material que tem de ser agglutinado. Tendo obtido uma mistura conveniente, comprimo-a em quaesquer formas desejadas e aqueço as formas durante tempo conveniente á temperatura critica de 315° C. Com esta exposição das formas comprimidas a esta temperatura o refugo liquido do sulfito converte-se em um composto insolúvel em agua, com grande força agglutinante e produzem-se materiaes caracterizados pelo modo acima descripto, applicaveis a muitos fins, por exemplo os acima indicados.

Para fazer uma briquette de cinzas pelo meu processo achei que se póde obter um producto satisfatorio segundo a invenção. Se se tomam refugo liquido de sulfito, reduzido a uma viscosidade de cerca de 26° a 32° Beaumé, e em quantidade igual a 6-8 % em peso de fuligem, misturar intimamente as cinzas e o liquido em qualquer aparelho misturador adequado, comprimir porções da mistura, uma após outra, sob a forma de briquettes, e submettel-as a temperatura de cerca de 315° C por um periodo de cerca de 20 minutos. Disto resulta ficar o liquido de sulfito convertido em uma substancia não carbonizada inalteravel pela agua e que produz uma briquette completamente formada e endurecida inatacavel pela agua, de cinzas ligadas por refugo liquido inatacavel pela agua, do processo do sulfito, e estes briquettes resistem á prova de fricção forte e são capazes de supportar humidade e fricção durante o transporte e armazenagem. E' este o processo preferido para formar briquettes de cinzas segundo a invenção, porém é evidente aos entendidos na materia que póde ser modificado sem desvio de espirito da invenção; e assim por exemplo, para reduzir a tijolos materia dividida que não seja cinzas procedo por modo similar variando as proporções do agglutinante de 4 a 10 % em peso segundo a natureza do tijolo desejado, submettendo-o porém substancialmente o mesmo tratamento pelo calor; podendo tambem variar um pouco a densidade do liquido do sulfito dentro de limites toleraveis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, no processo de produzir um agglomerado, o aperfeçoamento que consiste em misturar material dividido com refugo liquido de sulfito, submeter a mistura a pressão para formar o agglomerado e converter por applicação do calor o dito refugo liquido em uma substancia não carbonizada inatacavel pela agua;

2º, no processo de produzir um agglomerado, o aperfeçoamento que consiste em misturar material dividido com refugo liquido do processo de sulfito, submeter a mistura a pressão para formar

um agglomerado e converter o dito refugo em uma substancia não carbonizada inatacavel pela agua pela applicação de calor a cerca de 315° C;

3º, um agglomerado de material dividido comprimido, ligado por um agglutinante, que consiste em um refugo liquido de sulfito não carbonizado inatacavel pela agua.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1915,
— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 8 de janeiro de 1919.....	970:581\$977
Renda arrecadada no dia 9 do corrente.....	466:471\$391
Total.....	1.437:053\$368
Em igual periodo de 1918...	1.533:021\$986
Diferença para menos em 1919.....	995:968\$619

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 9:

Em ouro.....	236:030\$141
Em papel.....	195:978\$703
Total.....	432:008\$846
Renda arrecadada de 1 a 9	2.039:285\$012
Em igual periodo de 1918...	1.226:011\$610
Diferença a maior em 1919	833:240\$221

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.752

A. Moura & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 179, apresentam a marca acima a qual consiste na denominação característica «Fabrica Commercial» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, será applicada nas latas, envolveros, notas, facturas e reclames das balas do assucar e artigos congeneros, de sua fabricação e commercio, podendo ser usada só ou em conjunto com a sua marca já registrada nesta meretissima junta sob n. 6.488 sobre duas estampilhas federaes estava a assignatura A. Moura & Comp., datada de 21 de setembro de 1918.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 27 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.752 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno, por ser flagrante que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será accoisa, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AMANUEISES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso aberto para o provimento de duas vagas de amanueises desta secretaria terão inicio no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Repartição Central da Policia, sendo chamados os tresse candidatos abaixo, inscriptos no referido concurso:

1. Mario de Souza Vieira.
2. Washington Vaz de Mello.
3. Epiphany Pilanguassú Soares Martins.
4. Fredgar Martins Ferreira.
5. Rubens de Souza Carvalho.
6. Antenor Soares Ribeiro.
7. Adolpho Rodrigues.
8. Angelo Fioravanti Bittencourt.
9. José Medeiros de Carvalho.
10. Ennio Augusto Marques.
11. Godofredo de Vasconcellos.
12. Luiz de Souza Loureiro.
13. Diogenes Cesar Sampaio.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de janeiro de 1919. — O secretario geral de policia, *Damaso de P. Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Villa Costina, no Estado de S. Paulo, João Colli Baldine, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 283\$974, verificado no processo de tomada de contas do resp. usavel, sob n. 8.217, referente ao periodo de 17 de julho de 1902 a 24 de junho de 1910, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141 do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 1919. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta este processo de dous autos de infração, reunidos em um só processo, para julgamento, de accordo com o art. 170 do regulamento aprovado pelo decreto 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados, respectivamente, em 17 e 20 de agosto do anno findo, no armazem n. 13 do cães do porto, pelo escripturario desta alfandega Antonio Fernandes da Veiga, então alli em serviço de desembaraço de mercadorias vindas por cabotagem, sob o fundamento de que as peças contidas em 45 fardos de tecidos nacionaes remetidos da Bahia por João Baptista Machado a Muller & Comp. e Guia Ferreira & Athayde, desta praça, não estavam collados os disticos — Industria Brasileira —, do modo por que preceitua o art. 75, lettra b, alinea I daquelle regulamento.

Ovuido o autuado por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia, apresentou a defesa constante de fls. 7 e 7 v. e 23 e 23 v., na qual procura justificar-se com a allegação de tratar-se de um simples descuido, uma simples inobservancia da lei, sem o concurso do dolo ou da má fé.

A infração commettida não é tão simples como o autuado insinua.

Desde longa data, o Congresso Nacional vem prescrevendo regras positivas e severas a serem observadas em relação á rotulagem dos productos de fabricação nacional, afim de evitar que estes sejam vendidos ao consumidor como si fossem de origem estrangeira e bem assim a sonegação do imposto, em relação aos tecidos e outros artigos, cujos similares estrangeiros são introduzidos no commercio sem a apposição do sello, visto que o imposto é pago nas alfandegas por meio do guia.

E' esta a razão por que o art. 75 do decreto n. 11.951, citado, exige que nos tecidos os rotulos sejam applicados nas peças e nos respectivos envoltorios de papel, por meio de dizeres collados, impressos ou gravados.

A rotulagem, portanto, deve ser feita duplamente — na peça e no envoltorio.

O autuado não rotula a peça, mas somente o envoltorio externo, porque, inutilizado este, pôde o tecido ser vendido como de origem estrangeira, por faltar ao consumidor e ao proprio agente do fisco o elemento de fiscalização immediata que é o rotulo.

Não vem ao caso discutir si o autuado commetteu a infração com dolo ou má fé, porque o que a lei fiscal pune é a simples infração, desde que seja materialmente constata-la, como no caso em apreço.

Por estes fundamentos, julgo procedentes os autos de fls. 2 e 3 e 13 e 14 e boa a apprehensão, e imponho ao infractor, João Baptista Machado, a multa de 300\$, de accordo com o art. 178, lettra k, n. III.

Intime-se por intermedio da Delegacia Fiscal na Bahia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Directoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Art. 3.º Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares, ao serviço da Marinha de Guerra e estabelecimentos sob a jurisdicção do Ministerio da Marinha.

Art. 4.º São condições de matricula:

1.º, ser brasileiro;
2.º, ter sido vaccinado ou revaccinado;
3.º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção do saude;

4.º, ter bom comportamento civil e militar;

5.º, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos;

6.º, saber lêr e escrever correctamente (dictado e composição facil); mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Inspectoria de Machinas, 9 de janeiro de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de janeiro corrente, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto sob n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo transcriptos:

Art. 3.º Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que desejarem abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

Art. 4.º São condições de matricula: ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessaria á vida do mar, ter bom comportamento civil e militar, idade comprehendida entre 17 e 25 annos; saber lêr e escrever correctamente (dictado e composição facil); mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro e caldeireiro de ferro e de cobre.

Inspectoria de Machinas, 4 de janeiro de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta até o dia 12 do corrente, a inscripção para a concorrência ao fornecimento de artigos componentes do Grupo Nove (9) — Roupas para hospitaes e enfermarias abaixo declarados:

Artigos	Quantidade
Barrete de algodão, cem.....	100
Avental de linho branco, cincoenta..	50
Calça de algodão, mil.....	1.000
Camisola de algodão, mil.....	1.000
Coroula de flanela, tresentas.....	300
Cobertor de lã encarnada, duzentos.	200
Fronha de cretone para travesseiro pequeno, duas mil.....	2.000
Lençol de cretone, mil.....	1.000
Roupão de cretone branco, cem.....	100
Toalha de algodão adamascado para mesa, cincoenta metros.....	50
Toalha felpuda para banho, quinhentas.....	500
Toalha felpuda para rosto, mil.....	1.000

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1919. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que no sabbado 11 do corrente mez, das 11 e 30 minutos ás 14 e 30 minutos haverá distribuição de costuras, sómente as Sras. costureiras matriculadas na terceira cathegoria, de ns. 116 ao fim, e quarta cathegoria, de ns. 1 á 35, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem dos numeros das cathegorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se aos Srs. representantes das casas commerciaes desta praça que no Deposito Naval, sexta-feira, 10 do corrente mez, ás 13 horas serão recebidas propostas com preços de objectos necessarios ao supprimento, cujas listas estão desde já affixadas no Deposito Naval.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

Provas praticas

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas praticas de calligraphia e redacção official, escripturação mercantil e dactylographia, ultimas provas do concurso para preenchimento das duas vagas de 3º official, serão effectuadas em uma das salas desta intendencia, no campo de S. Christovão, ás 11 horas da manhã em ponto, nos dias 13 e 14 do mez de janeiro fluente, sendo chamados os candidatos infra designados:

André de Albuquerque Filho, Sylvio Brito de Lamare, Fernando Avila da Silva, José da

Silva Travassos, Emygdio Silva, Luiz Gustavo Vianna Junior, Frederico Cascarado, Nelson Carlos de Mello e Souza, Mario de Souza Vieira, Antonio de Almeida Roseiro, Archimedes Garcia de Castro, Nelson Daniel Mendes, Henrique Guilherme Fernandes da Cunha, Nelson de Souza, Laurenio Lago Junior, Adalberto Duarte Nunes e Augusto Ribeiro Moss.

Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admitidos ás provas alludidos os candidatos que chegarem após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 8 de janeiro de 1919. — O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, segundo official.

1ª Companhia de Metralhadoras

ANNULLAÇÃO DE CONCURRENCIA

O conselho de administração desta unidade resolveu annular a concorrência de generos e forragem, realizada no dia 26 de novembro do anno findo, devido ao elevado preço apresentado pelos negociantes que a ella concorreram. Está a disposição dos mesmos a caução de 20% depositada no cofre para garantia do contracto.

Quartel em S. Christovão, 6 de janeiro de 1919. — *Rodolpho de Barros Bitencourt*, 2º tenente secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

De ordem do Sr. coronel commandante, e conformidade com as instrucções publicadas em boletim do Exercito n. 140 de 5 *Diario Official* de 6, tudo de janeiro do anno findo, convido aos senhores negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de viveres, forragens, ferragens e mais artigos necessarios a este regimento, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá logar, neste quartel, ás 12 horas do dia 13.

Todos os generos, forragens, ferragens, e mais artigos serão do primeira qualidade.

As propostas deverão conter o preço das mercadorias transportada por conta do fornecedor e por conta do regimento.

As propostas e apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão apresentadas na 1ª sessão, marcando-se o prazo para a respectiva apuração (letra d, § 1º do art. 16º).

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia provavel dos artigos a fornecer durante um semestre.

A apuração das propostas só se realizará na segunda sessão.

Pela secretaria do regimento serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes de 600 réis, por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá até o dia 11 apresentar requerimento á secretaria deste regimento dirigido ao Presidente do Conselho, juntando documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especialista dos generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar constituído

legalmente, nos termos do Decreto n. 43, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de ja ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo do regimento a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 4 dias, desde que dependam do transporte por estrada do ferro; no caso contrario, dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Conselho se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Para mais esclarecimentos, dirigir-se á secretaria do regimento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Villa Militar, 7 de Janeiro de 1919. — O segundo tenente *Alfredo Maciel da Costa*, secretario interino.

13º Regimento de Cavallaria

NOVA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento, declaro que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de generos, forragens, artigos para escriptorio, ferraria e limpoza, lenha, carvão de forja e de coke, durante o corrente anno.

Na secretaria do regimento serão dadas as necessarias informações.

Quartel do 13º Regimento de Cavallaria na avenida Pedro Ivo, 6 de Janeiro de 1919. — *Alcides Laurindo de Sant'Anna*, 1º tenente secretario.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel *Pedro Ferreira Netto*, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a todos aquellos que puderem o quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Nitheroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — *Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

Escola Militar do Realengo

PROPOSTAS

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços, sujeitando-se a todas as condições publicadas no *Diário Oficial*:

Capa de brim branco, uma.....	5\$000
Capote, um.....	90\$000
Fardamento de brim kaki composto de: calça, capa, tunica e armação para bonet americano e distintivos, um.....	105\$000
Fardamento de flanela kaki composto de: calça, capa, tunica e armação para bonet americano com fita, emblema e distintivo, modelo para officiaes, um.....	162\$000
Fardamento de panno composto de: calça, capa, garance, tunica de panno azul, armação de bonet americano com debrum, garance e cinta da cor da fazenda da tunica para armação, platinas e distintivo, um.....	245\$000
Manta, uma.....	18\$900

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Por procuração, *Pedro Moreira de Souza*.

Adão Gaspar & Comp., estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Alfandega n. 191, propõem-se a fornecer calçado a esta escola, durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do regulamento em vigor e mais as contidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente:

Borzeguins de couro preto, par.....	20\$200
Botinas de couro preto, par.....	18\$600

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — *Adão Gaspar & Comp.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer á Escola Militar, durante o corrente anno, os artigos abaixo especificados, de accôrdo com todas as condições do edital de 3 do corrente:

Capa de brim branco, uma.....	4\$900
Capote, um.....	100\$000
Dragonas, par.....	40\$000
Fardamento de brim kaki, composto de: tunica, calça, culote, capa e armação para bonet americano e distintivos, um.....	89\$000
Fardamento de flanela kaki, composto de: tunica, calça, capa e armação para bonet americano com fita e cordão e emblema (modelo para officiaes) e distintivos, um.....	158\$000
Fardamento de panno, composto de: tunica azul, calça garance, armação de bonet americano com debrum garance e cinta da cor da fazenda da tunica para armação e platina e distintivos, um.....	240\$000
Luvras brancas, par.....	7\$000
Luvras marron, par.....	8\$000
Manta, uma.....	18\$800
Perneiras de couro preto, par.....	21\$000
Polainas brancas, par.....	13\$500
Tope, um.....	12\$000

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — *Pimenta & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem vender ao Conselho de Compras da Escola Militar os artigos abaixo designados pelos preços que se seguem sujeitando-se a todas as condições do edital publicado:

Capa de brim branco, uma.....	5\$000
Capote, um.....	92\$000
Dragonas, par.....	40\$000
Fardamento de brim kaki, composto de: tunica, calça, culote, capa e armação para bonet americano e distintivos, um.....	93\$000
Fardamento de flanela kaki, composto de: tunica, calça, capa e armação para bonet americano com fita e emblema (modelo para officiaes) e distintivos, um.....	160\$000
Fardamento de panno, composto de: tunica azul, calça garance, capa garance, armação de bonet americano com debrum garance e cinta da cor da fazenda da tunica para armação e platina e distintivos, um.....	243\$500
Luvras brancas, par.....	7\$200
Luvras marron, par.....	8\$200

Manta (cobertor), uma.....	19\$000
Polainas brancas, par.....	13\$900
Tope, um.....	12\$500

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Por procuração, *Carlos Bicchieri*.

Rodrigo Vianna Jr., negociantes matriculados e estabelecidos á rua 13 de Maio n. 13, de accôrdo com o edital publicado, propõem fornecer á Escola Militar, durante o anno de 1919, o seguinte:

Perneiras de couro preto, iguaes ao typo adoptado, par.....	15\$000
---	---------

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Por procuração, *Antonio Souza Carre*.

Dias & Comp., negociantes estabelecidos á rua de São José n. 51, propõem fornecer á Escola Militar os artigos abaixo discriminados, de accôrdo com os seguintes preços:

Capa de brim branco, uma.....	4\$200
Perneiras de couro preto, par.....	14\$949
Polainas de brim branco, par.....	7\$270
Luvras brancas, par.....	7\$000

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Por procuração de *Dias & Comp., Ismael Dias de Seixas*.

Vasconcellos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 88, propõem fornecer á Escola Militar, de accôrdo com o edital datado de 3 do corrente, publicado no *Diário Oficial*:

Perneiras de couro, debruadas, conforme o typo existente na intendencia da escola, par.....	22\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Por procuração, *F. França Armani*.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem vender á Escola Militar, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor, e mais ás contidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, o seguinte:

Borzeguins de couro preto, par.....	19\$900
Botinas de couro preto, par.....	18\$500

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — *José Ignacio Coelho & Comp.*

Vicente Oliveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, nesta Capital, propõem fornecer para essa escola os fardamentos para alumnos, de accôrdo com o edital constante do *Diário Oficial* de 7 deste mez:

Fardamento de panno, composto de tunica azul, calça garance, capa garance, armação de bonet americano e distintivo, um.....	247\$500
Fardamento de flanela, composto de tunica, calça e armação e distintivo, um.....	159\$950
Fardamento de brim kaki, composto de tunica, calça, culote, capa e armação e distintivo, um.....	95\$000
Capote de panno, um.....	97\$000

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — *Vicente Oliveira & Comp.*

Propomos vender á Escola Militar, sujeitando-nos ás condições e multas regulamentares em vigor, e de accôrdo com o edital publicado o seguinte:

Perneiras de couro preto, par.....	15\$700
------------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — *Rocha Vianna & Comp.*

Ferreira Souto & Comp., industriaes, estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março ns. 149 e 151, propõem fornecer a essa repartição os artigos abaixo especificados, de accôrdo com o edital de 7 do corrente, publicado no *Diário Oficial*:

Borzeguins de couro preto, par.....	21\$000
Botinas de couro preto, par.....	19\$000
Perneiras de sola preta, par.....	17\$000

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Por procuração, de *Ferreira Souto & Comp., Antonio Alves Martins*.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia dezoito do corrente mez do janeiro, ás tres horas, na sala dos conselhos do quartel do 2º regimento de infantaria á Villa Militar, serão abertas as propostas de que trata a concorrência publicada neste *Diário Official* e apresentadas em cinco de dezembro proximo findo.

Cada concorrente deve provar:

a) haver pago como negociante especialista do genero do que fez objecto a concorrência aberta, impostos da União e municipio da casa commercial, relativos ao ultimo semestros vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando sociedade anonyma;

c) que, no caso de ter sido fornecedor, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a quantia de 500\$, como garantia de assignatura.

Pelo regimento serão fornecidas tres vias de relações de artigos a contractar, devendo os concorrentes encher-as na occasião com os preços e por algarismos, sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampa federal no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do regulamento respectivo.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excessso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e cujo deposito será feito no cofre do conselho administrativo do corpo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, procedendo á revella no caso de não comparecimento de um ou outro.

No caso de igualdade de preços entre os proponentes, será preferido a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, pendendo de votos si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel do 2º regimento de infantaria, em Villa Militar, 9 de janeiro de 1919. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instrucções para concurso, approvadas por portaria do 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscricção do concurso para preenchimento de duas vagas do 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou

procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferença sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Fica intimado o servente privativo da Agencia do Correio de Barra do Pirahy, Franklin José de Moraes, a apresentar, dentro do prazo de dez dias, justificacão das suas faltas no serviço desde o dia 3 de dezembro de 1918, tendo em vista o caso 8º do art. 485 do regulamento postal vigente (demissão por abandono de emprego).

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nilheroy, 4 de janeiro de 1919. — *Ignacio de Moura*, administrador dos Correios.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicacão da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

As cauções serão restituídas, pelos ifamites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, á contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

Dé accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orgou a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dois mil e oitocentos réis (Rs. 2x800), ficando nullas, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accôrdo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeiras de lei, para effecto de applicação da clausula anterior, as seguintes: — pau Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráua parda, gráua preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabéua, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatun vermelho, urucutrana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, masaranduba vernielha, cêco de óleo, orella de onça, pau ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella faká, angelim amargoso, óleo de copahyba e carne de vacca.

9°

As dimensões dos dormentes serão um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

10°

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadritos, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11°

Como tolerancia, até o máximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

12°

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13°

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14°

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13°) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15°

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13°) relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição 5°. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16°

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a for-

necer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17°

Verificandose não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16°), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18°

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19°

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20°

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração de almoxarifado da estrada.

21°

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1919. — *E. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a as-

signatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diário Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspeccoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dous (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20%) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspeccoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20%), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo objecto pela inspeccoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva caução, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofoada para carimbo, 0,16 X 0,08, uma.
3. Benzina, litro.

4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico type Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, type Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, type Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para orçamentos em folha de 0,225 X 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 X 0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 11 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.
37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Cacaniba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do Diário Official, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,27, uma.
53. Enveloppe de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Enveloppe timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Enveloppe timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloido, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (oiteza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com trancaferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remtico, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de envelopes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orçamentos, em meias folhas, de 0,225 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.

95. Jogo de Godet, um.
 96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
 97. Lapis tinta, duzia.
 98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
 99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
 100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, duzia.
 101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
 102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
 103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
 104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.
 105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
 106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
 107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
 108. Limpa-pennas de vidro com espreiras de vidro, um.
 109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,41, um.
 110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
 111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,24, um.
 112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
 113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
 114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,3 1/2 X 0,18, um.
 115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X 0,34 1/2, um.
 116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22X 0,33 (com rotulos), um.
 117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34X0,23, um.
 118. Livro impresso para registro de quadros estatisticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
 119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40X0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
 120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
 121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
 122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
 123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
 124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
 125. Livro para registro de fcs de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
 126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente do Archivo, 0,43X0,34, um.
 127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno preto do archivo, 0,15X0,35, um, com letreiro dourado a fogo, mo-
128. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
 129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37X0,25, um.
 130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18X0,34, um.
 131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35X0,15 1/2, um.
 132. Livro copiador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35X0,25, um.
 133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37X0,26, um.
 134. Livro copiador para medições e certificados, 500 folhas, 0,37X 0,46, um.
 135. Livro «indices» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35X0,25, um.
 136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
 137. Machina Berbard para pregar ilhózes, uma.
 138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
 139. Molhador de louça com pincel, para copiador, um.
 140. Nankin superior, em barra, uma.
 141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
 142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
 143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
 144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33X0,22, mil folhas.
 145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, officio, mil folhas.
 146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33X0,22, milheiro.
 147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35X0,45, cento.
 148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25X0,45, cento.
 149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
 150. Papel Royal Buck Vellum, almanço, pautado ou sem pauta, resma.
 151. Papel almanço de sete kilos (Royal Linen), resma.
 152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.
 153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
 154. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
 155. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
 156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
 157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
 158. Papel de cartas enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
 159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
 160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
 161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
 162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.
 163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
 165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
 166. Papel impermeavel, em folha de 0,45 X 0,35, duzia.
 167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
 168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
 169. Papel carbonó, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas.
 170. Papel carbonó, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
 171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
 172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
 173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
 174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
 175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
 176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
 177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
 178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
 179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
 180. Papel vegetal, creme, S & S O, 0,75 X 10m, peça.
 181. Papel couché, A, folha.
 182. Papel couché, B, folha.
 183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
 184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
 185. Porta-canetas de ferro, um.
 186. Porta-canetas de crystal, um.
 187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
 188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
 189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
 190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
 191. Penna «J», caixa.
 192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
 193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
 194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
 195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
 196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
 197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
 198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
 199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
 200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
 201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
 202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
 203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
 204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almanço, uma.
 205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
 206. Pasta typo Soennecken, n. 114 A, (imitação nacional), uma.

207. Pasta Soennecken, n. 414, (nacional), uma.
 208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
 209. Pasta de oleado, tipo A. Maurin, 0,48 x 0,33, (nacional), uma.
 210. Peso de ferro para papeis, um.
 211. Peso de crystal, para papeis, um.
 215. Pincel para copiador, um.
 216. Pincel duplo, um.
 217. Pincel para marcar estacas, duzia.
 218. Pincel de aquapella, um.
 219. Punaise pequeno, caixa.
 220. Punaise grande, caixa.
 221. Prensa nacional, 0,35 x 0,16, conforme o modelo, uma.
 222. Pistolet de borracha, um.
 223. Pistolet de madeira, um.
 224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
 225. Rupi. lata grande, uma.
 226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
 227. Regua de madeira, 0,50, uma.
 228. Regua de madeira, um metro, uma.
 229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
 230. Regua «T», 0,60, uma.
 231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
 232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
 233. Sapolio americano em tijolo, um.
 234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
 235. Stickphast (nacional), vidro.
 236. Tezoura grande, uma.
 237. Tezoura pequena, uma.
 238. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, duplo (nacional), um.
 239. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15 x 0,07, um.
 240. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, triplo (nacional), um.
 241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
 242. Tinta Stephens, azul, litro.
 243. Tinta Stephens, de copia, litro.
 244. Tinta Stephens, carmin, litro.
 245. Tinta Sardinha, azul, litro.
 246. Tinta Sardinha, de copia, litro.
 247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
 248. Tympano grande, de metal. De corda, superior, um.
 249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
 250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
 251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
 252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
 253. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
 254. Transferidor de celluloides n. 5.203, de meio circulo, um.
 255. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
 256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
 258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
 259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
 261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Seção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monteiro, chefe da seção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.
 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado o ouro esterlino para as enxadas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offerlas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 10 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

- 50 kilos de 1/4"
 70 kilos de 3/8"
 110 kilos de 1/2"
 200 kilos de 3/4"
 60 kilos de 1"
 50 kilos de 1 1/4"

Preço maximo do kilo 20\$000.

Amiantho em papelão

- 5 kilos de 1/32"
 70 kilos de 1/8"
 60 kilos de 3/16"
 10 kilos de 1/4"
 38 kilos de 3/16"

Preço maximo do kilo 4\$500.

Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2"
 5 kilos de 1"
 5 kilos de 1 1/2"
 5 kilos de 1 3/4"
 5 kilos de 2"
 5 kilos de 2 1/2"

Preço maximo do kilo 2\$500.

Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4"
 10 kilos de 1/32"
 125 kilos de 7/8"
 125 kilos de 1"
 125 kilos de 5/8"
 48 kilos de 3/16"
 40 kilos de 3/8"

Preço maximo do kilo 12\$000.

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 4, preço maximo de uma 4\$000.
- 83 n. 6, preço maximo de uma 3\$000.
- 61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 85 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.
- 68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.
- 61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

- 4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.
- 4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.
- 4 n. 8, preço maximo, 6\$500.
- 30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.
- 30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.
- 30 n. 3, preço maximo de uma 4\$500.
- 20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um 110\$000.
- 20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$500.
- 3 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$500.
- 165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo 8\$900.
- 150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.
- 220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$300.
- 45 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.
- 43 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.
- 100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 60\$000.
- 375 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$000.
- 90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.
- 500 kilos de chumbo em lonçol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$100.

Esmeril em pó

- 55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$300.
- 15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$500.
- 60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.
- 28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$300.
- 25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$300.
- 2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.
- 36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.
- 25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.
- 1 escova de raiz, preço maximo 1\$300.
- 25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 24\$000.
- 4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$5000.
- 3 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$5000.
- 40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 7\$900.
- 8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.
- 78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$800.
- 85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$800.
- 25 kilos de gomma laca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.
- 35 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.
- 85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.
- 153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.
- 1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.
- 3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 3\$5000.

25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Nova alteração do edital de 20 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do corrente mez de janeiro na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

- 24 carreteis, branca n. 40.
- 24 carreteis, branca n. 50.
- 24 carreteis, branca, n. 60.
- 24 carreteis, encarnada, n. 40.
- 24 carreteis, encarnada, n. 50.
- 24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
- 24 carreteis n. 30, branca.
- 24 carreteis n. 40, branca.
- 24 carreteis n. 50, branca.
- 24 carreteis n. 20, preta.
- 24 carreteis n. 30, preta.
- 24 carreteis n. 40, preta.
- 24 carreteis n. 50, preta.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

- 15 kilos de lá branca em meada, preço maximo do kilo 30\$000.

Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 250 folhas n. 00.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2.
- 150 folhas n. 2.
- 150 folhas n. 3.
- 150 folhas n. 4.
- 150 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 100 réis.

Lixa esmeril em panno Davies

- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 550 folhas n. 2.

Preço maximo da folha 100 réis.

- 3 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 3\$000.
- 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 1\$000.
- 125 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço maximo da groza 3\$500.
- 4 grozas pregos bolões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 18\$000.
- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"x3/16", maximo groza 36\$000.
- 25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.
- 20 metros do panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.
- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.
- 40 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.
- 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.
- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.
- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 4", 20x0", 20, preço maximo de um 210\$000.

- 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 180\$000.
 3 rebolos pedra branca de 1^m, 20×0^m, 19, preço maximo de um 240\$000.
 6 rebolos de esmeril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 18\$000.
 850 kilos do roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão D

- 75 kilos n. 6.
 75 kilos n. 8.
 75 kilos n. 4.
 75 kilos n. 10.
 75 kilos n. 12.
 Preço maximo do kilo 65\$000.
 40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$000.
 40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 14\$000.
 2.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo de grossa 65\$000.
 75 metros de tecido de linho e crina de 0^m 90, verde, maximo do metro 14\$000.
 75 metros de tecido linho e crina de 0^m 90, cinzento, maximo do metro 14\$000.

Trados Greaves

- 24 de 1/2".
 24 de 3/8".
 24 de 5/8".
 24 de 3/4".
 24 de 7/8".
 24 de 1".

Preço maximo de um 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Alteração do edital de 21 de dezembro de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
 25 campainhas electricas de 0.15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
 50 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
 120 acumuladores Stancar Taunne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.098.0.0.
 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
 5 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
 25 globos de vidro para lampões de luz completos tipo 818, preço maximo total £ 4.10.0.
 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
 5 alicatos isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 100 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
 1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.

15 arandellas simples tipo n. 1.031 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.

25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.

13 interruptores serie paralelos de 5 amperes tipo Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.

13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.

13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.

3 lustres de 1 luz n. 0.0.1470, preço maximo total £ 20.0.0.

3 lustres de 2 luzes n. 0.0.1419, preço maximo total £ 11.0.0.

12 bases metalicas n. 0261, preço maximo total £ 14.10.0.

3 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.

250 lampadas Taunne Alta de 24 volts e 15 velas B.C. preço maximo total £ 33.0.0.

125 lampadas Taunne Alta de 15 volts e 10 velas B.C. preço maximo total £ 19.0.0.

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

100 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100, metros de 3/22", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.

100 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de 3/22", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo n. O. O. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 43.0.0.

Cabo n. 000 D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.10.0.

250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 34.0.0.

250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 30.0.0.

250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 26.0.0.

250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.

250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

Fio flexivel

100 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.

100 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

Fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial

250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

Material electrico

- 500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 22.10.0.
 30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.
 15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 3.10.0.
 15 kilos de fibra vermelha de 0,001, preço maximo, total £ 2.15.0.
 15 kilos de papel isolante de 0,003, preço maximo, total £ 3.15.0.
 10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0,01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.
 10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0,013 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.
 10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0,015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço do tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outros, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.
 500 bandeiras para chefe de trem, maximo de uma, 4\$500.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$500.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 4\$05000.

300 metros de filicle branco, encarnado e verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., medindo 0m,70 x 0m,39, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$800.

1.000 lençoes de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 2\$8500.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 3\$8000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 21 de dezembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 de 1m,20 maximo do metro quadrado 4\$5000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 200 kW, da General Electric Co., (Schenectady) da Westinghouse.

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 780 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, amper-metro com inversor para as tres fases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220 — 230 volts, 780 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e amper-metro.

Preço maximo \$10.000.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

60 chapas de 4^m, 27×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

30 chapas de 2^m, 52×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

40 chapas de 2^m, 22×0^m, 60×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

Limas 1/2 canna bastardas

- 18 de 4", preço maximo de duzia 95000.
- 12 de 6", preço maximo de duzia 145000.
- 59 de 8", preço maximo de duzia 205000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 285000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia 385000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia 505000.
- 36 de 16", preço maximo de duzia 655000.

Limas 1/2 canna murças

- 108 de 16", preço maximo de duzia 725000.
- 42 de 4", preço maximo de duzia 105000.
- 74 de 6", preço maximo de duzia 165000.
- 30 de 8", preço maximo de duzia 225000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 305000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 385000.
- 54 de 14", preço maximo de duzia 425000.
- 36 de 5", preço maximo de duzia 145000.
- 12 de 18", preço maximo de duzia 905000.

Limas chatas bastardas

- 16 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
- 42 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
- 42 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia, 255000.
- 30 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
- 17 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
- 10 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
- 5 de 18", preço maximo de duzia, 825000.

Limas chatas murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
- 36 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia, 425000.

Limas paralellas bastardas

- 3 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
- 63 de 6", preço maximo de duzia, 105000.
- 81 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
- 45 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
- 84 de 12", preço maximo de duzia, 425000.

- 156 de 14", preço maximo de duzia, 589000.
- 162 de 16", preço maximo de duzia, 725000.
- 9 de 18", preço maximo de duzia, 905000.

Limas paralellas murças

- 54 de 4", preço maximo de duzia, 125000.
- 54 de 6", preço maximo de duzia, 185000.
- 76 de 8", preço maximo de duzia, 245000.
- 66 de 10", preço maximo de duzia, 325000.
- 39 de 12", preço maximo de duzia, 455000.
- 21 de 14", preço maximo de duzia, 605000.
- 6 de 5", preço maximo de duzia, 155000.
- 6 de 9", preço maximo de duzia, 305000.

Limas triangulares murças

- 55 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
- 84 de 6", preço maximo de duzia, 105000.
- 48 de 8", preço maximo de duzia, 25000.
- 54 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
- 54 de 12", preço maximo de duzia, 405000.
- 54 de 14", preço maximo de duzia, 585000.

Limas triangulares murças

- 18 de 16", preço maximo de duzia, 585000.
- 30 de 3", preço maximo de duzia, 715000.
- 84 de 5", preço maximo de duzia, 145000.

Limas triangulares bastardas

- 12 de 4", preço maximo de duzia 95000.
- 12 de 6", preço maximo de duzia 145000.
- 12 de 8", preço maximo de duzia 205000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia 285000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 385000.
- 48 de 14", preço maximo de duzia 505000.
- 15 de 16", preço maximo de duzia 655000.
- 12 de 18", preço maximo de duzia 825000.

Limas facas bastardas

- 3 de 3", preço maximo de duzia 95000.
- 3 de 7", preço maximo de duzia 185000.
- 20 de 9", preço maximo de duzia 255000.

Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

- 12 de 6", preço maximo de duzia 255000.
- 12 de 8", preço maximo de duzia 325000.

Limatões, redondos murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia 105000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia 165000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia 225000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 305000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia 425000.
- 25 de 14", preço maximo de duzia 585000.
- 18 de 16", preço maximo de duzia 725000.
- 18 de 3/8", preço maximo de duzia 305000.
- 24 de 1/4", preço maximo de duzia 225000.
- 18 de 1/8", preço maximo de duzia 165000.
- 30 de 5/16", preço maximo de duzia 205000.
- 48 de 6 1/2", preço maximo de duzia 435000.

Limatões redondos bastardos

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
- 33 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
- 44 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
- 53 de 10", preço maximo de duzia, 235000.
- 42 de 12", preço maximo de duzia, 285000.
- 42 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
- 42 de 16", preço maximo de duzia, 825000.
- 54 de 18", preço maximo de duzia, 655000.
- 13 de 1/2", preço maximo de duzia, 425000.
- 24 de 3/8", preço maximo de duzia, 285000.
- 6 de 1/4", preço maximo de duzia, 205000.
- 6 de 1/8", preço maximo de duzia, 145000.
- 18 de 3/4", preço maximo de duzia, 805000.

Limatões quadrados bastardos

- 24 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
- 48 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
- 78 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
- 66 de 10", preço maximo de duzia, 285000.
- 108 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
- 96 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
- 66 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
- 42 de 18", preço maximo de duzia, 825000.
- 24 de 20", preço maximo de duzia, 1305000.

Limatões quadrados murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia, 225000.

- 24 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
- 18 de 12", preço maximo de duzia, 425000.
- 12 de 14", preço maximo de duzia, 585000.
- 12 de 16", preço maximo de duzia, 725000.

Limas para serras de engenho.

- 18 de 8", preço maximo de duzia, 265000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia, 345000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia, 475000.

Limas facas bastardas

- 41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 125200.
- 18 de 6", preço maximo de duzia, 185000.
- 24 de 8", preço maximo de duzia, 245000.
- 54 de 10", preço maximo de duzia, 325000.
- 60 de 12", preço maximo de duzia, 455000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia, 605000.

Limas facas murças

- 36 de 4", preço maximo de duzia, 145000.
- 48 de 6", preço maximo de duzia, 205000.
- 24 de 8", preço maximo de duzia, 265000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia, 345000.
- 42 de 12", preço maximo de duzia, 475000.
- 100 de 14", preço maximo de duzia, 655000.
- 100 de 16", preço maximo de duzia, 805000.

Para a 5ª divisão

Limatões bastardos redondos

- 120 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
- 96 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
- 96 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
- 24 de 18", preço maximo de duzia, 825000.

Limatões murças redondos

- 60 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
- 60 de 8", preço maximo de duzia, 225000.

Limatões bastardos quadrados

- 36 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
- 36 de 16", preço maximo de duzia, 655000.

Limas chatas bastardas

- 72 de 6", preço maximo de duzia 145000.
- 72 de 8", preço maximo de duzia 205000.
- 240 de 10", preço maximo de duzia 285000.
- 240 de 12", preço maximo de duzia 385000.
- 240 de 14", preço maximo de duzia 505000.
- 240 de 16", preço maximo de duzia 655000.
- 144 de 18", preço maximo de duzia 825000.

Limas chatas murças

- 72 de 4", preço maximo de duzia 105000.
- 96 de 6", preço maximo de duzia 165000.
- 96 de 8", preço maximo de duzia 225000.
- 72 de 10", preço maximo de duzia 305000.
- 96 de 12", preço maximo de duzia 425000.
- 96 de 14", preço maximo de duzia 585000.
- 48 de 16", preço maximo de duzia 725000.

Limas meia canna bastardas

- 48 de 6", preço maximo de duzia 145000.
- 180 de 10", preço maximo de duzia 285000.
- 144 de 12", preço maximo de duzia 385000.
- 120 de 14", preço maximo de duzia 505000.
- 240 de 16", preço maximo de duzia 655000.
- 60 de 18", preço maximo de duzia 825000.

Lima meia canna murça

- 60 de 14", preço maximo de duzia 585000.

Limas facas bastardas

- 36 de 8", preço maximo de duzia 245000.
- 60 de 10", preço maximo de duzia 325000.
- 60 de 12", preço maximo de duzia 455000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia 605000.

Limas facas murças

- 48 de 6", preço maximo de duzia 205000.
- 60 de 8", preço maximo de duzia 265000.

Limas tres quinas bastardas

- 60 de 4", preço maximo de duzia 95000.
- 60 de 5", preço maximo de duzia 145000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 385000.

Linhas tres quinas marcas

36 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas linhas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parabol.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros, fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

- 4.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$985.
- 6.000 pacotes de papel hygienico, maximo do pacote de 1.000 folhas, 1\$300.
- 60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», maximo de um, 7\$990.
- 100 cadeados de aço resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 6\$500.
- 100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 4\$000.
- 50 caixas de expediente, eguaes a amostra, maximo de uma, 2\$5000.
- 50 copos de crystal, eguaes a amostra, maximo de um, 2\$500.
- 200 latas de creolina «Pearson», maximo de uma, 2\$700.
- 24 escarradeiras-eguaes a amostra, maximo de uma, 2\$5000.
- 100 esfregões de cabelo, maximo de um, 7\$800.
- 100 espanadores de penna de 0,760, maximo de um, 5\$800.
- 100 bocas para grisetas de lanterna typo 6, maximo de um, 8\$00.
- 100 bocas para grisetas de lanterna typo 8, maximo de um, 1\$800.
- 100 folhas de lixa de ferro, maximo de uma, 8\$190.
- 400 molas para picadores eguaes a amostra, maximo de uma, 5\$100.
- 30 metros do tubo de borracha extra forte, eguaes a amostra, maximo do metro, 2\$000.
- 5 duzias de panno esponja, maximo da duzia, 12\$300.
- 100 kilos de potassa, maximo do kilo, 9\$80.
- 100 kilos de sabão virgem especial, maximo do kilo, 1\$450.
- 60 sabonetes «Pears» n. 1, maximo de um, 2\$800.
- 40 kilos de pavio de cera, maximo do kilo, 6\$500.
- 300 caixas de sabonete «Raposo», maximo da caixa, 4\$600.
- 100 sapolhos, maximo de um, 4\$40.
- 30 grossas de torcidas, marca «Sol», ns. 1, 2 e 3, partes eguaes, maximo da grossa, 1\$100.
- 36 vasos para uso nocturno, eguaes a amostra, maximo de um, 4\$500.
- 300 vassouras de cabelo, marca 22 B, maximo de uma, 2\$900.
- 60 vidros brancos de 0,50x0,50x0,002, maximo de um, 7\$000.
- 24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas typo 8, iguaes a amostra, maximo de um, 5\$000.
- 500 litros de «Zaz-Traz», em latas de litro, maximo da lata, 3\$000.
- 300 vassouras de piassava espedias para lavagens, maximo de uma, 1\$600.
- 1.000 vellas stearicas para carros, iguaes a amostra, maximo de uma, 3\$00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Serras de engenho marca Balança

12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36" e 24" (11", 94) e 8" (10", 202) preço maximo do metro, 19\$000.

- 21 de 1,00x0,11x0,002, preço maximo de uma, 60\$000.
 22 de 1,20x0,11x0,002, preço maximo de uma, 120\$000.
 23 de 2,55x0,18x0,003, preço maximo de uma, 280\$000.

Serras de fita marca Balança

- 5 de 7,50x0,01x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50x0,03x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50x0,02x0,0015, preço maximo do metro, 6\$200.
 3 de 5,75x0,025, preço maximo do metro, 16\$000.
 3 de 5,75x3/4", preço maximo do metro, 12\$000.
 3 de 5,75x5/8", preço maximo do metro, 6\$000.
 13 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 6\$300.

Serras completas marca Balança

- 1 de 6,00x0,020, preço maximo de uma, 75\$000.
 1 de 6,00x0,025, preço maximo de uma, 100\$000.
 1 de 6,00x0,030, preço maximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos

nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 300 réis.

13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 58\$000.

13 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 44\$000.

230 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma 18\$000.

230 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma 21\$000.

230 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma 24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Soller, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/2" de furo; preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diatic», preço maximo de um, \$ 55.00.

- 12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.
- 12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.
- 12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.
- 12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.
- 12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.
- 12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.
- 12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$4.00.
- 12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$1.50.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abodnegs», preço maximo de um, \$22.00.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.
- 12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.
- 12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.
- 12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer, Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

- 50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.
- 25 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.
- 25 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$3.00.
- 25 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 25 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico quo, ás 12 horas do dia 14 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Correias balatas:

- 125 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-00.
- 215 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-03.
- 125 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-03.
- 325 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0b02-00.
- 350 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-02-08.
- 275 metros de 3" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-06.
- 50 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-07.
- 235 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-09.
- 100 metros de 4" com tres dobras, preço maximo de metro £ 0-04-02.
- 150 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-04-05.
- 125 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-05-05.
- 190 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 00-6-03.
- 215 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-06-11.
- 775 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-07-11.
- 400 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-10.
- 90 metros de 5", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-11.
- 140 metros de 5 1/2", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-10-08.
- 40 metros de 6", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-11-11.
- 40 metros de 7", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-15-00.
- 50 metros de 8", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-19-00.
- 25 metros de 8", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-00-00.
- 25 metros de 10", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-05-10.
- 50 metros de 12", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-11-00.
- As correias acima deverão ser das marcas «Dick's», «Lincona» ou «Calderon».

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollar, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTERFERENCIA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para fornecimento das estações (2ª divisão)

475 vidros de 124 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.

530 vidros de 125 grammas de balsamo cathollao, preço maximo do vidro 1\$800.

400 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

2.620 metros fillete branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

450 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

1.500 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$000.

4.600 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.

3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.

250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.

900 latas de litro de Rupí, maximo do litro 2\$800 (ou semelhante).

360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$000.

225 tijolos de arear, maximo de um 300 réis.

625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.

2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$000.

600 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.

110 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$300.

600 pacotes de velas brasileiras de espermacete, maximo do pacote 2\$000.

40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

50 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.

3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.

50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento das estações (3ª divisão)

1.250 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.

100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 5\$000.

100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 1\$200.

140 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.

225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$200.

5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.

350 latas de litro de Rupí ou semelhante, maximo do litro 2\$800.

160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$000.

400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.

60 tijolos de arear, maximo de um 300 réis.

15 caixas de velas para carro marca Frangata, maximo da caixa 40\$000.

120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$300.

40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.

25 espanadores de pennas de 0º, 50, maximo de um 5\$000.

30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.

125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.

60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

33 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

13 duzias de torcidas redondas para lanternas, maximo da duzia 1\$200.

100 chaminés de vidro de 10 linhas, maximo de uma 1\$000.

200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

60 kilos de gesso commum, maximo do kilo 400 réis.

210 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

Para a segunda secção da Intendencia

12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1º, 00x0º, 48, maximo de uma 5\$000.

30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.

10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

20 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.

40 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.

40 kilos de estopa de algodão, preço maximo do kilo 1\$600.

2 serrotes de Hargreaves, de 0º, 50, preço maximo de um 9\$000.

2 regadores de zinco (grande), preço maximo de um 14\$000.

5 espanadores de pennas, de 0º, 50, preço maximo de um 5\$000.

12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.

12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço maximo de uma 2\$500.

12 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.

24 latas de creolina, preço maximo de uma 3\$000.

24 barras de sabonetes glicerina, preço maximo de uma 1\$300.

12 lampadas de 50 velas, preço maximo de uma 2\$000.

2 vassouras para lavagem, com cabo, preço maximo de uma 1\$200.

3 baldes de zinco (grandes), preço maximo de um 4\$000.

3 caçambas de zinco para gomma, preço maximo de uma 2\$000.

6 brochas de cabelo, n. 6, preço maximo de uma 4\$300.

12 vidros de balsamo maravilhoso, preço maximo do vidro 2\$200.

6 martellos americanos, com unha e cabo, preço maximo de um 3\$500.

6 talhadeiras calçadas de aço, de 0º, 30, preço maximo de uma 2\$500.

6 latas de Kaol, preço maximo de uma 3\$000.

20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço maximo da folha 190 réis.

20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço maximo da folha 190 réis.

6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço maximo de um 4\$000.

6 cestos de taquara do Porto, preço maximo de um 2\$000.

12 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$500.

6 moineques de Bahia, preço maximo de um 1\$000.

- 1 pé de cabra com unha de 0^m,08, preço máximo de um 7\$000.
 6 torques, de 0^m,30, preço máximo de uma 4\$500.
 6 cadeiras «Austriacas», preço máximo de uma 12\$000.
 10 metros de lona branca, fina, preço máximo do metro 7\$000.

Para a terceira secção da Intendencia

- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço máximo do vidro 1\$800.
 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço máximo do vidro 1\$800.
 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço máximo do kilo 10\$000.
 20 latas de litro de creolina, preço máximo da lata, 3\$000.
 500 metros de anagem, preço máximo do metro 1\$600.
 18 litros de oleo de ricino, preço máximo do litro 2\$400.
 12 litros de oleo para dynamo, preço máximo do litro 1\$200.
 30 kilos de sabão especial, preço máximo do kilo 900 réis.
 6 espanadoras de pennas de 0^m,40, preço máximo de um 4\$500.
 100 kilos de pontas de Paris de 1", preço máximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 2", preço máximo do kilo 2\$400.
 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço máximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 3", preço máximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 4", preço máximo do kilo, 2\$400.
 2 alicates redondos com corte, preço máximo de um 4\$000.
 1 alicate universal, preço máximo 4\$000.
 12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço máximo de uma 10\$000.
 50 kilos de potassa, preço máximo do kilo 980 réis.
 40 lampadas de 1/2 watt 50 véls 120 volts, preço máximo de uma 2\$000.
 2 regadores de zinco, preço máximo de um 14\$000.
 2 serrotes de 0^m,50, preço máximo de um 9\$000.
 100 kilos de drame de zinco de 4 m/m, preço máximo do kilo 1\$700.
 12 martellos americanos, preço máximo de um 3\$500.
 6 talhadeiras de aço, grandes, preço máximo de uma 2\$500.
 2 pés de cabra de Cunha e unha de 0^m,80, preço máximo de um 12\$000.
 1 trena de fio metallico de 20^m,0, preço máximo 18\$000.
 2 kilos de solda em fio, para electricidade, preço máximo do kilo.
 30 vassouras de piassava, pequenas, preço máximo de uma 200 réis.
 24 limas murças de tres quinas de 4", preço máximo de uma 500 réis.
 2 caçambas para gomma, preço máximo de uma 2\$000.
 2 canecas de apathe para um litro, preço máximo de uma 2\$000.
 3 rolos de fita isolante paragon, preço máximo de um 6\$000.
 3 kilos de fibra de 1/16", preço máximo do kilo 2\$300.
 12 toalhas de linho de 1^m,00×0^m,48, marcadas E. F. C. B., preço máximo de uma 5\$000.

- 1 lamparina de soltar n. 3, preço máximo de uma 13\$000.
 2 carrinhos de carga n. 4, preço máximo de um 63\$900.
 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma 12\$000.
 12 copos de 1/2 crystal, preço máximo de um 2\$000.
 10 latas de litro de Rupi ou semelhante, preço máximo da lata 2\$800.
 36 sabonetes em barra S. A., preço máximo de um 2\$000.
 2 moringues em barro com prato e tampos, preço máximo de um 1\$500.
 1 sacca-rolhas, preço máximo 3\$000.
 5 kilos de giz, preço máximo do kilo 500 réis.
 100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço máximo da folha 190 réis.
 3 pelles de camurça, preço máximo de uma 7\$000.
 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço máximo da folha 200 réis.
 36 litros de oleo do caroço de algodão, preço máximo do litro 2\$800.
 6 escarradeiras de agathe, preço máximo de uma 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de ou

tra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE FERRO, CANOS DE CHUMBO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 4^o semestre de 1919, de:

Corrente de ferro patente

- 300 kilos de 1/2".
 250 kilos de 5/8".
 300 kilos de 3/8".
 125 kilos de 1/4".
 Preço máximo do kilo 3\$800.

Corrente de ferro com fios directos

- 550 kilos de 3/8".
 250 kilos de 5/8".
 Preço máximo do kilo 1\$800.

Canos de chumbo

- 50 kilos de 3/8".
 50 kilos de 1/2".
 50 kilos de 1".
 50 kilos de 1 1/2".
 50 kilos de 2".
 50 kilos de 3".
 Preço máximo do kilo 1\$550.

Cadinhos Morgan

- 12 n. 50.
 12 n. 80.
 24 n. 100.
 14 n. 120.
 13 n. 150.
 Preço máximo do numero 670 réis.

Catracas com trado e ferro de escaria

- 1 de 7/8".
 1 de 1 1/4".
 1 de 1 1/2".
 Preço máximo de uma 35\$000.

Dobradiças de ferro de junta

- 10 pares de 1"×2", preço máximo do par 360 réis.
 21 pares de 2", preço máximo do par 360 réis.
 30 pares de 2 1/2", preço máximo do par 440 réis.

- 55 pares de 3", preço máximo do par 580 réis.
15 pares de 3 1/2", preço máximo do par 650 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

- 12 pares de 3", preço máximo do par 900 réis.
12 pares de 3 1/4", preço máximo do par 900 réis.

Dobradiças de metal reforçadas

- 12 pares de 3", preço máximo do par 4\$000.
12 pares de 3 1/4", preço máximo do par 4\$000.

Dobradiças de ferro de junta para machina

- 5 pares de 2" x 1", preço máximo do par 300 réis.
5 pares de 2 1/2" x 1 1/2", preço máximo do par 400 réis.
5 pares de 3" x 1", preço máximo do par 500 réis.
5 pares de 3 1/2" x 1", preço máximo do par 580 réis.
5 pares de 4" x 2", preço máximo do par 700 réis.
5 pares de 1 1/2" x 7/8", preço máximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

- 12 pares de 2" x 1", preço máximo do par 2\$400.
12 pares de 2 1/2" x 1", preço máximo do par 3\$000.
12 pares de 3" x 1", preço máximo do par 4\$000.
12 pares de 3 1/2" x 1", preço máximo do par 5\$000.
12 pares de 4" x 1", preço máximo do par 6\$000.
12 pares de 1 1/2", preço máximo do par 4\$800.
7 diamantes «Sharrat», preço máximo de um 16\$000.

Pontas de Paris sem cabeça

- 40 kilos de 1/2";
40 kilos de 3/8";
40 kilos de 3/4";
40 kilos de 7/8";
200 kilos de 1";
200 kilos de 1 1/2";
175 kilos de 1 3/4";
175 kilos de 2";
40 kilos de 2 1/2";
50 kilos de 3";
Preço máximo do kilo 2\$400.

Pontas de paris com cabeça

- 350 kilos de 1";
350 kilos de 1 1/2";
850 kilos de 2";
600 kilos de 2 1/2";
600 kilos de 3";
450 kilos de 3 1/2";
350 kilos de 4";
200 kilos de 4 1/2";
Preço máximo do kilo 2\$100.

Serras de aço em folha Victor

- 6 de 12" x 5/8";
6 de 12" x 3/4";
6 de 12" x 7/8";
6 de 14" x 7/8";
6 de 14" x 3/4";
6 de 14" x 5/8";
Preço máximo de uma 550 rs.

Serras de fita espessura commum

- 3 metros de 3/16";
3 metros de 4/16";
3 metros de 5/16";
Preço máximo do metro 6\$500.

ny ap stas

- 45 metros de 0m,03, lamina fina, preço máximo do metro 4\$000.
45 metros de 0m,04, lamina fina, preço máximo do metro 5\$000.
metros de 0m,15, preço máximo do metro 10 6\$000.
10 metros de 0m,020, preço máximo do metro 120r00.
10 metros de 0m,025, preço máximo do metro 16\$000.
30 metros de 0m,020 x 0m,001, preço máximo do metro 12\$090.
30 metros de 0m,025 x 0m,001, preço máximo do metro 16\$000.
30 metros de 0m,037 x 0m,001, preço máximo do metro 20\$000.

Serras circulares marca Balança

- 6 de 10" x 10" x 1/16", preço máximo de uma 38\$000.
6 de 13" x 13" x 1/16", preço máximo de uma 50\$000.
6 de 14" x 14" x 1/16", preço máximo de uma 60\$000.
6 de 16" x 16" x 1/16", preço máximo de uma 75\$000.
6 de 0m,46 x 0m,46 x 0m,003, preço máximo de uma 120\$000.
12 de 0m,80 x 0m,80 x 0m,0035, preço máximo de uma 300\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo da Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PÁOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e páos de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50 e maxima de 1m,30 x 1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço máximo de metro cubico, 149\$500.
225m3,000 de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 e maxima de 1m,30 x 1m,30; preço máximo de metro cubico, réis 149\$500.

90m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço de 0m,40 x 0m,40; preço máximo de metro cubico, 170\$000.

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60 x 0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40 x 0m,40; preço máximo de metro cubico, 130\$000.

2m3,500 de guarabá para cabos de ferramentas; preço máximo de metro cubico, 100\$000.

750 páos de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço máximo de um, 3\$000.

Para o deposito do Norte:

100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

0m,40×0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, réis 120\$000.

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento mínimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40×0m,40 e comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, 120\$000.

10m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento mínimo de 4m,00 e esquadria mínima de 0m,45×0m,45; preço máximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayete, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes faes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 24 do corrente, mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:

250 kilos de 4" × 1 1/4".
750 kilos de 6" × 1 1/4".
250 kilos de 5 1/2" × 1 1/4".
1.200 kilos de 6" × 2".
450 kilos de 3 3/4" × 1 1/4".
500 kilos de 5" × 1 1/2".
250 kilos de 2 1/2" × 1 1/4".
600 kilos de 1 3/4 × 3/8".
600 kilos de 2" × 5/8".
500 kilos de 3" × 3/8".
25 kilos de 7/8" × 1/16".
150 kilos de 7/8" × 1/8".
25 kilos de 1" × 1/8".
750 kilos de 1" × 1/2".
1.000 kilos de 1 1/4" × 3/8".
600 kilos de 1 1/4" × 1/4".
150 kilos de 1 3/4" × 1/4".
250 kilos de 7" × 3/4".

250 kilos de 5 1/2" × 2".
1.500 kilos de 6" × 3/4".
2.000 kilos de 4" × 1 1/2".
200 kilos de 1 1/2" × 3/16".
50 kilos de 1/2" × 1/8".
25 kilos de 5/8 × 1/8".
150 kilos de 3/4" × 1/4".
100 kilos de 1" × 1/4".
13 kilos de 1 1/4" × 1/16".
25 kilos de 1 1/4 × 5/16".
200 kilos de 2 1/4" × 3/4".
150 kilos de 1 1/2" × 1/2".
50 kilos de 3/8" × 3/16".
700 kilos de 1 1/2" × 1/4".
1.200 kilos de 2" × 3/8".
100 kilos de 7" × 3/8".
1.850 kilos de 2 1/2" × 1/2".
1.000 kilos de 3" × 1/2".
500 kilos de 3 1/2 × 1/2".
1.000 kilos de 6" × 1".
750 kilos de 10" × 1".
250 kilos de 3 1/2 × 1 1/2".
950 kilos de 3" × 5/8".
900 kilos de 2" × 1/4".
250 kilos de 5" × 1 1/4".
50 kilos de 3/4" × 3/8".
500 kilos de 8 1/2" × 3/4".
1.000 kilos de 7" × 1".
500 kilos de 4" × 1/4".
800 kilos de 4" × 1/2".
3.500 kilos de 4" × 1 1/2".
250 kilos de 3" × 1 1/2".
250 kilos de 4" × 3".
750 kilos de 4" × 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2 × 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2 × 1 1/2".
400 kilos de 5" × 2".
400 kilos de 6" × 1/2".
900 kilos de 6" × 3".
250 kilos de 7" × 1/2".
250 kilos de 6" × 3/4".
700 kilos de 8" × 1".
1.000 kilos de 10" × 1 1/2".
500 kilos de 12" × 1".
500 kilos de 12" × 1 1/4".
500 kilos de 1 1/2" × 3/4".
500 kilos de 1 1/2" × 1/2".
1.650 kilos de 1 1/2" × 3/8".
1.500 kilos de 5" × 1".
2.000 kilos de 3 1/2" × 1 1/4".
2.250 kilos de 4" × 1".
625 kilos de 1" × 3/8".
250 kilos de 6" × 3/4".
1.650 kilos de 8" × 1/2".
900 kilos de 2 1/2" × 5/8".
750 kilos de 4" × 2".
500 kilos de 3 1/2" × 1".
100 kilos de 2 1/2" × 3/16".
500 kilos de 3" × 1".
50 kilos de 3 1/2" × 5/8".
500 kilos de 3" × 3/4".
650 kilos de 3 1/2" × 5/8".
650 kilos de 2 1/2" × 3/4".
500 kilos de 2" × 3/4".
1.250 kilos de 2" × 1/2".
1.100 kilos de 2 1/2" × 3/8".
400 kilos de 6" × 7/8".

Preço máximo do kilo, 1\$300.
Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
750 kilos de 4".
500 kilos de 5".
250 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
250 kilos de 4 1/2".
500 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 1 3/4".
500 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/2".

Preço máximo do kilo, 1\$600.
Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8".
2.000 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".

2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3 3/8".
 1.000 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço maximo do kilo, 1\$400.
 Ferro B. B. em chapa:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 1.500 kilos de 10" X 4" X 1 1/4".
 500 kilos de 10" X 5" X 1 1/2".
 750 kilos de 10" X 5" X 3/8".
 400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 500 kilos de 10" X 5" X 3/16".
 500 kilos de 10" X 5" X 1 1/16".
 500 kilos de 15" X 4" X 3/16".
 1.000 kilos de 10" X 5" X 1 1/4".
 750 kilos de 8" X 6" X 1 1/8".
 250 kilos de 8" X 4" X 3/16".
 150 kilos de 8" X 4" X 3/32".
 500 kilos de 8" X 4" X 1 1/16".
 400 kilos de 8" X 4" X 1 1/8".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1 1/4".
 500 kilos de 8" X 4" X 3/8".
 750 kilos de 8" X 6" X 3/16".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1 1/2".
 400 kilos de 10" X 3" X 5/16".
 200 kilos de 14" X 3" X 3/8".
 400 kilos de 12" X 6" X 1 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 400 kilos de 6" X 4" X 1 1/32".
 150 kilos de 8" X 4" X 1 1/16".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 em L.
 15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/8".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
 400 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/4".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
 250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1 1/4".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
 400 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".
 X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
 150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
 250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".
 150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
 750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
 400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
 250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8".
 500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
 250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
 200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da ex-

ecução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

250 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 6\$500.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002, maximo do kilo, 6\$500.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,004, maximo do kilo, 1\$800.
 5.000 kilos de bracaadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
 3.500 carvões aglomerados para pilha Leclanché de 0,120 X 0,45 X 0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 7\$000.

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
 15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 do diametro, maximo de uma 12\$000.
 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
 133 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
 2.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
 2.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
 20 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 3\$500.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
 100 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 14\$000.
 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 24\$000.
 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
 750 pilhas seccas Red-Seel, maximo de uma, 2\$800.
 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
 250 socketes de base para cleats, maximo de um, 1\$500.
 100 tubos de louca de 1" para fio de 7 mm, maximo de um 150 réis.

No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as braçadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por lóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha ao seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$450.
 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
 150 galões de tinta Ralton para palhinha, maximo do kilo 60\$000.
 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
 95 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
 200 galões de taxite, maximo do galão 20\$000.
 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
 3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.
 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.
 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.
 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
 190 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
 1.000 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.
 3.000 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 150 galões de verniz crystal, l. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
 390 galões de verniz Copal I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do

contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MÁCHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 1 compressor de ar tipo E. R. I. com capacidade para 461 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.180.00;
- 2 machinas Little David n. 33, Reversible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$312.00;
- 3 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$447.00.
- 4 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$309.00;
- 1 grease Gun, preço maximo \$15.00;
- 12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1 1/2" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da Ingersoll Rand & C., preço maximo de um comprimido \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o tarefairo desta estrada, Dr. José Euclides Rosas, para, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, comparecer e assumir a direcção dos trabalhos de sua tarefa entre os kilometros 115 a 123, da construcção do ramal de Montes Claros, sob pena de ser a mesma tarefa cassada, como faculta o art. 8º das Condições Gerais approvedas pela portaria de 5 de maio de 1908.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta apresentada, aberta e lida na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de carvão de coke e forja para a 4ª divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de janeiro de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove presentes ás treze horas na sala da Intendencia na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente, e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi apresentada uma unica proposta da Wilson, Sons & Companhia, Pelo Sr. Dr. ajudante de in-

tendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que a proposta seria aberta imediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da mesma na extra no *Diário Official*. Em seguida foi examinado o envolvimento da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto e lida a proposta na presença do representante dos interessados. Para constar lavrou-se esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelo proposto, dos proponentes e pelo escrivão *Romeu Guimarães*. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, servindo como ajudante de intendente. — Por *Wilson, Sons & Company, Ltd., Reginaldo Levebre*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confere. — *Augusto de Araujo Bastos*. Em 9 de janeiro de 1919. Conforme. — *J. Canosa*, amanuense.

Wilson, Sons & Comp., Limited, estabelecidos á rua da Alfandega n. 32, com negocios de importação de carvão, propõem, de accordo com o edital de concorrência de 21 de dezembro ultimo, fornecer até 100 (cem) toneladas de carvão para forja ao preço de 225\$ (duzentos e vinte mil réis) a tonelada. Os proponentes acceitam as condições do citado edital.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Por procuração de *Wilson, Sons & Comp., Limited, Z. D. Steele*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Convidam-se os Srs. proprietarios do assucar requisitado, abaixo mencionado, a vir receber as importancias que lhes competem, dentro do prazo de 10 dias, contados da presente data, findo o qual serão as mesmas quantias depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro, á disposição dos respectivos donos, habilitados na forma da lei:

T. M. Kentish.....	56:439\$380
Francisco Motta & Irmão.....	37:154\$050
Francisco Motta & Irmão.....	21:50\$100
British Bank of South America.....	10:128\$120
Razo Pironi & Comp.....	7:242\$020
Raphael de Oliveira.....	752\$920
Lebrão & Comp.....	293\$300
Kastrup & Comp.....	2:83\$300
Lago Carneiro & Comp.....	3:001\$820

Commissariado da Alimentação Publica, 6 de janeiro de 1919. — *Léo de Affonseca*, sub-commissario, em exercicio.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Banco Português do Brasil

A partir do dia 15 do corrente será pago na thesouraria deste banco o primeiro dividendo, á razão de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(1ª convocação)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assemblea geral ordinaria no proximo dia 10 do corrente, sexta-feira, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Ayres (ex-Hospicio) n. 194 sobrado. O objecto da convocação é o determinado pelo art. 78 § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

Apolices mineiras

Faço publico que, a partir do dia 9 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores, letras: A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes ás sextas-feiras e aos sabbados, bancos.

Recebedoria de Minas, 7 de janeiro de 1919. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se no Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, os juros das *debentures* desta fabrica relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1918 (coupon 19) com o desconto de 5 % de imposto do renda de accordo com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1919. — *Otterer, Speers & Comp.*

Brasil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

No dia 15 do corrente em deante de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30 (1º andar), pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 11º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1918, á razão de 2\$500 por acção (10 % ao anno). Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919. — Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos*. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*. — *Arthur Candido Monteiro*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

Do dia 10 do corrente em diante pagar-se-ha o 84º dividendo, relativo ao 2º semestre do anno findo, á razão de 40\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919. — *João Alves Affonso Junior*, presidente.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, em continuação á de 26 de dezembro, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde no escriptorio á rua General Camara n. 97.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *José de Andrade Teixeira*, presidente.

Empresa de Armazens Frigorificos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 11 de janeiro proximo futuro no escriptorio da Companhia, á Avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao exercicio de 1917, e em seguida, procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — *João T. Soares*, presidente.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Acha-se aberta a subscrição de 4.000 acções de 100\$ cada uma, para augmento do capital.

Os actuaes accionistas terão preferencia sobre quaesquer subscriptores.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *José de Andrade Teixeira*, presidente.

«Minerva»

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

ESCRITORIO, RUA DO ROSARIO N.º 66, 1º ANDAR

(12º dividendo)

A começar do dia 21 do corrente, em diante, paga-se no escriptorio desta companhia, das 12 ás 15 horas, o 12º dividendo, correspondente ao semestre findo, á razão de 10 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *A directoria*.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

59º DIVIDENDO

Do dia 11 do corrente em deante, pagar-se-ha das 11 ás 2 horas, na thesouraria deste banco, o 59º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Depois do dia 31, o pagamento deste dividendo, assim como dos atrasados, só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — *José A. Silva*, director-presidente.

Banco do Comercio

87º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em deante, pagar-se-ha das 11 ás 14 horas o 87º dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro, á razão de 8\$000 por acção integrada.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *Conde de Avellar*, presidente.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Do dia 14 do corrente em deante, das 10 ás 14 horas, pagar-se-ha neste banco o 104º dividendo correspondente ao 2º semestre de 1918, á razão de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *Antonio Augusto de Almeida Carvahacs*, vice-presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceptar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Offi- cial» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscaliza- ção das), por Leopoldo L. de Alen- car... \$1000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Af- fonso Duarte Ribeiro... \$3000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos), de A. de A. ... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setem- bro de 1910 (Cria a). Decr. num- ero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regu- mento Interno... \$1200

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). reis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fe- vereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cro- ckatt de Sá (M)... \$1000

Casamento Civil (Lei do). Recapitula- ção em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$200

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. ... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos rela- tivos á sua elaboração (M):
1º volume... \$10000
2º volume... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vo- lume (M)... \$1000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Se- nado), 1º volume (M)... \$3000

— Projecto (Comissão Especial do Se- nado) 3º volume (M)... \$3000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Ro- drrigues. ... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. ... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Distri- cto Federal, cartonado.... \$4000

Colre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1907... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instru- ções para o serviço das). Decr. num- ero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre or- ganisação municipal do Districto Fe- deral, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). ... \$2000

Concessões de pennis d'agua (Regula- mento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. ... \$3000

Consolidação das leis relativas aos li- mites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M). ... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Fe- deral... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.... \$2000

Constituição da Republica. ... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecada- ção e fiscalisação dos impostos de). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regula-

mento approved pelo decreto nu- mero 11.951). ... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regu- lamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Fer- reira. ... \$3000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperto- rio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). ... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$2000

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$3000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

de 1912... \$3000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de com-tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos ((Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. . . . 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) Réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) Réis. 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de).....

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000
de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$000
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$600
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1886 — 2 volumes..... 6\$000
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000
de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.863 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitamias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$070

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1911. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actas legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1904.